Corregedoria Nacional de Justiça

Biênio 2014-2016

Relatório Final

Gestão Ministra Nancy Andrighi

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA | Corregedoria Nacional de Justiça

CNJ

Conselho Nacional de Justiça

PRESIDENTE

Ministro Ricardo Lewandowski

CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA

Ministra Nancy Andrighi

CONSELHEIROS

Ministro Lélio Bentes Corrêa

Carlos Augusto de Barros Levenhagen

Bruno Ronchetti de Castro

Daldice Maria Santana de Almeida

Fernando César Baptista de Mattos

Gustavo Tadeu Alkmim

Carlos Eduardo Oliveira Dias

Rogério José Bento Soares do Nascimento

Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior

Luiz Cláudio Silva Allemand

José Norberto Lopes Campelo

Emmanoel Campelo de Souza Pereira

SECRETÁRIO-GERAL

Fabrício Bittencourt da Cruz

DIRETOR-GERAL

Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes

SUMÁRIO

Apresentação....7
Programa de Coordenação de Controle Regional das 5 Regiões do País....9
Programa Fale com a Corregedora....13
Programa de Valorização do 1º Grau de Jurisdição realizado na Bahia....23
Programa Nacional Redescobrindo os Juizados Especiais....25
Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial....27
Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais....31
Programa de Aceleração de Julgamento no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (PAJ)....91
Programa Poder Judiciário, o Ser Humano e as Histórias de Bastidores....101
Cadastro Nacional de Adoção....103
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos....105
Cadastro Justiça em Números....107
Cadastro Justiça Aberta....109
Cadastro Justiça Plena....115
Procedimentos de Competência da Corregedoria....119
Atendimentos das Partes....141
Atos Normativos Direcionados aos Cartórios Extrajudiciais....143
Recomendação para o Uso da Técnica da Conciliação no Âmbito Administrativo....153
Metas da Corregedoria Nacional de Justiça....155
Considerações Finais....171
ANEXO....173

APRESENTAÇÃO

A Corregedoria Nacional de Justiça, em planejamento estratégico do biênio 2014/2016, sob a gestão da Ministra Nancy Andrighi, alinhou seus trabalhos às diretrizes traçadas pela Presidência do Conselho Nacional de Justiça, respeitando metas e programas estabelecidos e em andamento, procurando, por outro lado, aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, com novas metas, provimentos e resoluções, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade do trabalho do Judiciário de todo o país.

O presente relatório tem por finalidade apresentar, de forma sucinta e panorâmica, todas as ações empreendidas no sentido de viabilizar e executar as atribuições da Corregedoria com transparência, mediante uma visão voltada, ao mesmo tempo, para o magistrado e o jurisdicionado.

Diante da conjuntura pregressa e em virtude do desenvolvimento das atividades no curso da gestão, prioridades foram revistas, necessidades, verificadas e metas propostas, de acordo com a disponibilidade de tempo e de pessoal e com a perspectiva gerencial da Ministra Corregedora.

Nesse contexto, os dados aqui compilados refletem todo um esforço feito para sistematizar as atividades da Corregedoria Nacional de Justiça, como forma de organizar, em memória, a gama de informações congregadas, na mesma medida em que expõem o trabalho realizado com o propósito de atender às designações constitucionais de atuar na área administrativo-disciplinar do Poder Judiciário e desempenhar as funções executivas deste Conselho,"de inspeção e de correição geral" (art. 103-B, § 5.º, I e II, da Constituição Federal).

PROGRAMA DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE REGIONAL DAS 5 REGIÕES DO PAÍS

Com o intuito de promover a integração entre as Corregedorias Estaduais, Regionais e a Corregedoria Nacional de Justiça, esta instituiu, em 16 de setembro de 2014 (Portaria n.º 54/2014), o Grupo de Trabalho da *Coordenação de Controle Regional das 5 Regiões do País* (GT-CCR5), sobre o qual recaiu as seguintes atribuições iniciais:

- Assessorar a Corregedora Nacional de Justiça na análise de informações prestadas pelos Tribunais de Justiça;
- Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas Corregedorias Estaduais, em razão de sua atribuição;
- Auxiliar na fiscalização e na execução das orientações, determinações e metas fixadas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

O grupo de trabalho foi composto por juízes de 2.º grau de jurisdição, indicados pela Corregedoria Nacional, os quais exerciam suas funções sem prejuízo de sua jurisdição e sem percepção de remuneração pelos trabalhos realizados ao GT-CCR5, por ser este considerado serviço público relevante (arts. 3.º e 5.º da Portaria n.º 54/2014[1]).

O objetivo da criação de um grupo de trabalho que representasse as cinco regiões geográficas do país era a descentralização das ações da

[1] Art. 3.º O GT CCR5 será composto por juízes de 2.º grau designados pela Corregedoria Nacional de Justiça e exercerão suas funções **sem prejuízo da jurisdição.**

Art. 5.º Os juízes designados para comporem o GT CCR5 **não serão remunerado** por essa função e seu exercício será considerado serviço público relevante, cabendo ao CNJ, quando necessárias, as eventuais despesas passagens e diárias. **(g.n.)**

Corregedoria Nacional, para que seu múnus constitucional fosse exercido conjuntamente às missões correcionais e disciplinares das corregedorias locais.

Os componentes do primeiro GT-CCR5, designados já em setembro de 2014, pelas Portarias n.º 55, n.º 57 e n.º 64 foram o Desembargador *Cláudio César Ramalheira Roessing* (TJ/AM), responsável pela Coordenação da Região Norte, Desembargador *Cleones Carvalho Cunha* (TJ/MA), responsável pela Coordenação da Região Nordeste, Desembargador *Rui Ramos Ribeiro* (TJ/MT), responsável pela Coordenação da Região Centro-Oeste e do Estado de Minas Gerais, Desembargador *Carlos Teixeira Leite Filho* (TJ/SP), responsável pela Coordenação das Regiões Sul e Sudeste.

A partir da primeira reunião da CCR5, os desembargadores realizaram o levantamento de dados de cada uma das unidades da federação, coletando informações sobre as condições de trabalho e de saúde dos

magistrados, a organização dos plantões judiciários, o horário de funcionamento das dependências forenses, a identificação de necessidade de apoio material, dentre outras.

O GT-CCR5 também ficou responsável pelo acompanhamento tanto dos processos inseridos no *Programa Justiça Plena* quanto dos processos disciplinares instaurados em face dos magistrados em trâmite nas corregedorias locais, cujos andamentos deveriam ser periodicamente reportados à Corregedoria Nacional de Justiça.

Durante os meses de fevereiro, março e abril de 2015, os Presidentes dos Tribunais e Justiça e dos Tribunais Regionais de todo o país receberam a visita de um dos membros do Grupo de Trabalho da *Coordenação de Controle Regional*. Nos dias que antecederam as visitas, a Corregedoria Nacional de Justiça realizava um levantamento do número de procedimentos administrativos que tramitavam no Órgão Nacional Correcional contra juízes, desembargadores e contra o próprio tribunal, para que os coordenadores, diante de tais informações, pudessem realizar trabalhos específicos em cada uma das Cortes Estaduais, tentando identificar dificuldades e eventualmente propor melhorias, para corrigir eventuais falhas na prestação jurisdicional.

No decorrer dos anos de 2015 e 2016, o grupo de trabalho reportou à Corregedoria Nacional os trabalhos realizados pelas corregedorias locais, informando o quantitativo de inspeções e de correições realizadas e a situação das sindicâncias, dos processos administrativo-disciplinares, dos inquéritos penais e dos processos criminais instaurados em face de magistrados.

Os coordenadores também identificaram a necessidade de atuação pontual da Corregedoria Nacional de Justiça, com intuito de dar efetividade aos princípios da Administração Pública no órgão local, funcionando como ponte de comunicação entre a Corregedoria Nacional e as corregedorias locais.

Como resultado do trabalho, verificou-se a atuação mais efetiva das corregedorias locais no acompanhamento de processos disciplinares e correcionais, com a consequente celeridade desses procedimentos, fortalecendo, por conseguinte, seus papéis dentro das estruturas dos respectivos tribunais e disseminando os misteres da Corregedoria Nacional em todo o território nacional.

Graças à dedicação e ao esforço desenvolvido pela equipe de Desembargadores integrantes do CCR5, pela primeira vez na história do CNJ, a Corregedoria Nacional de Justiça alcançou seu objetivo de visitar todas as sedes dos tribunais do país, incluídas as Cortes de Justiça especializadas.

PROGRAMA FALE COM A CORREGEDORA

Com a finalidade de apresentar o trabalho da Corregedoria Nacional de Justiça aos juízes de primeiro grau de jurisdição e com eles estabelecer um diálogo contínuo, assertivo e, principalmente, sem intermediários, foi criado o Programa “Fale com a Corregedora”.

O ideal do programa é destacar que o papel da Corregedoria Nacional de Justiça não é punir, mas, sobretudo, apoiar e auxiliar todos os juízes brasileiros, fortalecendo o Poder Judiciário no cumprimento de sua missão constitucional e aperfeiçoando a prestação das atividades jurisdicionais e dos serviços extrajudiciais.

O foco está nos magistrados atuantes do primeiro grau de jurisdição, pois é lá que os problemas são mais basilares, em que a carreira da magistratura vive sua plenitude e as ideias transpiram juventude e modernidade, dado partirem do idealismo, da coragem e da determinação dos juízes que recentemente ingressaram na carreira.

A interação com os magistrados enriquece, portanto, o catálogo de ações de apoio a ser oferecido pela Corregedoria Nacional de Justiça, já que, assim, pode-se conhecer os desafios e as necessidades particulares de cada ofício jurisdicional. De outro lado, esse relacionamento também renova o órgão correcional nacional com as sugestões e propostas dos juízes para a melhoria dos serviços administrativos e judiciários, além de estimulá-los e motivá-los no cumprimento de seus deveres.

Esse contato direto e essa troca de informações foram efetivados no biênio 2014-2016, por meio da realização de reuniões entre os magistrados e a Corregedora Nacional de Justiça, em diversos Estados da Federação, nas quais os magistrados tiveram a oportunidade de trocar opiniões, esclarecendo as

principais dificuldades encontradas. Esses encontros foram realizados no Acre, no Amazonas, na Bahia, no Ceará, no Espírito Santo, em Maranhão, em Minas Gerais, em Pernambuco e em Rondônia. Com as respostas apresentadas, tornou-se possível à Corregedoria Nacional de Justiça traçar projetos específicos, coerentes com a realidade de cada local.

1. Reuniões com Magistrados

a) Acre

"A Corregedoria tem a obrigação não só de cuidar dos desvios de conduta, mas, principalmente, de saber quais são as dificuldades dos juízes. Somente depois de conhecer as dificuldades e apresentar soluções é que, no meu modo de ver, entra a experiência e a necessidade de corrigir os erros de conduta. O que eu venho fazer, no Acre, é conversar com os juízes para saber das suas

necessidades e do que precisamos fazer para melhorar o nosso trabalho em face da população. É uma visita de amorosidade, colhendo informações, para que a gente possa realizar alguma coisa melhor, e tudo para o cidadão", declarou a Corregedora Nacional de Justiça, Nancy Andrighi, aos jornalistas, quando questionada sobre sua visita ao Estado.

b) Amazonas

Além da apresentação do programa, a Corregedora reuniu-se com cerca de quarenta juízes da região Norte. A Ministra Nancy Andrighi apresentou seu plano de trabalho na Corregedoria e conversou com os presentes: "Peçam-me o que for necessário, mas me deem ideias novas, modernas, com o princípio da simplicidade e da informalidade. Vamos manter o idealismo, a coragem e a determinação".

c) Bahia

Em Salvador, a Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, fez questão de reunir-se com os juízes baianos, para conversar sobre a magistratura e a experiência de ser um julgador. O evento aconteceu como parte do programa Fale com a Corregedora.

A Ministra colocou-se à disposição, para conhecer e tentar ajudar a solucionar os problemas dos colegas: “Não consigo pensar numa Corregedoria preocupada apenas em se ocupar com desvios funcionais dos juízes, porque só podemos exigir determinadas condutas se oferecermos condição para que elas sejam concretizadas”.

d) Ceará

A Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, reuniu-se com juízes de Fortaleza e do interior do Ceará. O encontro, que também contou com a participação da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Desembargadora Iracema Vale, fez parte do programa Fale com a Corregedora. Em seu discurso, a Ministra ressaltou a importância do diálogo entre os juízes e a Corregedoria e afirmou que "O verdadeiro juiz é o do 1.º grau de jurisdição".

e) Espírito Santo

Em 4 de julho de 2016, o Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, Desembargador Baniba de Rezende Lima, junto a outros desembargadores, receberam a Ministra Nancy Andrighi, que veio ao Estado com uma equipe da Corregedoria Nacional de Justiça, verificar o funcionamento das unidades judiciárias de 1.º e 2.º graus. Participaram da solenidade o Procurador de Justiça Josemar Moreira, o Presidente da OAB-ES, Homero Mafra, a Presidente do Sindijudiciário, Ada Lobato, e os juízes assessores da Presidência, Anselmo Laranja e Fábio Brasil Nery.

Além de ouvir os desembargadores, a Ministra também realizou reunião com todos os juízes do Estado, que aconteceu no final da tarde, no salão do Tribunal Pleno. A Desembargadora Márcia Milanez disse ainda que a equipe ouvirá a OAB-ES e o Sindijudiciário. O Desembargador Júlio César Ferreira de Melo auxiliará na coordenação da equipe[2].

[2] RESENDE, Andréa. TJES recebe a Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi.

f) Maranhão

A Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi, reuniu-se, em 30 de março de 2016, com os alunos do Curso de Formação de Magistrados da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM), onde compartilhou experiências de sua vida profissional e falou sobre a relevância da judicatura.

Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, 4 de julho, 2016. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15604%3Atjes-recebe-a-corregedora-nacional-de-justica-ministra-nancy-andrighi&catid=3%3Aultimasnoticias&Itemid=1>. Acesso em: 20 jul. 2016.

g) Minas Gerais

A Corregedora Nacional de Justiça, Nancy Andrighi, seguindo o cronograma do programa Fale com a Corregedora, encontrou-se com juízes de Minas Gerais, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Lafayette, e contou com a presença de mais de cento e quarenta juízes da Capital e do interior.

h) Pernambuco

No auditório do Fórum Rodolfo Aureliano, o encontro da Ministra Fátima Nancy Andrighi com os juízes de primeiro grau do Tribunal de Justiça de Pernambuco foi aberta pelo Des. Corregedor-Geral de Justiça Eduardo Paurá, que saudou a Ministra e fez um breve resumo da trajetória da Corregedora. Por sua vez, a Ministra Nancy Andrighi, destacou a relevância o pioneirismo do Judiciário pernambucano no cenário nacional.

Os magistrados solicitaram maior atenção às Resoluções n.º 194/2014 e n.º 195/2014 do CNJ, que tratam da priorização do primeiro grau. A Corregedora se comprometeu a apoiar o pleito e citou o sucesso do Regime Especial de Trabalho na Comarca de Salvador (TJ/BA), que transferiu temporariamente os servidores dos gabinetes dos desembargadores para atuar nas varas com maior acúmulo processual. Outros temas debatidos foram a insegurança dos juízes em áreas de altos índices de criminalidade, os prazos processuais, o funcionamento dos juizados especiais, o novo Código de Processo Civil e o funcionamento do Processo Judicial Eletrônico.

A Corregedora também debateu a necessidade de criação da figura do gerente judicial: “O juiz é uma mão de obra especializada e cara para o Estado. Tem de se dedicar à jurisdição e não perder tanto tempo com o acúmulo de tarefas administrativas”.

i) Rondônia

Dando continuidade à agenda, a Ministra Nancy Andrighi, em Porto Velho, realizou o programa Fale com a Corregedora. A abertura do encontro contou com as presenças do Presidente da Associação dos Magistrados de Rondônia (AMERON), Juiz Francisco Borges Ferreira Neto, e do Desembargador do Estado do Amazonas, Cláudio Roessing. O objetivo foi apresentar o trabalho da Corregedoria Nacional e estabelecer uma relação com os juízes de primeira instância, conhecendo os desafios e as necessidades de suas respectivas jurisdições, também as ideias e as propostas que possam levar à melhoria dos serviços administrativos e, principalmente, judiciários.

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO REALIZADO NA BAHIA

O resultado mais relevante do Programa "Fale com a Corregedora" foi obtido a partir da reunião realizada no Estado da Bahia. Foi proposto o projeto de Regime Especial de Trabalho no TJ/BA, estabelecido em maio de 2015, pela Portaria n.º 05/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A adoção desse regime especial de trabalho resultou no deslocamento, a partir de 1.º de junho de 2015, de 264 servidores do segundo grau do TJ/BA, para atuar nas 20 varas com maior acúmulo de acervo processual na Capital baiana. De tão exitosa, a iniciativa foi encerrada quase dois meses antes do termo final, resultando no saneamento físico e operacional de 81 unidades judiciais.

Em pouco mais de quatro meses de trabalho, mais de 843.000 atos judiciais foram praticados pelos servidores deslocados para o 1º grau. Entre as unidades judiciais soteropolitanas beneficiadas, estão 32 varas cíveis, 17 varas criminais, 14 varas de família e 4 varas de fazenda pública. A produtividade obtida pode ser conferida no quadro abaixo:

ATOS	CÍVEL	CRIMINAL	FAMÍLIA	TOTAL
Atos Ordinatórios	5.459	2.163	3.515	37
Audiências realizadas	-	-	69	69
Baixa de Processos	5.223	17.389	.698	4.310
Arquivo Provisório (art. 366 CPP)	227	2.286	4	.517
Cartas Precatórias devolvidas	77	43	1	121
Cálculo de Custas	3.727	-	290	.017
Digitalização de Processos	1.746	3.265	539	.550
Expedição de Cartas /Intimação e Citação	265	151	373	789
Expedição de Cartas Precatórias	1.816	-	1.383	3.199
Expedição de Certidões	6.889	5.979	3.988	16.856
Expedição de Certidões de Decurso de Prazo	4.466	654	397	6.517
Expedição de Editais	90	.020	63	3.173

Expedição de Guia de Recolhimento	360	628		988
Expedição de Mandados	1.597		1.607	3.474
Expedição de Ofícios	441	2.760	.337	4.538
Juntadas de petições/documentos	65.525	2.796	26.567	94.888
Organização de Processos nas Estantes	90.794	3.063	55.927	149.784
Preparação de Processos para digitalização	1.614	5.516	559	7.689
Processos Arrumados	18.080	1.089	15.878	35.047
Processos convertidos em eletrônicos	2.032	6.750	222	9.004
Processos enviados para conclusão	15.596	939	2.463	18.998
Processos Repaginados	13.505	138	4.023	17.666
Processos triados	71.895	33.435	49.758	155.088
Publicação	4.464	39	1.492	5.995
Remessa TJ (grau de recurso)	843	67	76	986
Remessa de pet/doc para arquivo	106.663	2.639	7.848	117.150
Remessa de processos para digitalização	13.774	57	308	14.139
Outros	76.260	12.191	41.594	130.045
TOTAL	**513.425**	**107.327**	**222.979**	**843.731**

- Total de atos praticados: 843.731
- Média diária de atos praticados: 8.976

PROGRAMA NACIONAL REDESCOBRINDO OS JUIZADOS ESPECIAIS

Passados vinte anos da entrada em vigor da Lei n.º 9.099/95, muitas das principais diretrizes dos juizados especiais foram sendo abandonadas e transformadas, de maneira que os critérios orientadores dos processos que ali tramitavam – oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade –, foram se perdendo ao longo do tempo.

Consciente desta nova realidade e sabendo de todo o potencial benéfico da Lei, que ainda é uma das mais modernas da legislação brasileira, a Corregedoria Nacional de Justiça iniciou o programa Redescobrindo os Juizados Especiais. O trabalho visa a incentivar os juízes a redescobrir a Lei n.º 9.099/95, retomando o ideal de evitar, na Justiça Especial, os embaraços processuais vivenciados nos processos da Justiça tradicional.

A releitura contemporânea da Lei, complementada pela experiência angariada por aqueles que jurisdicionam nos Juizados Especiais, bem como o

resgate da ideia original, especialmente do juiz leigo e dos critérios da simplicidade e da informalidade, possibilitam extrair da Lei tudo aquilo que sabemos ser possível para atingir o tempo razoável de duração do processo na Justiça Especial.

Após enfrentar a criação de uma nova justiça, a noção sobre as dificuldades e as soluções possíveis e, principalmente, a facilidade das novas tecnologias enriqueceram esse projeto de retorno às origens. Com esses saberes, é possível determinar como a Justiça Especial pode funcionar, para atingir o seu principal objetivo: atender o cidadão nas dificuldades conflituosas do dia a dia, caminho único para alcançar a paz social. Nesse contexto, vale ressaltar que a Corregedoria Nacional de Justiça dispensou especial atenção aos Juizados Especiais, inclusive no estabelecimento das metas para 2016.

O resultado deste programa pode ser verificado no expressivo número de julgamentos realizados, a exemplo do ocorrido no Estado da Bahia. A título ilustrativo, constatou-se terem sido julgados 11.409 processos pelas Turmas Recursais do TJ/BA no mês de abril/2016, ante uma distribuição de 5.185 ações, perfazendo um índice de julgamento de 220,04%. Já no mês de junho/2016, diante de uma distribuição de 4.723 processos, houve o julgamento de 10.347, totalizando um índice de 219,08%.

PROGRAMA NACIONAL DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DAS VARAS ESPECIALIZADAS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em conformidade com a Portaria n.º 13, de 15 de setembro de 2015, foi instituído o Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial, objetivando adequar os recursos disponíveis, para garantir a mais efetiva e ágil prestação jurisdicional.

De acordo com agenda de trabalho aprovada pela Corregedoria Nacional, foi estabelecida, inicialmente, visita técnica ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mais especificamente, aos gabinetes e cartórios das 1.ª e 2.ª Varas Especializadas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central.

A escolha de São Paulo, para abrir o programa, deveu-se à magnitude populacional e econômica do Estado, o que se reflete no número de processos de falência e de recuperação judicial em tramitação, especialmente em momentos de crise. A partir da realidade processual vislumbrada nas varas paulistas, foi possível traçar um cronograma de inspeções que se realizaram nas unidades especializadas ou não na matéria, instaladas na última entrância dos Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo, Piauí e Minas Gerais.

As inspeções tiveram caráter mais pedagógico que punitivo e foram realizadas, por delegação, pelos Juízes de Direito José Luiz Leite Lindote, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos termos e do art. 49 do RICNJ.

Durante os trabalhos, foi possível vislumbrar uma diferença no processamento e no julgamento de feitos relativos à falência e recuperação judicial, haja vista que as varas judiciais possuem metodologia de trabalho

diversa, tanto no cartório quanto no gabinete, o que foi salutar para o trabalho técnico de inspeção, já que o intuito era padronizar o rito processual, com vistas à celeridade.

O programa, através das inspeções determinadas pela Corregedoria Nacional de Justiça nos Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Espírito Santo, Piauí e Minas Gerais, analisou processos de falência e recuperação judicial pela técnica de amostragem, nas modalidades física e virtual - em alguns casos, alcançando a totalidade dos feitos.

Nas localidades onde há tramitação eletrônica de processos, foi possível a modalidade virtual de inspeção, técnica inovadora e de resultados positivos para o Judiciário, já que o acesso a expedientes e processos pode ser realizado à distância, sem deslocamentos e custos correlatos.

Paralelamente às inspeções, foi expedido ofício-circular às corregedorias estaduais, solicitando informação sobre o número de processos de falência e recuperação judicial em tramitação nas comarcas de última entrância de cada Estado. Os dados recebidos[3] instruíram o Pedido de Providências n.º 1004-43.2016, em trâmite nesta Corregedoria Nacional de Justiça, e estão sendo compilados em quadro demonstrativo, para ilustrar o quantitativo processual de falência e recuperação judicial em tramitação no país.

ESTADO	COMARCA/VARA	N.º PROCESSOS (Falência e Recuperação Judicial)
ACRE (Id. 1912925)	Rio Branco e interior	11
ALAGOAS (Ids. 1915838 e 1915839) Nota: O TJAL extraiu relatório do sistema e encaminhou ao CNJ, sem quantificar o numero de processos em andamento. Foi necessário realizar a contagem manual. Analisando as planilhas enviadas verifica-se que alguns processos já foram julgados e outros estão em andamento.	Comarcas de 3ª entrância	142

[3] Até o fechamento deste Relatório, não foram enviados os dados requeridos pelos estados da Bahia, Paraná e Pernambuco.

AMAPÁ (Id. 1912924)	Macapá e Santana	5
AMAZONAS (Id. 1912932)	Varas cíveis da Capital	222
BAHIA	-	*
CEARÁ (Ids. 1920776, 1943328 e 1949546)	Comarcas de última entrância	171
DISTRITO FEDERAL (Id. 1915828)	Vara de fFalências e RJ, Insolvência Civil e Litígios Empresariais de Brasília-DF	1.066
ESPÍRITO SANTO (Id. 1912923)	13.ª Vara Empresarial, RJ e Fal	259
GOIÁS (Id. 1912758)	Goiânia (varas cíveis)	377
MARANHÃO (Id.1912757)	Ilha de São Luís (caras cíveis)	52
MATO GROSSO (Id. 1912930)	Vara Esp Falência, RJ e CP de Cuiabá	186
MATO GROSSO DO SUL (Id. 1920778)	Campo Grande e comarcas de entrância especial	396
MINAS GERAIS (Id. 1915834)	29 comarcas de entrância especial	1.746 **
PARÁ (Id. 1912929)	Capital e Comarca de Icoaraci	95
PARAÍBA (Ids. 1912756 e 1923837) Nota: O TJPB extraiu relatório do sistema e o encaminhou ao CNJ, sem quantificar o número de processos em andamento. Foi necessário realizar a contagem manual.	Comarcas de 3.ª entrância	143
PARANÁ	-	*
PERNAMBUCO	-	*
PIAUÍ (Id. 1917310)	Comarcas de entrância final	115
RIO DE JANEIRO (Id. 1915837)	Comarca da Capital	1.647
RIO GRANDE DO NORTE (Id.1912927)	Comarcas de última entrância	75
RIO GRANDE DO SUL (Id. 1912754)	Comarcas de última entrância	740
RONDÔNIA (Id. 1912755)	Porto Velho e Ji-Paraná	27
RORAIMA (Id. 1945798)	Boa Vista e interior	15

SANTA CATARINA (1912753)	Comarcas de última entrância	559
SÃO PAULO (Id. 1912750)	Foro Central – 1.ª Vara Foro Central – 2.ª Vara	1.537 1.185
SERGIPE (Id. 1912751)	Aracaju e entrância final	127
TOCANTINS (Id. 1912935)	Comarcas de última entrância	36

* Dados não enviados até o fechamento do relatório

** 1623 no SISCOM e 123 no Pje

Ao final de cada inspeção, elaborou-se e aprovou-se o relatório dos trabalhos, destacando os pontos principais, sempre na busca por aprimoramento do tema e pela padronização na rotina de expedientes e processos.

PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

1. Apresentação

O Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais visa a auxiliar os juízes a implantar medidas de organização e gestão estratégica dos processos de execução fiscal, imprimindo-lhes celeridade para a recuperação eficiente do crédito público e redução do acervo processual nas varas.

O Programa da Corregedoria Nacional foi criado no final de 2014 e tem como modelo a prática "Conciliação Fiscal Integrada", do "Programa Conciliar é uma Atitude", da Vara de Execução Fiscal do DF, idealizados pela juíza Soníria Rocha Campos D'Assunção, premiada em 16 de junho de 2014, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Tendo em vista o importante papel social do juiz da execução fiscal na promoção da cidadania e educação fiscal, o Programa estabelece que ele deve ser o seu executor, pois, mediante a sua atuação, é que os métodos de governança são implantados na vara para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Propõe-se a organização e a classificação do acervo das execuções fiscais, segundo critérios que propiciem imprimir maior celeridade na sua movimentação, estabelecendo-se estratégias para o alcance do resultado útil do processo, com eficiência e racionalidade nos procedimentos.

Várias palestras foram proferidas em todo Brasil para a apresentação do Programa, assim como realizadas reuniões para esclarecimentos e difusão do modelo a ser implantado. Houve troca de experiências entre os juízes da execução fiscal e as necessárias adaptações às especificidades locais.

Uma das ações do Programa são os mutirões de negociação fiscal, e têm a finalidade de, em curto período de tempo, obter excelente recuperação do crédito fiscal como também a redução importante do volume de processos.

Os mutirões de negociação fiscal foram realizados em cooperação com os Poderes Judiciário e Executivo dos estados e municípios, com resultados amplamente satisfatórios em todos eles, tanto em relação à alta recuperação da dívida ativa quanto à redução do acervo processual das varas.

Juízes das execuções fiscais, secretários de fazenda, procuradores de estados e municípios diversos foram aos locais de realização dos mutirões como observadores, a fim de constatarem, na prática, o seu funcionamento.

A corregedora nacional de justiça, min. Nancy Andrighi, se reuniu com cada um dos governadores de estado que aderiu ao Programa, juntamente com o presidente e corregedor-geral de justiça dos respectivos tribunais, incentivando a cooperação necessária para a realização dos mutirões fiscais.

Os mutirões iniciaram-se nas capitais e, tendo em vista o resultado extremamente exitoso, foi estendido aos municípios, realizando-se, então, de forma itinerante e por regiões ou polos.

A Corregedoria Nacional de Justiça visitou cada um dos eventos realizados, apoiando e auxiliando na implantação e na execução do Programa.

Ante a falta de legislação que regulamente a transação tributária, leis foram especialmente editadas para possibilitarem ao contribuinte a sua regularização fiscal, mediante a redução de juros e multas, promovendo-se cidadania e educação fiscal.

Os mutirões fiscais foram amplamente divulgados pela mídia e se consolidaram como medida adequada de solução de controvérsias, no âmbito fiscal. A Corregedoria Nacional de Justiça sugere a que as negociações fiscais tornem-se permanentes nas varas.

Parcerias e Convênios foram realizados com os Poderes Executivo e Legislativo, para integração de dados da dívida ativa, organização dos mutirões e adaptação de procedimentos, estreitando-se o diálogo entre os Poderes.

Varas foram adaptadas e outras se especializaram na matéria, em conformidade com o modelo proposto.

A Corregedoria Nacional de Justiça acompanhou todos os trabalhos desenvolvidos pelos juízes da execução, apoiando-os e estimulando-os à criatividade e à uma mudança de mentalidade no tratamento e solução dos conflitos fiscais.

Por fim, os métodos de governança (Anexo I) estão sendo, paulatinamente, implantados com total êxito e os mutirões alcançaram resultados altamente satisfatórios, demonstrando: para os estados e municípios, a sua eficiência na recuperação do crédito; para o Judiciário, uma nova forma de gestão para a movimentação e redução dos processos de execução fiscal; e para o contribuinte, a sua regularização fiscal, por meio de uma ação de cidadania e educação fiscal, consoante relatório constante do Anexo II.

O Programa teve início na Justiça Comum com a pretensão de estender-se à Justiça Federal.

Neste exato momento (julho/2016), encontra-se em curso o Mutirão de Negociação Fiscal de Rondônia.

2. Programas realizados

PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DISTRITO FEDERAL

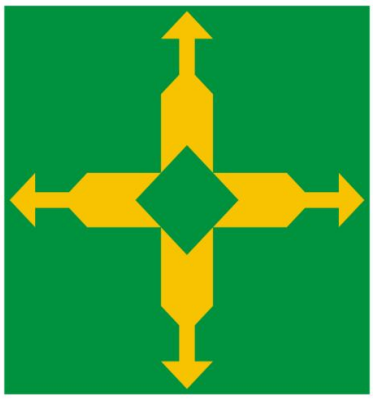

SLOGAN DO PROGRAMA PARA O DISTRITO FEDERAL

MINHA PARTE

LANÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL

LANÇAMENTO DO PROGRAMA – Brasília/DF – Palácio do Buriti – dia 11/02/2015 – às 15h00.

FOTOGRAFIA DO LANÇAMENTO – Entrevista Coletiva de Imprensa no Palácio do Buriti.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal **RODRIGO ROLEMBERG**;

Exmo. Senhor Desembargador Presidente do TJDFT **GETÚLIO MORAES;**

Exma. Senhora Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça e Coordenadora do Programa **SONÍRIA CAMPOS D'ASSUNÇÃO;**

Exmo. Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do GDF **HÉLIO DOYLE; e**

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI.**

Situação anterior ao mutirão

Número de Varas de Execução Fiscal	**1**
Número total de Processos em curso	(+/-) **350.000**
Dívida ativa não ajuizada	(+/-) **1.000.000.000,00**
Número de processos suspensos por parcelamento da dívida	(+/-) **120.000**
Valor total do crédito tributário	(+/-) **15.000.000.000,00**
Qual o impacto desse número no total de processos do TJ	(+/-) **50%**

OBS.: Dados obtidos junto à Vara das Execuções Fiscais do Distrito Federal.

Da Realização do Mutirão

Local: **Centro de Convenções de Brasília.**

Período inicial**: De 23/03/2015 a 29/03/2015.**

Horário de atendimento**: Das 07h30 às 19h30.**

Prorrogação: **Até o dia 31/03/2015.**

Da legislação que regeu o Mutirão

Lei Distrital n. 5.463, de 16 de março de 2015.

Decreto Distrital n. 36.400, de 16 de março de 2015.

Do local da realização do Mutirão

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – CENTRO DE CONVENÇÕES DE BRASÍLIA

BRASÍLIA/DISTRITO FEDERAL

REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO – Brasília/DF – Centro de Convenções de Brasília – Fotografia da visita feita no dia 19/03/2015 – 10h30.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal **RODRIGO ROLEMBERG; e**

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI.**

Dados decorrentes da realização do mutirão

Número de Atendimentos	(+/-) **37.000**
Número total de Processos arquivados/suspensos	(+/-) **71.000**
Valor negociado	(+/-) **1.200.000.000,00**

OBS.: Dados extraídos do Documento encaminhado pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em 8 de julho de 2015.

Da estrutura do mutirão

120 mesas de atendimento.

Mesa para atendimento em libras.

Sala de audiência para os grandes devedores.

10 caixas móveis do Banco Regional de Brasília - BRB.

Van de atendimento da Defensoria Pública.

Stand da Companhia de Agua de Brasília – CAESB, para distribuição de agua potável.

Painéis eletrônicos para chamada de senhas.

Da divulgação do Mutirão

Propaganda institucional feita pelo Governo do Distrito Federal, na imprensa – televisão, rádio e jornal.

Banners e outdoors em locais estratégicos da cidade.

Mosaico do atendimento durante o mutirão

PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PERNAMBUCO

SLOGAN DO PROGRAMA PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO

FIQUE EM DIA

LANÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RECIFE/PERNAMBUCO

LANÇAMENTO DO PROGRAMA – Recife/PE – Palácio do Campo das Princesas – dia 02/03/2015 – às 10h00.

FOTOGRAFIA DO LANÇAMENTO – Palácio do Campo das Princesas – Gabinete do Governador.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Secretário de Estado da Fazenda do Estado de Pernambuco **MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**;

Exmo. Senhor Desembargador Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça **CLEONES CARVALHO CUNHA**;

Exmo. Senhor Desembargador Presidente do TJPE **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES**;

Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco **PAULO CÂMARA**;

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Deputado Estadual **GUILHERME UCHOA**; e

Exmo. Senhor Procurador Geral do Estado de Pernambuco **ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS.**

Situação anterior ao mutirão

Número de Varas de Execução Fiscal	**2** Estaduais e **2** Municipais
Número total de Processos em curso	(+/-)**430.000**
Dívida ativa não ajuizada	(+/-) **3.000.000.000,00**
Valor total do crédito tributário	(+/-) **13.500.000.000,00**
Qual o impacto desse número no total de processos do TJ	(+/-) **50%**

OBS.: Dados obtidos junto às Varas das Execuções Fiscais do Município de Recife e do Estado de Pernambuco.

Da Realização do Mutirão

Local: **Centro de Convenções de Pernambuco.**

Período inicial**: De 15/07/2015 a 20/07/2015.**

Horário de atendimento**: Das 08h00 às 19h00.**

Prorrogação: **Até o dia 21/07/2015.**

Da legislação que regeu o Mutirão

Lei Municipal n. 18.087, de 17 de dezembro de 2014 (Recife).

Decreto Municipal n. 28.464, de 19 de dezembro de 2014.

Decreto Municipal n. 28.903, de 26 de junho de 2015.

Lei Complementar Estadual n. 302, de 23 de junho de 2015.

Do Encerramento do Mutirão

ENTREVISTA COLETIVA CONCEDIDA NO SALÃO DAS BANDEIRAS, NO PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS

RECIFE/PERNAMBUCO

ENCERRAMENTO DO MUTIRÃO – Recife/PE – Salão das Bandeiras, no Palácio do Campo das Princesas – Fotografia da entrevista coletiva de encerramento do Mutirão.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Governador de Pernambuco **PAULO CÂMARA;**

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI; e**

Exmo. Senhor Prefeito de Recife **GERALDO JÚLIO.**

Dados decorrentes da realização do mutirão

Número de Atendimentos	(+/-) **20.000**
Número total de Processos arquivados/suspensos	(+/-)**16.800**
Valor negociado	(+/-) **240.000.000,00**

OBS.: Dados fornecidos pelas Varas das Execuções Fiscais.

Da estrutura do mutirão

120 mesas de atendimento.

Mesa para atendimento em libras.

Salas de audiência para os grandes devedores.

10 caixas - Banco do Brasil, Caixa Econômica e Bradesco.

Sala de atendimento da Defensoria Pública.

“Brinquedoteca”.

Painéis eletrônicos para chamada de senhas.

Da divulgação do Mutirão

Propaganda institucional feita pelo Governo do Estado de Pernambuco, na imprensa – televisão, rádio e jornal.

Banners e outdoors em locais estratégicos da cidade.

Mosaico do atendimento durante o mutirão

PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MATO GROSSO

SLOGAN DO PROGRAMA PARA O ESTADO DO MATO GROSSO

NEGOCIE JÁ

LANÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

CUIABÁ/MATO GROSSO

LANÇAMENTO DO PROGRAMA – Cuiabá/MT – Palácio Paiaguás – dia 30/06/2015 – às 08h00

FOTOGRAFIA – Palácio Paiaguás – Gabinete do Governador - dia 30/06/2015 – às 08h00

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Governador do Estado do Mato Grosso **JOSÉ PEDRO TAQUES**; e

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI.**

Situação anterior ao mutirão

Número de Varas de Execução Fiscal	**1**
Número total de Processos em curso	(+/-)**51.000**
Valor total do crédito tributário	(+/-) **11.500.000.000,00**
Qual o impacto desse número no total de processos do TJ	(+/-) **50%**

OBS.: Dados obtidos junto à Vara das Execuções Fiscais de Mato Grosso.

Da Realização do Mutirão

Local: **Arena Pantanal.**

Período inicial**: De 13/07/2015 a 24/07/2015.**

Horário de atendimento**: Das 08h00 às 18h00.**

Prorrogação: **Até o dia 31/07/2015.**

Da legislação que regeu o Mutirão

Lei Estadual n. 10.026, de 27/12/2013; e

Lei Complementar Municipal n. 383, de 07/07/2015.

Do Encerramento do Mutirão

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – ARENA PANTANAL

CUIABÁ/MATO GROSSO

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – Cuiabá/MT – Arena Pantanal.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Desembargador Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça **RUI RAMOS RIBEIRO;**

Exma. Senhora Juíza da Vara das Execuções Fiscais **ADAIR JULIETA DA SILVA;**

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

Exmo. Senhor Governador do Mato Grosso **PEDRO TAQUES; e**

Exmo. Senhor Presidente do TJ/MT **PAULO DA CUNHA.**

Dados decorrentes da realização do mutirão

Número de Atendimentos	(+/-) **21.000**
Número total de Processos arquivados/suspensos	(+/-) **40.000**
Valor negociado	(+/-) **207.000.000,00**

OBS.: Dados fornecidos pela Vara das Execuções Fiscais.

Da estrutura do mutirão

100 mesas de atendimento.

Mesa para atendimento em libras.

Salas de audiência para os grandes devedores.

Sala de atendimento da Defensoria Pública.

Painéis eletrônicos para chamada de senhas.

Assinatura de Convênio Governo do Estado/Universidade, para trabalho voluntário de universitários durante o mutirão.

Da divulgação do Mutirão

Propaganda institucional feita pelo Governo do Estado de Mato Grosso, na imprensa – televisão, rádio e jornal.

Banners e outdoors em locais estratégicos da cidade.

Mosaico do atendimento durante o mutirão

PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RIO DE JANEIRO

SLOGAN DO PROGRAMA PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONCILIA RIO

LANÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

RIO DE JANEIRO/RIO DE JANEIRO

LANÇAMENTO DO PROGRAMA – Rio de Janeiro/RJ – Palácio Guanabara – dia 27/04/2015 – às 15h00

FOTOGRAFIA – Palácio Guanabara – Gabinete do Governador - dia 27/04/2015 – às 15h00

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Deputado Estadual **EDSON ALBERTASSI;**
Exmo. Senhor Desembargador Presidente do TJ/RJ **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO;**
Exmo. Senhor Desembargador **AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO;**
Exmo. Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro **LUIZ FERNANDO PEZÃO**.
Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI; e**
Exmo. Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil **LEONARDO ESPÍNDOLA.**

Situação anterior ao mutirão

Número de Varas de Execução Fiscal, no Estado na Capital	**2** **2**
Número total de Processos em curso, no Estado na Capital	(+/-) **500.000** (+/-)**860.000**
Valor total do crédito tributário – no Estado na Capital	(+/-)**66.000.000.000,00** (+/-) **34.000.000.000,00**
Qual o impacto desse número no total de processos do TJ	(+/-) **50%**

OBS.: Dados obtidos junto à Vara das Execuções Fiscais do Rio de Janeiro.

Da Realização do Mutirão - Somente a Capital

Local: **Centro de Convenções SulAmérica.**

Período inicial**: De 17/08/2015 a 28/08/2015.**

Horário de atendimento**: Das 09h00 às 16h00.**

Prorrogação: **Não houve.**

Da legislação que regeu o Mutirão

Lei Municipal n. 5.854, de 27 de abril de 2015 (Município do Rio de Janeiro).
Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura do Rio de janeiro e o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 14 de maio de 2015.

Do Encerramento do Mutirão

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – CENTRO DE CONVENÇÕES SULAMÉRICA

RIO DE JANEIRO/RIO DE JANEIRO

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – Rio de Janeiro/RJ – Centro de Convenções SulAmérica.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Procurador Geral do Município do Rio de Janeiro **FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO;**

Exmo. Senhor Prefeito do Rio de Janeiro **EDUARDO PAES; e**

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI.**

Dados decorrentes da realização do mutirão

Número de Atendimentos	(+/-) **30.000**
Número total de Processos arquivados/suspensos	(+/-) **87.000**
Valor negociado	(+/-) **1.957.000.000,00**

OBS.: Dados fornecidos pelas Varas das Execuções Fiscais e Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro.

Da estrutura do mutirão

100 mesas de atendimento.

Mesa para atendimento em libras.

Salas de audiência para os grandes devedores.

Sala de atendimento da Defensoria Pública.

Painéis eletrônicos para chamada de senhas.

Posto de saúde aberto para vacinação.

Da divulgação do Mutirão

Propaganda institucional feita pela Prefeitura do Rio de Janeiro, na imprensa – rádio e jornal.

Mosaico do atendimento durante o mutirão

PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

GOIÁS

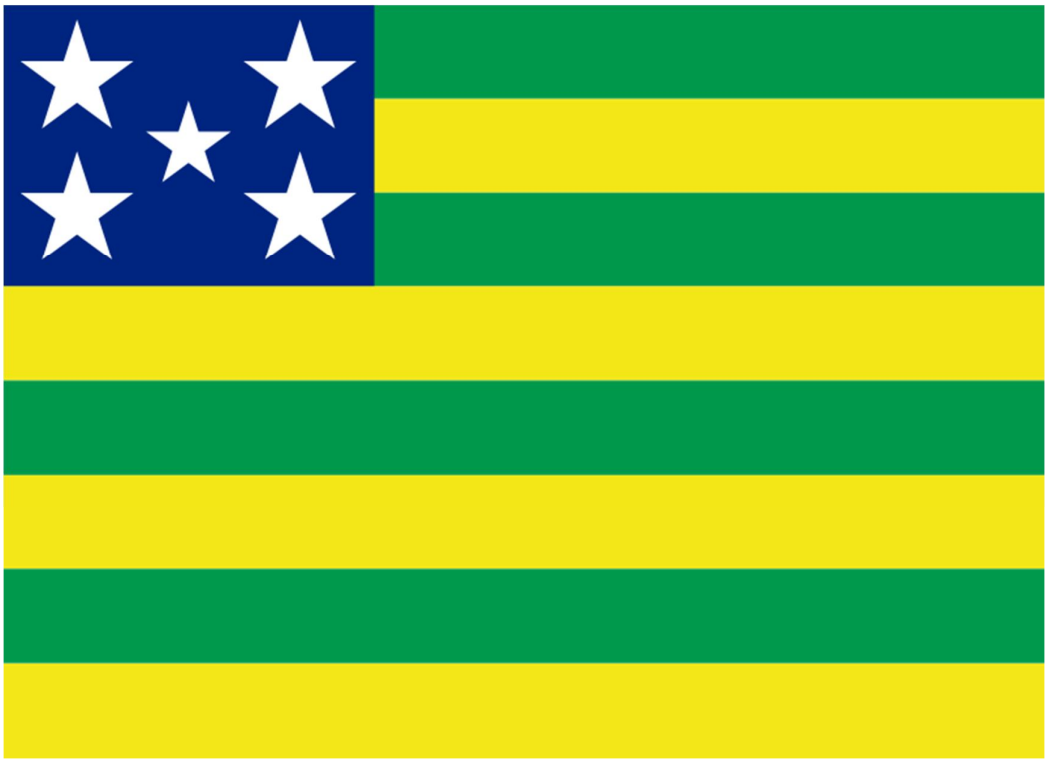

SLOGAN DO PROGRAMA PARA O ESTADO DE GOIÁS

MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL

LANÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

GOIÂNIA/GOIÁS

LANÇAMENTO DO PROGRAMA – Goiânia/GO – Palácio das Esmeraldas – dia 24/06/2015 – às 11h00

REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO – Goiânia/GO – local – entre os dias 03 e 14/08/2015

FOTOGRAFIA – Palácio das Esmeraldas – Salão Verde - dia 24/06/2015 – às 11h00

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**;

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

Exmo. Senhor Governador do Estado de Goiás **MARCONI PERILLO**;

Exmo. Senhor Prefeito da cidade de Goiânia **PAULO GARCIA.**

Situação anterior ao mutirão

Número de Varas de Execução Fiscal,	**1**
Número total de Processos em curso, no Estado na Capital	(+/-)**11.000** (+/-) **233.000**
Valor total do crédito tributário, no Estado na Capital	(+/-) **32.000.000.000,00** (+/-)**5.200.000.000,00**
Qual o impacto desse número no total de processos do TJ	(+/-) **50%**

OBS.: Dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Da Realização do Mutirão

Municipal

Local: **Parque Agropecuário de Goiânia.**
Período inicial**: De 28/09/2015 a 04/10/2015.**
Horário de atendimento**: Das 08h00 às 18h00.**
Prorrogação: **Até o dia 09/10/2015.**

Estadual

Local:
Período inicial:
Horário de atendimento:
Prorrogação: **não houve**

Da legislação que regeu o Mutirão

Lei Complementar Municipal n. 278, de 21 de julho de 2015.

Do Encerramento do Mutirão

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – PARQUE AGROPECUÁRIO DE GOIÂNIA

GOIÂNIA/GOIÁS

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – Goiânia/GO – Parque Agropecuário de Goiânia.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Goiás, Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES;**

Exmo. Senhor Secretário Estadual de Finanças **JEOVALTER CORREA.**

Dados decorrentes da realização do mutirão

Número de Atendimentos	(+/-) **117.187**
Número total de Processos arquivados/suspensos	(+/-) **6.636**
Valor negociado	(+/-) **495.859.431,21**

OBS.: Dados fornecidos pelas Varas das Execuções Fiscais e Secretaria de Fazenda de Goiás.

Da estrutura do mutirão

40 mesas de atendimento.

Mesa para atendimento em libras.

Salas de audiência para os grandes devedores.

Sala de atendimento da Defensoria Pública.

Painéis eletrônicos para chamada de senhas.

Da divulgação do Mutirão

Propaganda institucional feita pela Prefeitura de Goiânia, na imprensa escrita, no rádio e na televisão.

Mosaico do atendimento durante o mutirão

PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

CEARÁ

SLOGAN DO PROGRAMA PARA O ESTADO DO CEARÁ

REFIS MUNICIPAL

LANÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

FORTALEZA/CEARÁ

LANÇAMENTO DO PROGRAMA – Fortaleza/CE – Palácio da Abolição – dia 09/03/2015 – às 10h00

REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO – Fortaleza/CE – local – entre os dias /2015

FOTOGRAFIA – Palácio da Abolição – Gabinete do Governador - dia 09/03/2015 – às 10h00

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exma. Senhora Desembargadora Presidente do TJCE **MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**;

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI; e**

Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará **CAMILO SANTANA.**

Situação anterior ao mutirão

Número de Varas de Execução Fiscal	**06**
Número total de Processos em curso, no Estado na Capital	(+/-)**3.500** (+/-)**49.000**
Valor total do crédito tributário, no Estado na Capital	(+/-)**340.000.000,00** (+/-) **23.000.000.000,00**
Qual o impacto desse número no total de processos do TJ	(+/-) **50%**

OBS.: Dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Da Realização do Mutirão

Local: **Centro de Eventos de Fortaleza, Setor D, Pavilhão Icapuí.**

Período inicial**: De 24/09/2015 a 30/09/2015.**

Horário de atendimento**: Das 08h00 às 17h00.**

Prorrogação: **Não houve.**

Da legislação que regeu o Mutirão

Lei Municipal n. 10.370, de 24 de junho de 2015; e

Lei Estadual n. 15.826, de 27 de julho de 2015.

Do Encerramento do Mutirão

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – CENTRO DE EVENTOS DE FORTALEZA

FORTALEZA/CEARÁ

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – Fortaleza/CE – Centro de Eventos de Fortaleza, Setor D, Pavilhão Icapuí.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará **CAMILO SANTANA;**

Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza **ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA;**

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

Exma. Senhora Presidente do TJCE Desembargadora **MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE**

Dados decorrentes da realização do mutirão

Número de Atendimentos	(+/-) **10.000**
Número total de Processos arquivados/suspensos	(+/-) **12.000**
Valor negociado	(+/-) **30.000.000,00**

OBS.: Dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Da estrutura do mutirão

25 mesas de atendimento.

Sala de atendimento da Defensoria Pública.

Painéis eletrônicos para chamada de senhas.

Sala da Companhia de Água para distribuição de água

Sala de atendimento de primeiros socorros

Sala de aula para educação tributária.

Da divulgação do Mutirão

Propaganda institucional feita pelo Governo do Estado do Ceará e pela Prefeitura de Fortaleza, na imprensa escrita, no rádio e na televisão.

Mosaico do atendimento durante o mutirão

PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PARAÍBA

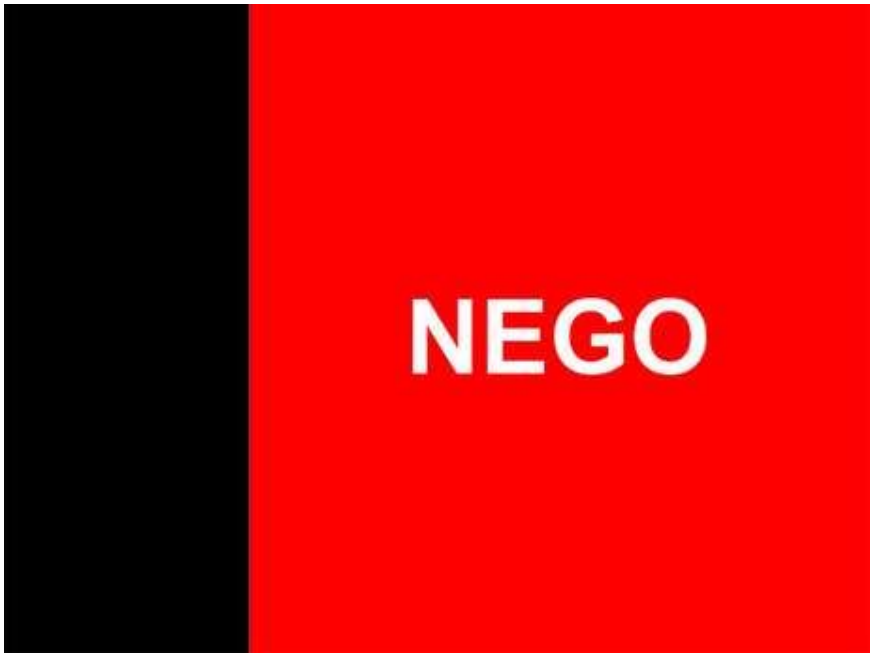

SLOGAN DO PROGRAMA PARA O ESTADO DA PARAÍBA

MUTIRÃO FISCAL ESTADUAL

LANÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

JOÃO PESSOA/PARAÍBA

LANÇAMENTO DO PROGRAMA – João Pessoa/PB – Granja Santana – Residência Oficial – dia 28/05/2015 – às 11h00

REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO – João Pessoa/PB – local – entre os dias /2015

FOTOGRAFIA – Granja Santana – Residência Oficial – Gabinete do Governador - dia 28/05/2015 – às 11h00

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado da Paraíba **GILBERTO CARNEIRO**;

Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**;

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

Exmo. Senhor Governador do Estado da Paraíba **RICARDO COUTINHO**;

Exma. Senhora Desembargadora **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI**;

Exmo. Senhor Vice-Presidente do TJPB Desembargador **JOSÉ RICARDO PORTO**;

Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça Desembargador **ARNOBIO ALVES TEODOSIO**;

Exma. Senhora Juíza Coordenadora do Programa **SONÍRIA CAMPOS D'ASSUNÇÃO.**

Situação anterior ao mutirão

Número de Varas de Execução Fiscal	**02**
Número total de Processos em curso, no Estado na Capital	(+/-)**22.400** (+/-)**70.000**
Valor total do crédito tributário, no Estado na Capital	(+/-)**5.000.000.000,00** (+/-) **450.000.000,00**
Qual o impacto desse número no total de processos do TJ	(+/-) **50%**

OBS.: Dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Da Realização do Mutirão

Local: **Espaço Cultural José Lins do Rêgo - Mezanino.**

Período inicial**: De 02/10/2015 a 09/10/2015.**

Horário de atendimento**: Das 08h00 às 18h00.**

Prorrogação: **Não houve.**

Da legislação que regeu o Mutirão

Lei Estadual n. 10.507, de 2015; e

Lei Estadual n. 10.514, de 2015.

Do Encerramento do Mutirão

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – ESPAÇO CULTURAL JOSÉ LINS DO RÊGO

JOÃO PESSOA/PARAÍBA

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – João Pessoa/PB – Espaço Cultural José Lins do Rêgo.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Secretário da Receita Estadual **MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO;**

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado **GILBERTO CARNEIRO.**

Dados decorrentes da realização do mutirão

Número de Atendimentos	(+/-) **2.300**
Número total de Processos arquivados/suspensos	(+/-) **313**
Valor negociado	(+/-) **8.000.000,00**

OBS.: Dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Da estrutura do mutirão

34 mesas de atendimento (Receita Estadual, DETRAN, PROCON, SUDEMA).

Salas de audiência para os grandes devedores.

Sala de atendimento da Defensoria Pública.

Painéis eletrônicos para chamada de senhas.

Sala de atendimento médico.

Da divulgação do Mutirão

Propaganda institucional feita pelo Governo do Estado da Paraíba, na imprensa escrita, rádio e jornal.

Mosaico do atendimento durante o mutirão

PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

BAHIA

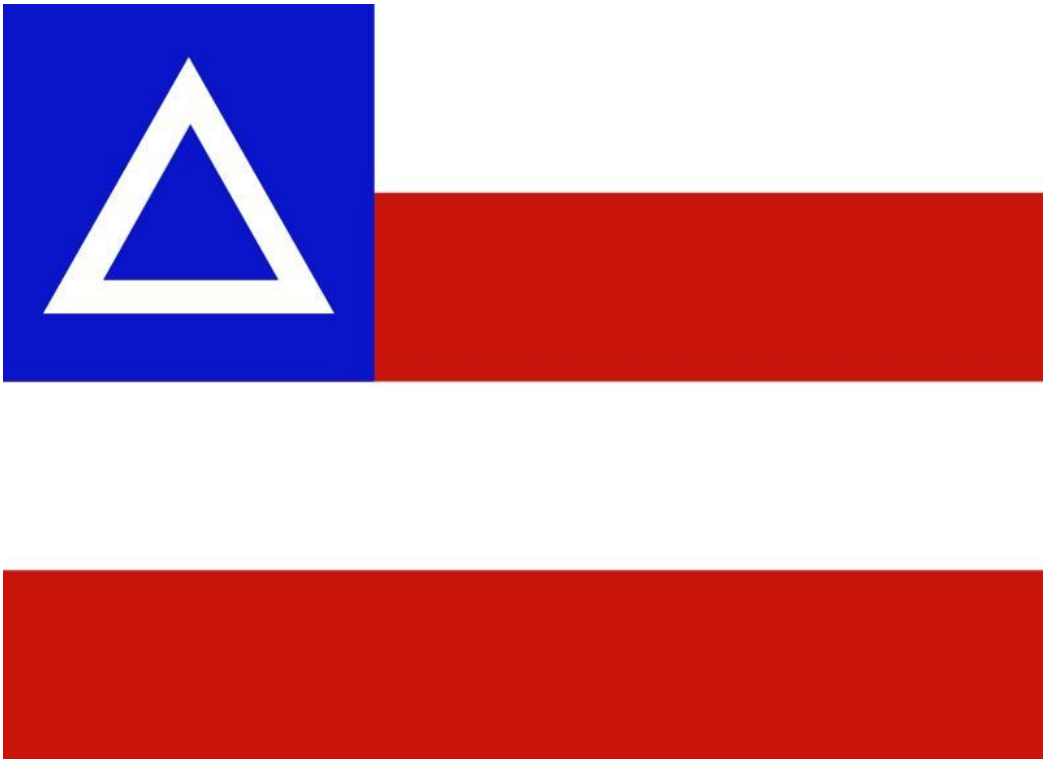

SLOGAN DO PROGRAMA PARA O ESTADO DA BAHIA

ACORDO LEGAL

LANÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

SALVADOR/BAHIA

LANÇAMENTO DO PROGRAMA – Salvador/BA – Centro Administrativo Bahia – dia 22/04/2015 – às 16h00

FOTOGRAFIA – Centro Administrativo do Governo da Bahia – Gabinete do Governador - dia 22/04/2015 – às 16h00

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Procurador-Geral do Ministério Público da Bahia **MÁRCIO FAHEL**;

Exmo. Senhor Presidente do TJBA Desembargador **ESERVAL ROCHA;**

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

Exmo. Senhor Governador do Estado da Bahia **RUI COSTA**;

Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça da Bahia Desembargador **JOSÉ OLIGÁRIO MONÇÕES CALDAS.**

LANÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

SALVADOR/BAHIA

LANÇAMENTO DO PROGRAMA – Salvador/BA – Centro Administrativo de Salvador – dia 22/04/2015 – às 11h00

FOTOGRAFIA – Centro Administrativo de Salvador – Gabinete do Prefeito - dia 22/04/2015 – às 11h00

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Bahia Desembargador **JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÕES CALDAS**;

Exmo. Senhor Prefeito de Salvador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO**;

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

Exmo. Senhor Presidente do TJBA Desembargador **ESERVAL ROCHA.**

Situação anterior ao mutirão – Estado da Bahia

Número de Varas de Execução Fiscal	**8**
Número total de Processos em curso, no Estado na Capital	(+/-)**285.000** (+/-)**303.000**
Valor total do crédito tributário, no Estado na Capital	(+/-) **12.000.000,00** (+/-) **15.000.000,00**
Qual o impacto desse número no total de processos do TJ	(+/-) **50%**

OBS.: Dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Da Realização do Mutirão

Local: **Arena Fonte Nova.**

Período inicial**: De 03/11/2015 a 08/11/2015.**

Horário de atendimento**: Das 08h00 às 20h00.**

Prorrogação: **Não houve.**

Da legislação que regeu o Mutirão

Lei Municipal n. 8.927, de 2015; e

Lei Estadual n. 13.449, de 2015.

Do Encerramento do Mutirão

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – ARENA FONTE NOVA

SALVADOR/BAHIA

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – Salvador/BA – Arena Fonte Nova.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Exmo. Senhor Desembargador **MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER;**

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador **JOSÉ OLEGÁRIO MONÇÕES CALDAS.**

Dados decorrentes da realização do mutirão

Número de Atendimentos	(+/-) **22.805**
Número total de Processos arquivados/suspensos	(+/-) **20.000**
Valor negociado	(+/-) **700.000.000,00**

OBS.: Dados fornecidos pelas Varas das Execuções Fiscais e Secretaria de Fazenda da Bahia.

Da estrutura do mutirão

136 mesas de atendimento.

Mesa para atendimento em libras.

Sala para atendimento de grandes devedores.

Sala de atendimento da Defensoria Pública.

Painéis eletrônicos para chamada de senhas.

Da divulgação do Mutirão

Propaganda institucional feita pela Prefeitura de Salvador e Governo do Estado da Bahia, na imprensa – rádio e jornal.

Mosaico do atendimento durante o mutirão

PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

TOCANTINS

SLOGAN DO PROGRAMA PARA O ESTADO DO TOCANTINS

MUTIRÃO DE NEGOCIAÇÃO FISCAL

LANÇAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE GOVERNANÇA DIFERENCIADA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PALMAS/TOCANTINS

LANÇAMENTO DO PROGRAMA – Palmas/TO – Palácio Araguaia – dia 13/08/2015 – às 14H00

FOTOGRAFIA – Palácio Araguaia – Gabinete do Governador - dia 13/08/2015 – às 14H00

NOMINATA ao centro o Exmo. Senhor Governador do Estado de Tocantins **MARCELO MIRANDA**;

à esquerda do Governador **a** Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

à direita do Governador a Exma. Senhora Vice-Governadora de Tocantins, **CLAUDIA TELLES DE MENEZES PIRES MARTINS LELIS;**

A mesa foi composta, também, pelos membros da direção do TJ/TO, o secretariado estadual e membros do legislativo estadual.

Situação anterior ao mutirão – Estado de Tocantins

Número de Varas de Execução Fiscal	**1**
Número total de Processos em curso, em Palmas	(+/-)**32.000**
Valor total do crédito tributário, em Palmas	(+/-) **318.000.000,00**
Qual o impacto desse número no total de processos do TJ	(+/-) **50%**

OBS.: Dados obtidos junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins.

Da Realização do Mutirão

Local: **Parque do Povo.**

Período inicial**: De 12/12/2015 a 18/12/2015.**

Horário de atendimento**: Das 08h00 às 18h00.**

Prorrogação: **Não houve.**

Da legislação que regeu o Mutirão

Lei Municipal n. 2.181, de 22/10/2015, alterada pela Lei Municipal n. 2.190, de 20/11/2015.

Do Encerramento do Mutirão

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – PARQUE DO POVO

PALMAS/TOCANTINS

VISITA AO LOCAL DO MUTIRÃO – Palmas/TO – Parque do Povo.

NOMINATA (da esquerda para a direita):

Servidora da Vara de Execuções Fiscais de Palmas**;**

Exma. Senhora Corregedora Nacional de Justiça Ministra **NANCY ANDRIGHI;**

Dados decorrentes da realização do mutirão

Número de Atendimentos	(+/-) **10.800**
Número total de Processos arquivados/suspensos	(+/-) **2.524**
Valor negociado	(+/-) **24.500.000,00**

OBS.: Dados fornecidos pelas Varas das Execuções Fiscais e Secretaria de Fazenda de Palmas/TO.

Da estrutura do mutirão

10 atendentes no balcão de recepção

40 mesas de atendimento.

Mesa para atendimento em libras.

Salas de audiência para os grandes devedores.

Sala de atendimento da Defensoria Pública.

Painéis eletrônicos para chamada de senhas.

Posto de saúde aberto para vacinação.

5 guichês dos Cartórios de Protesto de Títulos.

Da divulgação do Mutirão

Propaganda institucional feita pela Prefeitura de Palmas, na imprensa – rádio e jornal.

Mosaico do atendimento durante o mutirão

3. Estatística Final dos Programas Realizados

Duração do Projeto (02/02/2015 a 31/07/2016) .....18 meses

Número de Mutirões realizados..... 9

Somatório do número de dias dos mutirões realizados.....87

Número de processos movimentados nos 87 dias dos mutirões 256.273

Valor total negociado nesses 87 dias dos mutirões..... R$ 4.231.500.000,00

Média de processos movimentados por dia nos mutirões..... 2.946

Média de valores negociados por dia nos mutirões..... R$ 48.638.000,00

Unidade da Federação	**Número de dias de mutirão**	**Número de atendimentos**	**Número de processos movimentados**	**Valor negociado**
DF	9	37.000	71.000	1.200.000.000,00
PE	7	20.000	16.800	240.000.000,00
MT	19	21.000	40.000	207.000.000,00
RJ	12	30.000	87.000	1.957.000.000,00
GO	12	117.000	6.636	469.000.000,00
CE	7	10.000	12.000	30.000.000,00
PB	8	2.300	313	8.000.000,00
BA	6	22.800	20.000	800.000.000,00
TO	7	10.800	2.524	24.500.000,00
RO				**Em andamento**
Total**	**87**	**270.900**	**256.273**	**4.935.500.000,00**

* Pagos ou suspensos pelo início do pagamento parcelado.

** Não estão computados os resultados dos pilotos realizados nos Estados de São Paulo e Paraná (Curitiba), bem como os dos Municípios e Regiões do Estado do Rio de Janeiro.

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE JULGAMENTO NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (PAJ)

Objetivos:

- Manter o nível de excelência administrativa dos tribunais;
- Acelerar julgamentos de correição;
- Contribuir com a melhoria da prestação jurisdicional.

1. Introdução

A Corregedoria Nacional de Justiça, diante de centenas de reclamações em face dos Juízes Federais de 1.º e 2.º graus da 1.ª Região, por descumprimento de prazos na condução e em julgamento de processos e recursos, decidiu visitar as dependências do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região e encontrou um acervo de aproximadamente sessenta e dois mil processos prontos para julgamento.

A situação tornou-se ainda mais alarmante com a gravidade das irregularidades detectadas em diversas inspeções promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (2009) e pelo Conselho da Justiça Federal (2011, 2013, 2014, duas vezes, e em 2015).

O Relatório da Inspeção Ordinária de 2015, promovido pelo Conselho da Justiça Federal apontou, resumidamente, as seguintes ocorrências:

- Acervo de gabinete com processos conclusos desde 1994;

- Triagem por matéria de julgamento e não por antiguidade, impossibilitando identificar o ano que a unidade está trabalhando, dificultando, assim, o alcance da Meta 2 do CNJ;
- Processo sem movimentação, desde a sua distribuição, em 2004;
- Processos conclusos desde o ano de 1991;
- Tempo médio de publicação de acórdãos, a contar do julgamento, de 825 dias;
- 18.984 petições pendentes de juntada, algumas datadas de 2008;
- 8.420 processos parados sem qualquer explicação.

A constante piora dos indicadores processuais evidenciou que a Corte Federal não havia encontrado soluções para esses problemas, não obstante os diagnósticos oferecidos pelos órgãos correcionais e os pedidos de providências ou determinações deles decorrentes. Assim, a Corregedoria Nacional de Justiça determinou, por meio da Portaria n.º 9, de 27 de julho de 2015, a realização de correição extraordinária no Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, entre os dias 28 a 31 de agosto 2015, para análise do cenário e adoção de medidas corretivas.

O relatório preliminar de correição apontou as seguintes inconsistências: (*i*) servidores (3.1); (*ii*) distribuição interna de competências (3.2); (*iii*) redistribuição de acervos (3.3); (*iv*) tecnologias e sistemas (3.4); estatística – DIEST (3.5) e (*v*) distribuição – CORIP (3.6).

Em face do grave quadro, promoveu-se a implementação de projeto que, a partir dos recursos disponíveis, ampliasse os níveis de eficiência dos gabinetes, o que passaria necessariamente por duas frentes distintas de atuação:

a) Aprimoramento das técnicas de gestão de gabinete, com o desenvolvimento de modelo(s) adequado(s) à realidade do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região;

b) Adoção de providências pontuais e medidas de melhoria específicas no âmbito institucional, em resposta aos achados que representem importante gargalo para a produtividade das unidades jurisdicionais.

Nesse contexto e em curto prazo, tornou-se imprescindível a adoção do Projeto de Aceleração de Julgamento e a realização de sua primeira etapa que, a partir dos recursos materiais e humanos disponíveis, implementasse medidas de aprimoramento nas áreas de organização e de gestão, com o intuito de propiciar, simultaneamente, a celeridade no julgamento dos processos pendentes, o alcance de maior eficiência e eficácia dos esforços empreendidos e a melhora das condições de trabalho das pessoas envolvidas.

2. Solenidade de abertura e palestra motivacional

A instituição do Projeto de Aceleração de Julgamento foi marcada com uma solenidade de abertura no Salão Nobre do TRF da 1.ª Região, no dia 9 de setembro de 2015. Cinco dias depois, a Ministra Nancy Andrighi providenciou a realização da palestra “Motivação: alavanca ideal para o sucesso”, proferida pelo Consultor Kau Mascarenhas, a fim de estimular os agentes envolvidos no projeto.

3. Estrutura e objetivos do projeto-piloto

O projeto-piloto de Aceleração de Julgamento (PAJ) objetivou a realização do julgamento de oitenta por cento do acervo de processos anteriores ao ano de 2012, contando com a participação de doze juízes federais do 1.º grau convocados para trabalhar em auxílio exclusivo aos magistrados integrantes da 1.ª Turma e ao Juiz Federal João Batista Moreira, da 5.ª Turma, mais dezesseis servidores FC5 deslocados temporariamente, um de cada gabinete dos juízes federais de 2.º grau, e vinte por cento do total dos servidores em exercício na Secretaria do Tribunal, na Vice-Presidência e na Corregedoria Regional, o que totalizou o número dezoito servidores, também deslocados temporariamente para os trabalhos junto ao projeto.

A medida foi implementada pela Portaria n.º 17, de 17 de setembro de 2015, e as atividades se iniciaram no mesmo mês, finalizadas em 18 de dezembro de 2015, com doze sessões de julgamento realizadas. O contingente disponibilizado teve o objetivo de reduzir o acervo de processos, sobretudo na 1.ª Turma da 1.ª Seção do TRF1 e na 5.ª Turma da 3.ª Seção, gabinete do Desembargador João Batista Moreira, tendo sido convocados três juízes federais para desenvolvimento dos afazeres.

Para alcançar a meta de julgamento de 80% dos recursos da 1.ª Seção do TRF1, a Corregedoria determinou que fosse feita a triagem de todo o acervo, objetivando que cada um dos doze juízes convocados julgasse seiscentos recursos por sessão - em face do diagnóstico inicial, quando foi observado que o acervo de recursos apresentavam temas jurídicos repetitivos.

Em 15 de outubro de 2015, foi editada a Portaria n.º 21, que determinou o aumento de servidores qualificados para vinte e, também, permitiu aos juízes convocados o comparecimento, preferencialmente, quinzenal às sessões de Julgamento da 1.ª e da 5.ª Turmas, em sistema de rodízio.

Com a edição da Portaria n.º 31/2015, publicada no Diário de Justiça em 18 de dezembro de 2015, a Corregedoria Nacional de Justiça determinou a prorrogação, até 30 de junho de 2016, do prazo para a conclusão da primeira etapa do Projeto de Aceleração de Julgamento no TRF1.

A Corregedoria Nacional de Justiça entendeu que as doze sessões de julgamento realizadas, no âmbito do projeto, foram insuficientes para reduzir o acervo de processos, já que os recursos, para serem julgados, exigiam o exame de prova, inclusive testemunhal. Ademais, por se tratar de um projeto-piloto, alguns empecilhos tiveram de ser contornados até que o PAJ passasse a funcionar plenamente, com a presença de todos os juízes convocados.

Além da prorrogação do PAJ, a Portaria n.º 31/2015 determinou a realização de uma sessão de julgamento extraordinária por mês, além das sessões ordinárias que ocorriam semanalmente. Outrossim, foi estabelecido o aumento de 10% de produtividade dos magistrados.

Por fim, foi editada a Portaria n.º 7, de 10 de março de 2016, que determinou a convocação temporária de novos juízes federais, totalizando-se quinze magistrados, com o objetivo de auxiliar nos trabalhos.

4. Acervos dos Gabinetes

Na preparação do Projeto de Aceleração de Julgamento, de acordo com os questionários preenchidos pelos próprios gabinetes, encontravam-se pendente de julgamento, até jun/2015, o total de **78.515 recursos**, assim registrados:

1.ª TURMA	N.º DE RECURSOS
Gilda Sigmaringa Seixas	19.302
Jamil Rosa de Jesus Oliveira	22.900
Carlos Augusto Pires Brandão	20.457
TOTAL:	**62.659**

5.ª TURMA	N.º DE RECURSOS
João Batista Moreira	15.856
TOTAL:	**15.856**

Foi delimitado que os recursos objetivados seriam aqueles interpostos e distribuídos até 31 de dezembro de 2012, perfazendo dezoito mil oitocentos e cinquenta e seis recursos na 1.ª Turma e seis mil e duzentos recursos na 5.ª Turma. Assim, o total a ser trabalhado pelo PAJ seria de **vinte e cinco mil e cinquenta e seis recursos** pendentes de julgamento.

5. Da execução do projeto

A maior parte da execução foi desenvolvida pela Corregedoria Nacional de Justiça junto ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, especialmente diante de:

- Acervo com elevado número de processos;
- Insuficiência do número de servidores, de prestadores de serviço e de estagiários;
- Alta rotatividade de servidores públicos;
- Espaço físico inadequado;
- Precariedade do sistema de informática;
- Precariedade da estatística do TRF da 1.ª Região;
- Descrença no sucesso do projeto;
- Dificuldade na triagem dos processos;
- Dificuldade na atribuição e no encaminhamento dos processos físicos aos juízes convocados;
- Dificuldade na logística do projeto;
- Ausência de juízes federais convocados;
- Demora na substituição de servidores e de juízes convocados, caso do Dr. Avio Mozart, afastado por motivo de doença, cuja substituição ficou a cargo do Dr. Ailton Rocha, em meados de novembro;
- Dificuldade na obtenção de servidor FC5, haja vista a demora na indicação pelos dos juízes federais de 2.º grau;
- Imprecisão nos dados sobre os processos integrantes do acervo;
- Dificuldade de juntada de petições, tendo um acervo de dezoito mil petições pendentes na Coordenadoria da 1.ª Turma;
- Dificuldade na publicação dos acórdãos.

6. Resultados Obtidos

a) PAJ 1.ª Turma do TRF da 1.ª Região

Processos distribuídos até 31 de dezembro de 2012 e não julgados do PAJ:

LOCALIZAÇÃO	PROC. NÃO JULGADOS
Gab. Des. Jamil Rosa de Jesus Oliveira	6.150
Gab. Des.ª Gilda Sigmaringa Seixas	5.847
Gab. Des. Carlos Augusto Pires Brandão	6.338
Coordenadoria da 1.ª Turma	521
TOTAL:	**18.856**

PAJ	PROC. JULGADOS*
Em 2015	6.716
Em 2015	7.052
TOTAL:	**13.768**

* Sem contabilizar Embargos de Declaração.

Total da 1.ª Turma C/ED (6.782 + 8.974): **15.756**

1ª TURMA*	
Acervo PAJ	18.856
Total de Processos Julgados no PAJ (13.768+ 872 acórdãos)	14.640
Saldo Remanescente	4.216
Processos Alvo Julgados (em percentual)	**77,64%**

* Sem contabilizar Embargos de Declaração.

Total C/ED (14.640 + 1.922 ED): **16.652**

b) PAJ 5.ª Turma do TRF da 1.ª Região

Processos distribuídos até 31 de dezembro de 2012 e não fulgados do PAJ:

LOCALIZAÇÃO	PROC. NÃO JULGADOS
Gab. Des. João Batista Moreira	5.900
Coordenadoria da 5.ª Turma	300
TOTAL:	**6.200**

PAJ	PROC. JULGADOS*
Em 2015	1.142
Em 2015 (até 13/04/2016)	814
TOTAL:	**1.956**

* Sem contabilizar EDs, decisões terminativas e despachos de mero expediente

GABINETE DES. JOÃO MOREIRA – 5.ª TURMA	
Acervo PAJ	6.200
Total de Processos Julgados no PAJ	1.956
Saldo Remanescente	4.244
Processos Alvo Julgados (em percentual)	**31.48%**

c) Total Geral do PAJ

TOTAL DAS 1.ª E 5.ª TURMAS	
Acervo PAJ (18.856 + 6.200)	25.056
Processos Julgados no PAJ S/ED	16.599
Processos Julgados no PAJ C/ED	18.327

* Sem contabilizar Embargos de Declaração.

7. Conclusões

O Projeto de Aceleração de Julgamentos – PAJ, na 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com o auxílio inicial de 12 juízes federais convocados, num período de 9 meses, **conseguiu diminuir em 77,52% o acervo de processos distribuídos até 31/12/2012, julgando 14.618 processos de um acervo de 18.856**. Durante a realização do Projeto, o número de juízes aumentou de 12 para 15, com o objetivo de alcançar o cumprimento da meta inicialmente pactuada, julgamento de 80% do acervo de processos anteriores ao ano de 2012, nos termos da Portaria CNJ n. 17/2015.

Em relação ao **Projeto de Aceleração de Julgamentos (PAJ) realizado no Gabinete do Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, 5ª Turma**, verificou-se que o projeto desenvolvido com o auxílio de 3 juízes federais convocados, num período de 6 meses, **conseguiu diminuir em 31,48% o acervo de processos distribuídos até 31/12/2012**, julgando 1.956 processos de um acervo de 6.200.

O projeto-piloto obteve resultados expressivos, como se pode verificar com o julgamento de **77,52%** do acervo da **1ª Turma** da 1ª Seção e, na **5ª Turma**, **31,48%**, de forma a proporcionar ao jurisdicionado o julgamento de recursos e obter maior efetividade no atendimento das demandas da sociedade. No período mencionado da realização do PAJ também foram julgados **1.922 embargos de declaração** na **1ª Turma** e **370** embargos na **5ª Turma**.

PROGRAMA PODER JUDICIÁRIO, O SER HUMANO E AS HISTÓRIAS DE BASTIDORES

- LIVRO "A JUSTIÇA ALÉM DOS AUTOS" -

Uma das funções do Conselho Nacional de Justiça é buscar a harmonização do Poder Judiciário, enquanto instituição de âmbito nacional. Uma tarefa complexa, por pretender uniformizar o funcionamento de um corpo estatal presente em cada canto e recanto do Brasil - tão vasto quanto rico em contrastes.

Instituído pela Portaria n.º 22 da Corregedoria Nacional de Justiça, em 12 de novembro de 2015, o Programa Poder Judiciário, o Ser Humano e as Histórias de Bastidores catalogou e selecionou relatos de situações pitorescas e momentos inusitados, vivenciados pelos juízes de primeiro e de segundo graus de todo o país, com o objetivo de registrar o outro lado do exercício da jurisdição, no dia a dia das varas, dos gabinetes e dos cartórios judiciais.

Esta tarefa exigiu profunda sensibilidade, temperada por uma visão abrangente do cenário ímpar em que se encontram muitas das nossas unidades judiciárias: "O desenvolver deste trabalho foi especialmente fascinante. Os magistrados tiveram a oportunidade de colocar, lado a lado, a experiência do Juiz que chega a sua comarca de canoa, varando igarapés, contemplado por onças e jacarés, a do outro que, experimentando a selva do asfalto, convive com feras diferentes da violência urbana. Realidades díspares e, no entanto, sujeitas ao mesmo ordenamento legal." (Nancy Andrighi)

A execução do projeto ficou a cargo da Desembargadora Maria de Fátima Bezerra Moraes Cavalcanti, do Tribunal de Justiça da Paraíba, do Desembargador Pedro Valls Feu Rosa, do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, e do Juiz Auxiliar da Presidência Álvaro Kalix Ferro – advindo do Tribunal de Justiça de Rondônia. O objetivo maior do projeto foi homenagear a magistratura

brasileira e sua devoção à causa da justiça, mostrando a dedicação e o talante do cargo, bem como o bom desempenho dos nossos juízes, do Caburaí ao Chuí.

CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO

O Cadastro Nacional de Adoção (CNA), implantado pela Resolução n.º 54, de 29 de abril de 2008, alterada pela Resolução n.º 93/2009, constitui um instrumento para auxiliar os magistrados das varas da infância e da juventude na condução dos procedimentos de adoção.

No CNA estão concentradas as informações referentes aos pretendentes habilitados e às crianças e aos adolescentes aptos a serem adotados. A finalidade desse cadastro é agilizar os processos de adoção, por meio do mapeamento de informações unificadas, viabilizando a implantação de políticas públicas com maior precisão e eficácia.

Esse instrumento amplia as possibilidades de consulta aos pretendentes cadastrados, facilitando, assim, a adoção de crianças e adolescentes em qualquer comarca ou Estado da Federação. Além disso, garante que apenas quando esgotadas as chances de adoção nacional possam as crianças e adolescentes ser encaminhados para adoção internacional, respeitando, dessa forma, o que dispõe o art. 31 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Durante o biênio 2014/2016, o cadastro sofreu duas revisões.

O principal objetivo foi a interligação nacional entre as comarcas. Antes, o juiz da infância e juventude preenchia as informações, mas elas ficavam restritas ao Estado de origem. Quando iniciava a procura por uma criança com o perfil solicitado pelos adotantes, o juiz era obrigado a consultar diferentes cadastros, o que dificultava e atrasava, sobremaneira, a tramitação do procedimento de adoção.

Em maio de 2015, após revisão e reformulação, o CNA passou a operar em uma versão simplificada. Os 35 itens que o juiz deveria preencher foram reduzidos para 12.

Contudo, após manifestações de Varas de Infância e Juventude do Brasil e de várias associações e entidades de apoio a adoção, em maio de 2016 o CNA foi novamente reformulado com a inclusão de sugestões encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça.

Das reformulações resultou a plataforma atual, que é passível de análise e críticas por seus operadores para que seu uso seja ferramenta importante na aproximação de adotandos e pretendentes à adoção.

Para tanto, tramita na Corregedoria Nacional de Justiça, de forma automática e permanente, o Pedido de Providências n. 3951-12.2012, instaurado para acompanhar quaisquer dificuldades ou receber sugestões sobre a correta utilização do Cadastro Nacional de Adoção.

Insta destacar que, pelo exame das informações prestadas no aludido Pedido de Providências, verificou-se que os Tribunais de Justiça tomaram as medidas possíveis para integrar o Cadastro Nacional de Adoção na rotina dos juízes e servidores.

Outro projeto relevante para apoiar e fomentar a adoção efetivado pelo CNJ foi a instituição oficial do Fórum Nacional da Infância e Juventude, por meio da Resolução CNJ 231/2016, que orientará e fortalecerá as Coordenadorias da Infância e Juventude nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

Atualmente, estão cadastrados no CNA 6.825 crianças e adolescentes aptos à adoção e 36.750 pretendentes habilitados.

CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

O Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA) foi implantado pela Resolução n.° 93/2009 e regulamentado pela IN 03/2009 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A finalidade do cadastro é concentrar as informações referentes às crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar no País, de todas as comarcas das unidades da Federação. Esta ferramenta permite a definição exata das condições de atendimento e o número das crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional ou familiar, o que possibilita a observância do caráter transitório e excepcional da medida e viabiliza a implementação de políticas públicas voltadas ao tema.

O CNCA está disponível no sítio eletrônico do CNJ, sendo acessível exclusivamente aos órgãos autorizados.

Estão cadastrados atualmente 37.015 crianças e adolescentes acolhidos. Consta o registro de 4.030 entidades de acolhimento.

CADASTRO JUSTIÇA EM NÚMEROS

Por meio de Provimento n.º 49, de 18 de agosto de 2015, o cadastro Justiça Aberta foi alterado, passando sua gerência estatística judicial para o cadastro Justiça em Números, ferramenta mais eficiente, para absorver e processar dados estatísticos e indicadores. Além dessa alteração, houve simplificações no uso e nos procedimentos do sistema visando melhor eficiência.

Durante os diálogos promovidos pelo programa Fale com a Corregedora, a Ministra Nancy Andrighi percebeu que a obrigatoriedade dos magistrados preencherem pessoalmente os dados do Justiça Aberta diminuía a produtividade judiciária: "O juiz é uma mão de obra extremamente especializada e que custa caro ao estado. Não tinha sentido ele perder três, até quatro dias de trabalho todos os meses para preencher banco de dados. As estatísticas são essenciais para o Poder Judiciário, mas não podíamos nos dar o luxo de deixar os juízes longe de suas atividades judiciais por tanto tempo. Por isso, agora, cada Tribunal terá de designar servidores para essa função", ressaltou Nancy Andrighi.

O Provimento estabelece que os dados devem ser coletados, consolidados e transmitidos eletronicamente por cada uma das Cortes, em conformidade com o modelo definido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) e pelo de Tecnologia da Informação (DTI) do CNJ.[4]

[4] MODERNIZADO, Sistema Justiça Aberta passará a integrar o Justiça em Números. **Conselho Nacional de Justiça**, 26 jun. 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80292-modernizado-sistema-justica-aberta-passar-a-integrar-o-justica-em-numeros>. Acesso em: 16 jul. 2016.

CADASTRO JUSTIÇA ABERTA

- GERÊNCIA DOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS -

O Sistema Justiça Aberta, anteriormente operado pela Corregedoria Nacional de Justiça em sua integralidade, foi cindido, tendo sido transferida a gerência estatística judicial para o cadastro Justiça em Números.

Permaneceu com a Corregedoria a atribuição relativa à gerência extrajudicial, no qual estão disponíveis os dados sobre o "status" de provimento, a produtividade, o endereço e o CNS (código nacional de serventia) dos cartórios extrajudiciais.

O CNJ organizou os cartórios extrajudiciais do Brasil, partindo inicialmente de identificar de forma segura cada um deles com um código nacional de serventia único.

Atualmente é o CNJ, por meio do Sistema Justiça Aberta, o órgão nacional que identifica cada serventia do país, e replica eletronicamente esta identificação para sistemas de outros órgãos, como SIRC e Ministério da Justiça.

Destaca-se que a situação de provimento das serventias extrajudiciais e sua arrecadação são informações de máxima importância constantes no Sistema Justiça Aberta para auxiliar as Corregedorias locais e o CNJ no dever constitucional de fiscalização, organização e orientação.

Quanto à arrecadação, o Provimento nº 24 de 2012 da Corregedoria Nacional de Justiça dispõe sobre a alimentação dos dados no Sistema Justiça Aberta e, no seu art. 2º, parágrafo único, determina:

> Art. 2º Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro e deverão alimentar semestralmente e diretamente, via internet, todos os dados no sistema 'Justiça Aberta' até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer atualizações cadastrais, em 10 dias após suas ocorrências.
>
> Parágrafo único. A obrigatoriedade contida neste artigo abrange também os dados de produtividade, arrecadação, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectem unidades de saúde e serviços de registro civil.

Para o cumprimento desta determinação, a Corregedoria Nacional de Justiça acompanhou os Pedidos de Providência instaurados para cada Estado da Federação e para o Distrito Federal, para o acompanhamento da inserção dos dados de produtividade e arrecadação no Sistema Justiça Aberta pelos responsáveis, titulares e interinos, das serventias extrajudiciais.

Já quanto à situação de provimento das serventias extrajudiciais, visando cumprir o art. 236, "caput" e § 3º, da CF/885, o Conselho Nacional de Justiça, no exercício do seu poder regulamentar, editou as Resoluções nº 80 e 81, ambas de junho de 2009.

A primeira delas declara a vacância dos serviços notariais e de registro ocupados em desacordo com as normas constitucionais pertinentes à matéria (sem realização de concurso público na forma prevista na Constituição Federal de 1988), estabelecendo regras para a preservação da ampla defesa dos interessados, para o período de transição e para a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público. A Resolução CNJ 81/2009 dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos para a outorga das delegações extrajudiciais.

[5] Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.
§3º. O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Além da verificação acerca da ocupação dos serviços notariais e de registro no que se refere ao cumprimento do sistema jurídico vigente e da identificação daqueles que deveriam ser submetidos a concurso público, a Resolução 80/CNJ também disciplinou os procedimentos para elaboração da lista de vacâncias das serventias extrajudiciais e, pretendendo a uniformização do entendimento sobre o tema, atribuiu à Corregedoria Nacional de Justiça a elaboração da relação e a apreciação das impugnações dela decorrentes.

Dessa feita, partindo da Constituição Federal de 1988, o CNJ iniciou um árduo trabalho de regulamentação levando em conta que o antigo sistema cartorial foi substituído pela outorga de delegações de notas e de registro em favor de particulares por meio da aprovação em concurso público.

As sucessivas mudanças na ordem constitucional, a edição em 1994 da Lei 8.935/946, e a existência de leis estaduais com teores diversos sobre outorga das delegações, formam um quadro extremamente complexo e geram inúmeras dúvidas quanto ao regular provimento das serventias extrajudiciais no Brasil.

Até hoje inúmeros responsáveis interinos das serventias extrajudiciais, divergindo da declaração de vacância feita pelo CNJ, têm apresentado pedidos de reconsideração e outros procedimentos pleiteando a revisão da declaração, administrativamente, perante o CNJ, e judicialmente, perante o STF e as Justiças Federais de todo o país.

Não é incomum interinos, apesar da decisão de declaração de vacância do CNJ já ter sido confirmada pelo STF por meio de mandado de segurança, proporem ações ordinárias na Justiça Federal para, mais uma vez, tentarem permanecer nas serventias que ocupavam por mera nomeação.

[6] Lei que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro (Lei dos Cartórios)

Os serviços notariais e registrais vagos devem ser ocupados por particulares aprovados em concursos públicos em respeito à nova ordem constitucional vigente, bem como aos princípios administrativos da moralidade, impessoalidade e transparência.

Inibir a efetivação de responsável delegado sem aprovação em concurso púbico, bem como desautorizar as estratégias que os atuais ocupantes das serventias vagas promovem em todos os Estados para evitar a efetividade dos certames para outorga das delegações, são tarefas permanentes da Corregedoria Nacional de Justiça.

Esse cenário reflete diretamente no mapeamento das serventias vagas aptas a serem oferecidas nos concursos públicos e foi identificada pela Corregedoria Nacional de Justiça a falta de atualização das situações de provimento no Sistema Justiça Aberta.

Destaca-se que a alimentação e atualização das informações referentes ao provimento das serventias extrajudiciais no Sistema Justiça Aberta são de responsabilidade das Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados, excetuando a alteração para “provido” (prerrogativa exclusiva da Corregedoria Nacional de Justiça).

Nesse contexto, o “Relatório Geral das Situações Jurídicas dos Responsáveis por UF”, disponibilizado no Sistema Justiça Aberta, apresentava 10 situações possíveis de enquadramento do cartório: “provido”, “vago”, “vago sub judice”, “adiado”, “conversão em diligência”, “extinto”, “inativada”, “pendência judicial capaz de afastar a análise do caso pelo CNJ”, “sem decisão original” e “excluído da relação originária”.

Contudo, avaliação minuciosa da referida classificação demonstrou que inúmeras serventias estavam com sua situação de provimento desatualizada e a Corregedoria Nacional de Justiça, de ofício, instaurou um Pedido de

Providências para cada Estado da Federação para solicitar às Corregedorias Estaduais a devida alimentação do Sistema Justiça Aberta:

UF	Pedido de Providência
AC	PP 0518-58.2016.2.00.0000
AL	PP 0512-51.2016.2.00.0000
AM	PP 0537-64.2016.2.00.0000
AP	PP 0542-86.2016.2.00.0000
BA	PP 0523-80.2016.2.00.0000
CE	PP 0838-11.2016.2.00.0000
ES	PP 0528-05.2016.2.00.0000
GO	PP 0535-94.2016.2.00.0000
MA	PP 0515-06.2016.2.00.0000
MG	PP 0540-19.2016.2.00.0000
MS	PP 0543-71.2016.2.00.0000
MT	PP 0526-35.2016.2.00.0000
PA	PP 0532-42.2016.2.00.0000
PB	PP 0531-57.2016.2.00.0000
PE	PP 0533-27.2016.2.00.0000
PI	PP 0513-36.2016.2.00.0000
PR	PP 0845-03.2016.2.00.0000
RJ	PP 0521-13.2016.2.00.0000
RO	PP 0538-49.2016.2.00.0000
RR	PP 0520-28.2016.2.00.0000
RS	PP 0519-43.2016.2.00.0000
SC	PP 0534-12.2016.2.00.0000
SE	PP 0517-73.2016.2.00.0000
TO	PP 0536-79.2016.2.00.0000

Não foi necessária a instauração dos referidos Pedidos de Providência apenas quanto aos Estados de São Paulo, Rio Grande do Norte e o Distrito Federal.

Em cinco meses de trabalho, além da exclusão da situação de provimento "adiado", foram regularizadas a situação individualizada de provimento de 710 cartórios.

De destaque as situações de "conversão em diligência", "sem decisão" e "excluídos", que no início dos trabalhos somavam 1.489 cartórios e quando deste levantamento esse número havia baixado para 899:

	Diligência	Extinto	Inativada	Pendência Judicial	Sem Decisão	Excluídos
12/02/2016	1245	4	114	155	115	129
01/08/2016	777	2	96	55	43	79
	468	**2**	**18**	**100**	**72**	**50**
TOTAL	**710**					

Relevante esclarecer que o objetivo desse trabalho foi concentrar o quanto possível as serventias extrajudiciais ativas em apenas três classificações: "provido", "vago", "vago sub-judice", para facilitar a elaboração das listas estaduais de serventias extrajudiciais aptas a serem oferecidas em concurso público.

Atualmente existem 13.569 serventias extrajudiciais ativas no Brasil. Desse número, 5.059 estão aptas a serem oferecidas nos concursos públicos para outorga de delegação de serviços notariais e de registro (situações "vago" e "vago sub judice").

CADASTRO JUSTIÇA PLENA

- SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL -

Objetivo: garantir agilidade nos trâmites judiciais e administrativos.

O Programa Justiça Plena, lançado em novembro de 2010, tem por escopo dar transparência aos processos de grande repercussão social, com o objetivo de garantir a efetiva entrega da prestação jurisdicional por meio da cooperação entre diversos órgãos da Administração Pública. Os principais agentes atuantes desse programa são: a Advocacia-Geral da União, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, as Defensorias Públicas da União e dos Estados, o Ministério da Justiça, a Secretaria de Direitos Humanos, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

A análise acerca da viabilidade de inserção dos processos no programa é realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça, no cumprimento de sua missão constitucional de zelar pela autonomia do Poder Judiciário, pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura e pelo princípio da razoável duração dos processos. Podem ser inclusos processos criminais, ações civis públicas, ações populares, processos em defesa do direito do consumidor e ambientais, dentre outros de interesse público.

A partir da inclusão do processo no programa, as corregedorias estaduais e regionais devem promover o acompanhamento processual, podendo solicitar à Corregedoria Nacional apoio administrativo à gestão dessas ações. Atualmente, constam no programa cento e cinquenta e cinco processos sob

acompanhamento, cinquenta e seis finalizados e dois mil quatrocentos e quarenta e três pendentes de inclusão[7]. Para exemplificar, lista-se os seguintes processos:

- Caso "Ceci Cunha", com julgamento realizado nos dias 16, 17 e 18 de janeiro de 2012, que condenou todos acusados pela morte da Deputada Federal Ceci Cunha;
- Casos "Damião Ximenes Lopes" e "Sétimo Garibaldi", que levaram à condenação internacional do Brasil por violação de direitos humanos;
- Processos que envolvem os grupos de extermínio nos Estados do Ceará, da Bahia e de Goiás;
- Caso "Escher", sobre interceptações telefônicas ilegais no Estado do Paraná;
- Caso da garota que ficou presa em cela masculina no Estado do Pará;
- Caso Manoel Bezerra de Mattos, advogado, Vereador do Município de Itambé e vice-presidente do PT de Pernambuco, no qual, a apuração do episódio e do envolvimento de cinco suspeitos tramitava perante a Justiça Estadual da Paraíba (Comarca de Caaporã), quando houve pedido de federalização por parte da Procuradoria-Geral da República. A 3.ª Seção do STJ, em decisão inédita, transferiu-o para a esfera federal;
- Chacina de Unaí;
- Massacre do Carandiru;
- Processos envolvendo o ex-Prefeito de Coari-AM, Manoel Adail Pinheiro, acusado da prática de exploração sexual de vulneráveis, em razão de indícios de morosidade;

[7] Esclarece-se que houve a inclusão indevida de 2.440 processos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, a qual informou, na data de 24 de junho de 2016, que o lançamento equivocado será corrigido no sistema.

- Homicídio do advogado Marcos Félix ocorrido em Alagoas, de repercussão nacional, com suposto envolvimento de Juiz, para favorecer os acusados;
- Caso de atropelamento de ciclistas no Rio Grande do Sul, com expressivo número de vítimas.

É importante destacar que o cadastro é fiscalizado pela Corregedoria Nacional e houve conferência integral e individual dos processos que o integram pelos Desembargadores que compõem o Grupo de Trabalho da *Coordenação de Controle Regional das 5 Regiões do País* (GT-CCR5).

195ª Sessão Ordinária do CNJ, Brasília, 16 de setembro de 2014, com a Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Nancy Andrighi. (Fotografia: Gil Ferreira/Agência CNJ)

A consulta pública aos andamentos processuais pode ser realizada no sítio do Conselho Nacional de Justiça, acessível a todos, no seguinte endereço: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-plena>.

PROCEDIMENTOS DE COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA

1. Reclamações Disciplinares, Pedidos de Providência e Representações por Excesso de Prazo

A Corregedoria Nacional de Justiça detém competência para o processamento das reclamações e denúncias relativas aos magistrados e tribunais, aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou sejam por este oficializados (art. 8º do RICNJ e art. 2º do RGCNJ).

As reclamações e denúncias de caráter disciplinar são classificadas conforme a natureza da matéria suscitada, sendo distribuídas na forma de Reclamação Disciplinar (RD), Representação por Excesso de Prazo (REP), Pedidos de Providências (PP), Sindicância e Avocação, conforme previsão regimental (art. 47 do RICNJ e art. 15 do RGCNJ).

Ademais, são instaurados procedimentos específicos para a realização e acompanhamento de inspeções e correições nos órgãos do Poder Judiciário e serviços auxiliares (inspeção/correição) e para o acompanhamento de cumprimento de decisões (Cumprdec).

Os procedimentos conclusos são imediatamente direcionados às equipes competentes, sendo conferido andamento aos procedimentos de natureza disciplinar contra magistrados, em média, nas primeiras 48 horas da data de conclusão.

Conforme dados extraídos do Sistema PJE e disponibilizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ (DTI), a Corregedoria Nacional de Justiça contava com 4.091 procedimentos em tramitação em 26/08/2014.

No período de 26/08/2014 a 01/07/2016, o acervo processual total foi reduzido em 1.861 procedimentos, restando 2.230 procedimentos em tramitação.

Saliente-se que no período supracitado foram autuados e distribuídos à Corregedoria Nacional de Justiça 9.000 procedimentos novos, concluindo-se, portanto, que tramitaram no período da gestão 13.091 procedimentos (somatório entre os 4.091 constantes do acervo em 26/08/2014 e os 9.000 novos procedimentos autuados e distribuídos).

Nesse panorama, foram proferidos 20.515 atos entre despachos e decisões, tendo sido processados e concluídos 11.184 procedimentos administrativos no período indicado. Consigne-se que foram interpostos recursos administrativos e pedidos de reconsideração em aproximadamente 323 procedimentos, os quais eventualmente retornaram à conclusão.

Registre-se que, do acervo de 2.230 procedimentos, em trâmite na data de 01/07/2016, apenas 787 estão conclusos à Corregedoria Nacional Justiça, estando os demais suspensos, aguardando decurso de prazo para manifestação das partes ou pendentes de adoção de providências pela Secretaria Processual.

Ressalte-se que os procedimentos instaurados para o acompanhamento de cumprimento de decisões, inspeções, correições, bem como os pedidos de providências referentes ao cumprimento da Resolução nº 135/CNJ são procedimentos de acompanhamento contínuo que, portanto, não podem ser arquivados.

Números representativos da atuação da Corregedoria Nacional de Justiça

Biênio 2014/2016

Procedimentos em tramitação em 26/08/2014	4.091
Procedimentos em tramitação em 01/07/2016	2.230
Procedimentos autuados e distribuídos à Corregedoria durante a gestão	9.000
Decisões proferidas durante a gestão	14.349
Despachos proferidos durante a gestão	6.166
Total de decisões e despachos proferidos durante a gestão	**20.515**
Total de processos concluídos (arquivados/finalizados definitivamente) durante a gestão	**11.184**

Comparativo entre o número de procedimentos em tramitação na Corregedoria em 26/08/2014 e 01/07/2016

	Números em 26/08/2014 (Início da gestão)	**Números em 01/07/2016 (final da gestão)**
Número de procedimentos em tramitação	4.091	**2.230**
Número de procedimentos conclusos à Corregedoria (Fluxo Minutar Ato)*	2.953*	**787***

*Os referidos números se referem a procedimentos conclusos e a disposição da Corregedoria Nacional de Justiça para decisão/despacho nas datas mencionadas, com a ressalva de que parcela destes expedientes são procedimentos fixos de acompanhamento periódico (não passíveis de arquivamento ou finalização – Ex: 95 procedimentos de acompanhamento da Resolução/CNJ nº 135).

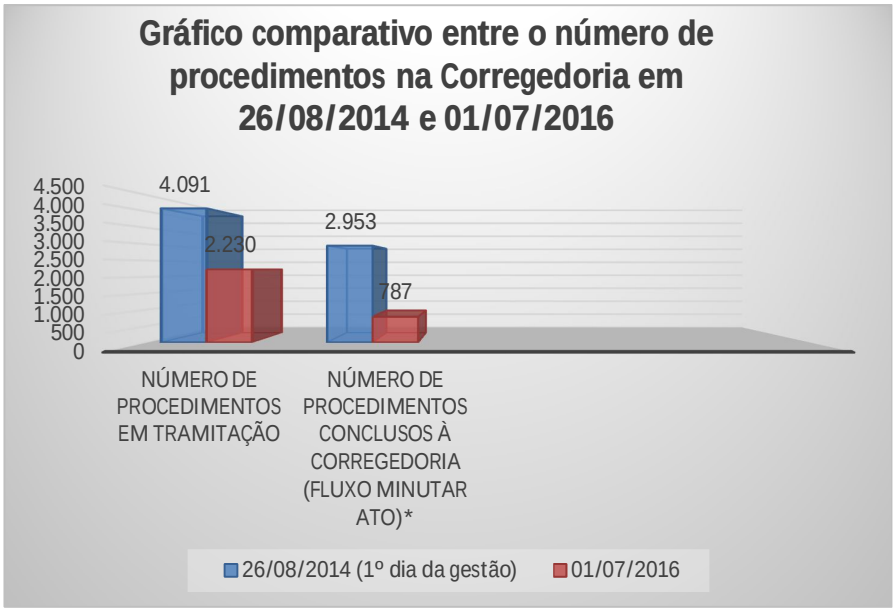

* Os referidos números se referem a procedimentos conclusos e a disposição da Corregedoria Nacional de Justiça para decisão/despacho nas datas mencionadas, com a ressalva de que parcela destes expedientes são procedimentos fixos de acompanhamento periódico (não passíveis de arquivamento ou finalização – Ex: 95 procedimentos de acompanhamento da Resolução/CNJ nº 135).

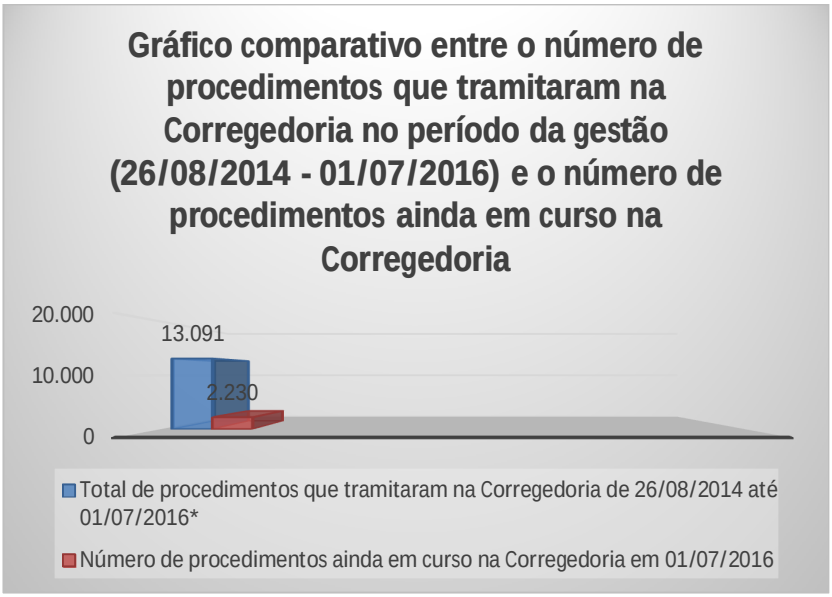

* O total de procedimentos que tramitaram na Corregedoria Nacional de Justiça durante a gestão é o somatório do número de procedimentos em tramitação em 26/08/2014 e o número de procedimentos autuados durante o período de 26/08/2014 e 01/07/2016.

2. Revisão Disciplinar

Os tribunais de todo o país devem comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 dias (conforme disposto nos arts. 9.º, § 3º, 14, § 6.º, 20, § 4.º, e 28 da Resolução n.º 135/CNJ), as decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração, bem como a instauração e o julgamento dos processos administrativos disciplinares propostos em face dos seus magistrados.

Para dar cumprimento àquelas determinações, à míngua de um sistema próprio de monitoramento, em 1.º de agosto de 2011, foi determinada a abertura de um Pedido de Providências para cada Estado, visando facilitar o controle a ser exercido pelo Conselho Nacional de Justiça, uma vez que neles são juntadas todas as informações prestadas pelas respectivas corregedorias locais. Tais informações passaram, então, a ser acompanhadas e analisadas pela Corregedoria Nacional quanto à necessidade de proposição da Revisão Disciplinar, observado o prazo decadencial a que se referem o art. 103-B, § 4º, V, da Constituição Federal, e o art. 82 do RICNJ.

Iniciado o biênio da gestão da Ministra Nancy Andrighi, em 26 de agosto de 2014, o cenário relativo aos citados Pedidos de Providências mostrava um acumulado de mais de 76.000 páginas de documentos pendentes de análise, equivalente a aproximadamente 25.000 procedimentos, ainda que considerado somente o lapso temporal de um ano anterior àquela data.

Diante desse panorama, considerando a necessidade de se viabilizar, antes de consumado o prazo decadencial, a devida análise das decisões proferidas pelos tribunais de todo o país, referidas na Resolução n.º 135/CNJ, e a adoção das providências eventualmente cabíveis pela Corregedoria Nacional, definiu-se, após estudos de gerenciamento, que seriam examinados os

documentos juntados nos oito meses anteriores à data de início da efetiva verificação.

Nesse contexto, até o final do mês de julho de 2015, haviam sido avaliadas, aproximadamente, 89.000 páginas de documentos, tanto pela equipe que compõe o Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça, quanto pelo grupo de dez desembargadores aposentados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, alguns deles ex-Corregedores, que, voluntariamente e sem remuneração, sob a coordenação do Desembargador Carlos Teixeira Leite Filho, emprestaram suas experiências e prestaram importante auxílio, tornando possível a atual sincronia entre a data de encaminhamento das informações pelas corregedorias locais/regionais e a respectiva análise pela Corregedoria Nacional.

O citado grupo foi composto pelos seguintes Desembargadores:

- Des. Antônio Luiz Pires Neto;
- Des. Antônio Vilenilson Vilar Feitosa;
- Des Boris Padron Kauffmann;
- Des Carlos Eduardo de Carvalho;
- Des Gilberto Passos de Freitas;
- Des. Luiz Augusto San Juan França;
- Des. Maurício da Costa Carvalho Vidigal;
- Des. Samuel Alves de Melo Júnior;
- Des. Sílvio Marques Neto; e
- Des. Urbano Ruiz.

Desde agosto de 2015, foram mais de 82.000 páginas de documentos examinados, chegando-se a um número total que supera as 170.000 páginas de arquivos analisadas por esta Corregedoria no biênio 2014/2016.

A situação com a qual se deparou a atual gestão revelou a necessidade imperiosa de racionalização do intercâmbio de informações entre os órgãos do Poder Judiciário e de sistematização do acompanhamento dos procedimentos prévios de apuração e dos processos administrativo-disciplinares instaurados nos tribunais locais, a fim de permitir o efetivo atendimento à Resolução n.º 135/CNJ.

Assim, encontra-se em fase final de construção o Sistema de Apoio ao Acompanhamento dos Procedimentos Administrativo-Disciplinares – SISPAD, destinado a receber e gerenciar as comunicações sobre as decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração, bem como sobre a instauração e o julgamento dos processos administrativos disciplinares propostos em face dos magistrados.

Com a implementação do SISPAD e o respectivo cadastro dos tribunais, as comunicações exigidas pela Resolução n.º 135/CNJ passarão a ser realizadas eletronicamente, o que agiliza a tramitação dos procedimentos no âmbito da Corregedoria Nacional e permite o controle mais eficiente das informações. Após a implementação integral do sistema, será possível arquivar todos os Pedidos de Providências instaurados para o mesmo fim.

3. Inspeções e Correições

A Corregedoria Nacional de Justiça, com base no disposto nos arts. 8.º, IV, 48 e 54 do RICNJ, promoveu, durante o biênio 2014/2016[8], a realização de inspeções e de correições em unidades judiciárias e administrativas ligadas a Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunais Regionais Federais, no intuito de aperfeiçoar os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

O critério para a escolha das unidades a serem inspecionadas ou correcionadas levou em consideração os constantes relatos de irregularidades ou de deficiência na prestação dos serviços ou atividades a elas atinentes.

Na gestão da Ministra Nancy Andrighi, deu-se especial enfoque ao Setor de Precatórios de alguns Tribunais de Justiça, em razão de se constatar, dentre outros problemas, reiteradas irregularidades na organização da lista de credores, quebra da ordem cronológica de pagamento, regime de pagamento das entidades devedoras em desconformidade com a previsão constitucional, inadimplência significativa de entidades devedoras e não observância à Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Além dos Tribunais Regionais Federais do país, foram também inspecionados e correcionados, na gestão da Ministra Nancy Andrighi, os setores de precatórios dos seguintes Estados: Ceará, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul (Comarca de Dourados), Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte.

Conferiu-se atenção, também, às Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial, em razão da instituição do Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial[9], visando ao levantamento dos dados gerais de tais unidades, com o objetivo de melhor adequar os recursos disponíveis e de garantir

[8] Gestão iniciada em 26 de agosto de 2014.
[9] Portaria-CNJ n.º 13, de 15 de setembro de 2015 e Portaria-CNJ n.º 14, de 15 de setembro de 2015.

a mais efetiva e ágil prestação jurisdicional. Os Estados alcançados pela realização de trabalhos de inspeção foram: Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Piauí e Santa Catarina.

Imagem 2: Atuando por delegação da Corregedora Nacional de Justiça, os Juízes de Direito José Luiz Leite Lindote, do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, e Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, juntamente ao servidor Márcio Antônio de Oliveira, também do TJ/SP, em inspeção realizada na 1.ª e 2.ª Varas Empresariais da Comarca de Belo Horizonte (TJ/MG), em virtude da instituição do Programa Nacional de Modernização da Administração das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial (Portaria n.º 13, de 15 de setembro de 2016).

Para auxiliar nas inspeções e correições, a Corregedora Nacional de Justiça contou com o auxílio de Juízes Auxiliares, aos quais delegou, nas ocasiões em que não estava presente, a condução dos trabalhos, conforme disposto nos arts. 49, § 1.º e § 2.º, e 55, parágrafo único, do RICNJ. Contou, ainda, com a participação de alguns Desembargadores e Juízes de Tribunais do país, servidores da Corregedoria Nacional de Justiça, servidores de outros órgãos do Poder Judiciário e de cartorários.

O resultado das visitas às unidades inspecionadas ou correcionadas compôs relatórios que descrevem a real situação averiguada - desde deficiências e carências constatadas a boas práticas aplicadas pela unidade.

O relatório confeccionado pela equipe que conduzia os trabalhos retratava o panorama encontrado, fazendo, quando necessário, sugestões, recomendações ou determinações à unidade ─ essas últimas de caráter cogente e que serão acompanhadas pela Corregedoria Nacional de Justiça ─, no intuito de aperfeiçoar o desempenho do órgão ou mesmo apurar eventuais faltas disciplinares.

Após a finalização do Relatório de Inspeção ou Correição, esta Corregedoria Nacional de Justiça adotou metodologia própria para acompanhamento das determinações dirigidas ao Tribunal inspecionado ou correcionado.

Para evitar que os autos do procedimento de inspeção ou correição ficassem muito extensos e carregados de informações e documentos provenientes dos Tribunais relativos às diversas determinações a eles feitas, decidiu-se pela abertura de procedimentos específicos para acompanhamento dessas determinações, os quais eram apensados ao "*procedimento-mãe*", qual seja, a própria inspeção ou correição.

Assim, realizou-se um agrupamento de determinações semelhantes ou que possuíssem alguma identidade entre si, designando-se a autuação de procedimentos específicos para cada grupo de determinações semelhantes, respeitando-se a orientação de abertura de um procedimento específico, quando assim constar do relatório.

Com a abertura dos procedimentos específicos, que receberam trasladados o relatório elaborado e a decisão proferida nos autos de inspeção ou correição, pôde-se arquivar o "*procedimento-mãe*", para que as determinações fossem unicamente acompanhadas nos procedimentos específicos autuados.

Assim, os documentos que foram a eles juntados referir-se-iam somente às determinações acompanhadas naqueles autos, facilitando o seu manuseio e a análise das informações pela Corregedoria Nacional de Justiça.

No biênio 2014/2016, realizaram-se as seguintes inspeções e correições:

BIÊNIO 2014-2016				
	TRIBUNAL	**PORTARIA**	**PERÍODO**	**PROCESSO**
1	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Unidades Jurisdicionais, Procedimentos Disciplinares e Setor de Precatórios)	Portaria n.º 56, de 22 de setembro de 2014.	24 a 26 de setembro de 2014.	Insp 5622-02.2014
2	Tribunal Regional Federal da 1.ª Região (Setor de Precatórios)	Portaria n.º 59, de 9 de outubro de 2014.	20 a 24 de outubro de 2014.	CorOrd 6100-10.2014
3	Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Setor de Precatórios)	Portaria n.º 63, de 12 de novembro de 2014.	25 a 28 de novembro de 2014.	CorOrd 6603-31.2014
4	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Setor de Precatórios)	Portaria n.º 1, de 12 de fevereiro de 2015.	23 a 27 de fevereiro de 2015.	CorOrd 521-47.2015
5	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Setor de Precatórios)	Portaria n.º 2, de 10 de março de 2015.	23 a 27 de março de 2015.	CorOrd 945-89.2015
6	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Unidades Judiciais e Serviços Extrajudiciais das Comarcas de Formosa do Rio Preto e de Santa Rita de Cássia)	Portaria n.º 3, de 8 de abril de 2015.	15 e 16 de abril de 2015.	CorOrd 1500-09.2015
7	Tribunal Regional Federal da 2.ª Região (Setor de Precatórios)	Portaria n.º 4, de 17 de abril de 2015.	27 a 30 de abril de 2015.	CorOrd 1646-50.2015
8	Tribunal Regional Federal da 5.ª Região (Setor de Precatórios)	Portaria n.º 6, de 12 de maio de 2015.	25 a 29 de maio de 2015.	CorOrd 2113-29.2015
9	Tribunal Regional Federal da 4.ª Região (Setor de Precatórios)	Portaria n.º 8, de 8 de julho de 2015.	27 a 31 de julho de 2015.	CorOrd 3295-50.2015
10	Tribunal Regional Federal da 1.ª Região (Extraordinária – Gabinetes dos Desembargadores Federais)	Portaria n.º 9, de 27 de julho de 2015.	Início – 28 de julho de 2015.	CorOrd 3478-21.2015
11	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (Setor de Precatórios)	Portaria n.º 12, de 14 de setembro de 2015.	21 a 25 de setembro de 2015.	CorOrd 4395-40.2015
12	Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cumprimento de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande - MS)	Portaria n.º 25, de 25 de novembro de 2015.	14 a 18 de dezembro de 2015.	Insp 5806-21.2015

13	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (Vara de Precatórias, Recuperações Judiciais e Falências da Comarca de Florianópolis – SC)	Portaria n.º 4, de 12 de fevereiro de 2016.	22 a 26 de fevereiro de 2016.	Insp 457-03.2016
14	Autos de Falências n.º 232/1999, em trâmite na 2.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR	Portaria n.º 5, de 17 de fevereiro de 2016.	22 a 26 de fevereiro de 2016.	CorOrd 524-65.2016
15	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (13.ª Vara Cível, Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória – ES)	Portaria n.º 8, de 9 de março de 2016.	28 de março a 1º de abril de 2016.	Insp 1029-56.2016
16	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Setor de Precatórios)	Portaria n.º 9, de 9 de março de 2016.	28 de março a 1º de abril de 2016.	CorOrd 1033-93.2016
17	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Setor de Precatórios)	Portaria n.º 11, de 30 de março de 2016.	25 a 29 de abril de 2016.	CorOrd 1417-56.2016
18	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (Varas com competência para processamento e julgamento dos feitos de Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Teresina – PI)	Portaria n.º 14, de 14 de abril de 2016.	25 a 29 de abril de 2016.	Insp 1675-66.2016
19	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (1ª e 2ª Varas Empresariais da Comarca de Belo – Horizonte – MG)	Portaria n.º 15, de 20 de abril de 2016.	9 a 13 de maio de 2016.	Insp 1870-51.2016
20	Juizados Especiais e Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí	Portaria n.º 17, de 18 de maio de 2016.	23 a 25 de maio de 2016.	Insp 2319-09.2016
21	Turmas Recursais e Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul	Portaria n.º 16, de 17 de maio de 2016.	1º a 3 de junho de 2016.	Insp 2307-92.2016
22	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (unidades judiciárias de 1.º e 2.º graus)	Portaria n.º 18, de 28 de junho de 2016.	4 a 6 de julho de 2016.	Insp 3063-04.2016

Fonte: As portarias estão publicadas no sítio do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br) – Corregedoria.

Além dos trabalhos realizados no biênio 2014/2016, coube à atual gestão prosseguir na análise das inspeções e correições realizadas nas gestões anteriores, verificando o cumprimento das determinações direcionadas aos

tribunais, inclusive para concluir, em razão do lapso temporal decorrido, se os procedimentos estariam finalizados e, se não, quantas determinações ainda estariam pendentes de cumprimento pelas unidades.

Quanto aos procedimentos de inspeções e correições autuados em gestões anteriores, definiu-se pela confecção de *Relatórios de Monitoramento,* para acompanhamento do *quantum* integralmente cumprido, não cumprido ou parcialmente cumprido pelos órgãos inspecionados/correcionados, fazendo-se constar, ainda, a hipótese de se declarar a determinação prejudicada, o que poderia ocorrer, por exemplo, em razão do decurso de tempo.

O *Relatório de Monitoramento* trazia a resposta fornecida pela unidade quanto ao cumprimento do achado, bem como a conclusão desta Corregedoria Nacional de Justiça acerca da realização da determinação. Frise-se que qualquer que tenha sido a conclusão acerca do atendimento da determinação, pôde-se, ainda, fazer uma nova determinação ao tribunal, no intuito de aperfeiçoar os serviços prestados.

Os referidos relatórios trouxeram um gráfico que, em termos percentuais, deu melhor visibilidade quanto ao *status* das determinações (atendidas/não, atendidas/parcialmente, atendidas/prejudicadas/tratadas em procedimento específico). Quando finalizados, os relatórios foram juntados aos autos da inspeção/correição. Em consonância à metodologia adotada pela atual gestão, foram abertos procedimentos específicos, para cuidar de cada determinação ou cada grupo de determinações, de modo que o "*procedimento-mãe*" pôde ser arquivado (as determinações são acompanhadas nos procedimentos específicos autuados).

Assim, nesta gestão, analisaram-se autos de inspeções e de correições ocorridas em gestões anteriores, tendo resultado no arquivamento dos procedimentos iniciais e no impulsionamento em procedimento específico próprio, conforme o seguinte quadro:

TRIBUNAL	*PROCEDIMENTO ARQUIVADO*
Tribunal de Justiça do Estado do **Acre**	CorOrd 3089-07.2013 Insp 4785-15.2012
Tribunal de Justiça do Estado do **Alagoas**	Insp 1707-18.2009 CorOrd 3484-62.2014
Tribunal de Justiça do Estado do **Amapá**	Insp 5259-20.2011 CorOrd 1368-83.2014
Tribunal de Justiça do Estado do **Amazonas**	Insp 249-63.2009 Insp 4898-37.2010 CorOrd 2259-41.2013
Tribunal de Justiça do Estado da **Bahia**	CorOrd 2084-47.2013 CorOrd 2073-18.2013 CorOrd 2081-92.2013 CorOrd 2083-62.2013
Tribunal de Justiça do Estado do **Ceará**	Insp 4074-15.2009
Tribunal de Justiça do **Distrito Federal e dos Territórios**	Insp 5425-23.2009 CorOrd 5516-74.2013
Tribunal de Justiça do Estado do **Maranhão**	Insp 2577-97.2008
Tribunal de Justiça do Estado do **Mato Grosso**	CorOrd 3146-64.2009 CorOrd 823-57.2007
Tribunal de Justiça do Estado do **Mato Grosso do Sul**	Insp 7130-22.2010 CorOrd 3769-55.2014
Tribunal de Justiça do Estado de **Minas Gerais**	Insp 2436-39.2012
Tribunal de Justiça do Estado do **Pará**	Insp 3141-76.2008 Insp 8006-74.2010 CorOrd 2258-56.2013 CorOrd 2716-39.2014
Tribunal de Justiça do Estado da **Paraíba**	Insp 1934-08.2009 Insp 3347-51.2012 CorOrd 6865-49.2012
Tribunal de Justiça do Estado do **Paraná**	CorOrd 3258-91.2013
Tribunal de Justiça do Estado de **Pernambuco**	Insp 3386-53.2009 Insp 1369-68.2014
Tribunal de Justiça do Estado do **Piauí**	Insp 492-07.2009 CorOrd 700-49.2013
Tribunal de Justiça do Estado do **Rio de Janeiro**	Insp 4885-38.2010
Tribunal de Justiça do Estado do **Rio Grande do Norte**	Insp 652-95.2010 CorOrd 5533-13.2013
Tribunal de Justiça do Estado de **Rondônia**	CorOrd 2256-86.2013
Tribunal de Justiça do Estado de **Roraima**	Insp 2647-75.2012
Tribunal de Justiça do Estado de **São Paulo**	Insp 4601-59.2012
Tribunal de Justiça do Estado de **Sergipe**	Insp 1240-97.2013 Insp 2082-77.2013 Insp 2075-85.2013 Insp 2074-03.2013 Insp 2076-70.2013
Tribunal de Justiça do Estado do **Tocantins**	Insp 2653-87.2009
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	Insp 3323-28.2009
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região	CorOrd 3200-88.2013
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região	CorOrd 3201-73.2013

Diante dos dados apresentados, formularam-se os seguintes gráficos comparativos:

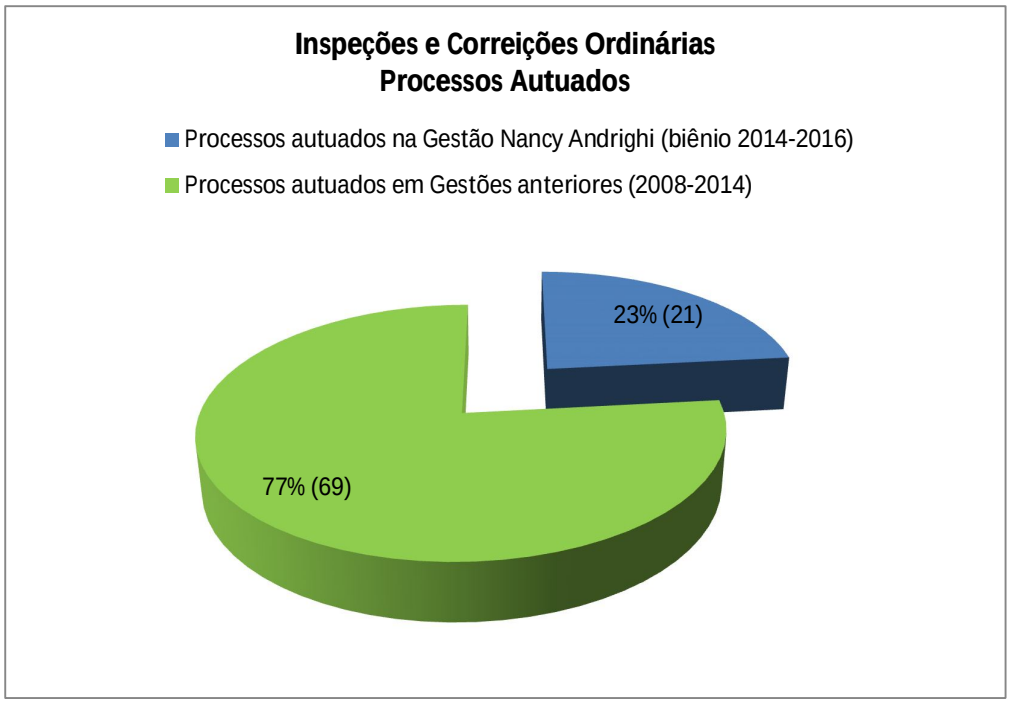

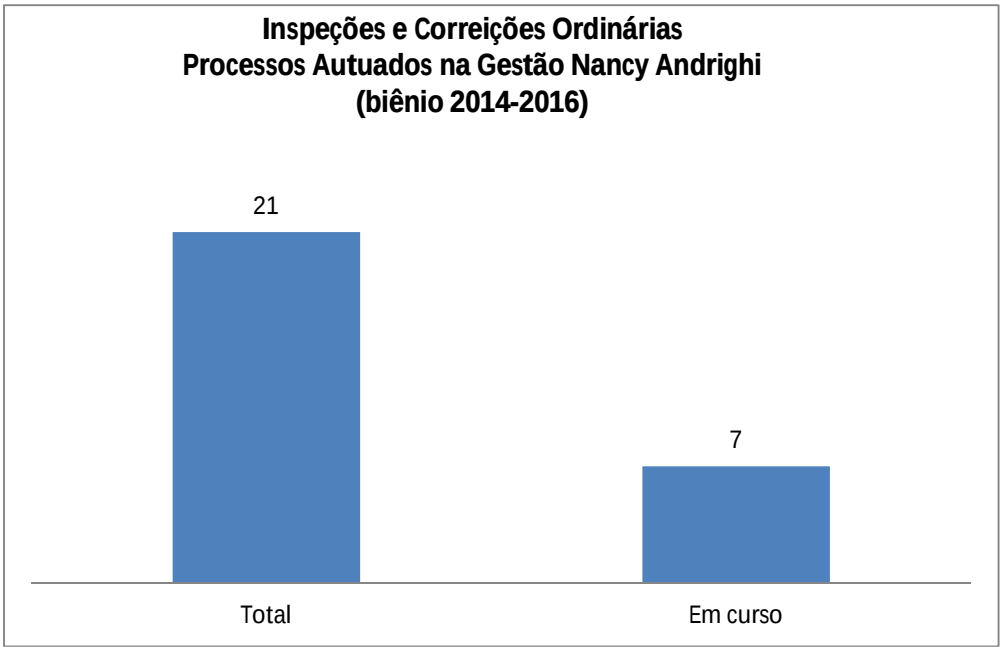

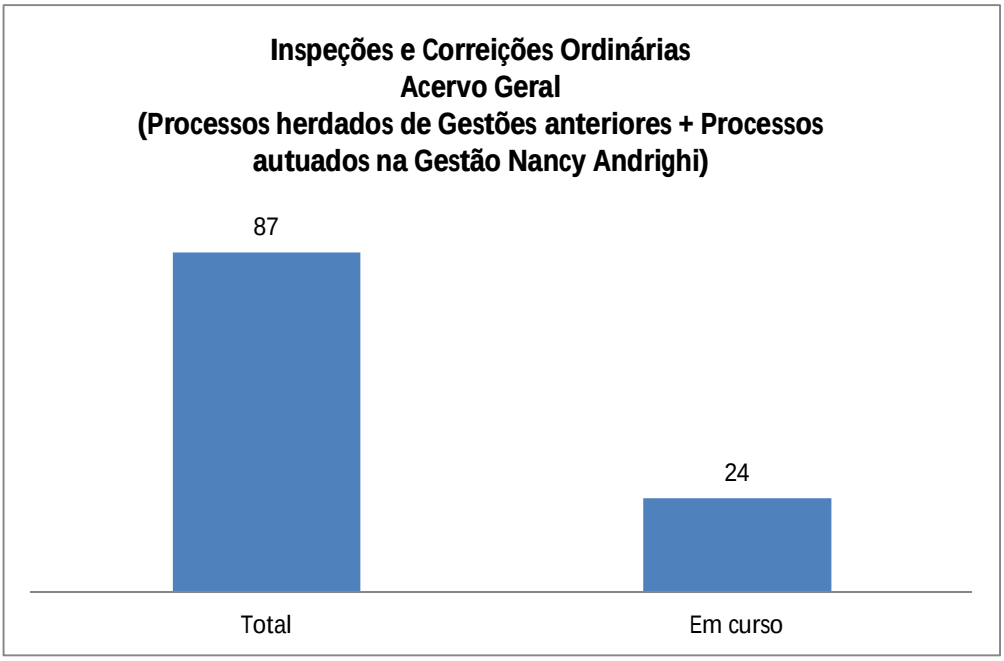
Inspeções e Correições Ordinárias
Acervo Geral
(Processos herdados de Gestões anteriores + Processos autuados na Gestão Nancy Andrighi)
87
24
Total
Em curso

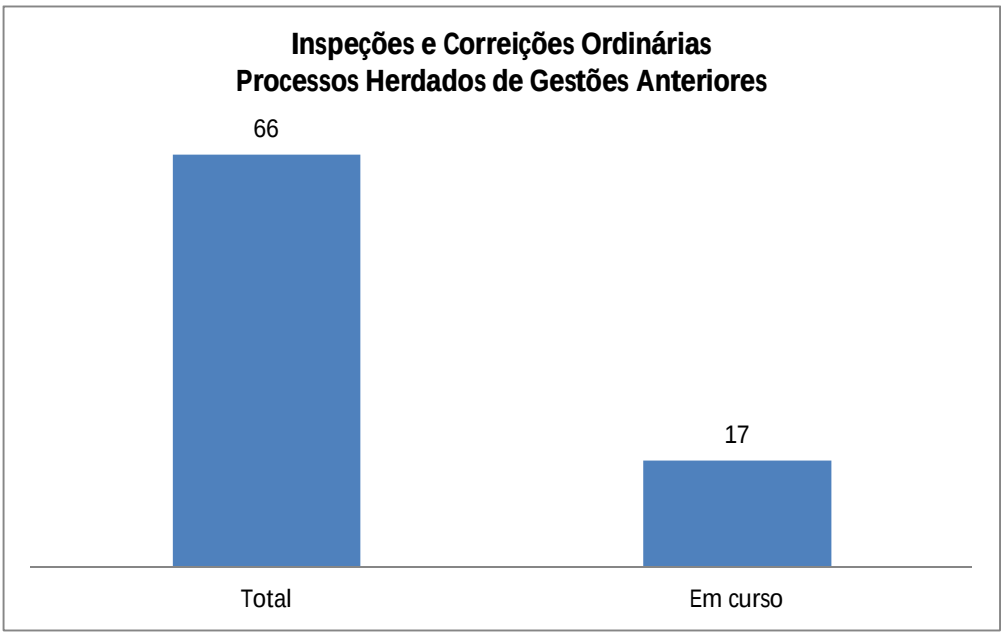
Inspeções e Correições Ordinárias
Processos Herdados de Gestões Anteriores
66
17
Total
Em curso

4. Inspeção Virtual no Âmbito dos Juizados Especiais

Na gestão da Ministra Nancy Andrighi, foi realizada a primeira inspeção virtual da história do Judiciário brasileiro.

A atividade, instaurada pela Portaria nº 16, de 17 de maio de 2016, objetivou, além de modernizar os modelos e instrumentos de controle dos andamentos processuais, economizar recursos públicos, evitando gastos com deslocamentos e diárias para juízes e servidores, bem como promover a racionalização do tempo útil, em prol do princípio da eficiência.

A inspeção ocorreu sem o prejuízo das atividades normalmente desempenhadas na Corte. O trabalho desenvolvido consistiu, essencialmente, na análise dos recursos e acórdãos das Turmas Recursais dos Juizados Especiais no âmbito do TJRS, por meio de videoconferências.

Foram realizadas entrevistas com os magistrados titulares das Turmas Recursais, coletados dados das unidades, bem como verificados os modelos de gestão empregados.

Foi, ainda, solicitado ao Tribunal inspecionado o fornecimento de dados relativos aos processos e acórdãos que tramitaram nas Turmas Recursais, mediante coleta de informações por meio de formulário a ser preenchido pela equipe de inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça.

As análises efetuadas pela equipe de inspeção, tanto no trabalho virtual realizado na Corte, quanto no exame dos documentos e informações fornecidos, tiveram como foco sempre a verificação do grau de eficiência em relação ao tempo de tramitação dos recursos nas Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em especial acerca do cumprimento da Meta 2 do CNJ.

Para a videoconferência utilizou-se apenas computador e *webcam*, conectados à internet, sem nenhum custo adicional para a realização da navegação via *web*. Da mesma forma, o TJRS utilizou somente o equipamento de informática de que atualmente dispõe e, portanto, igualmente, sem nenhuma despesa adicional.

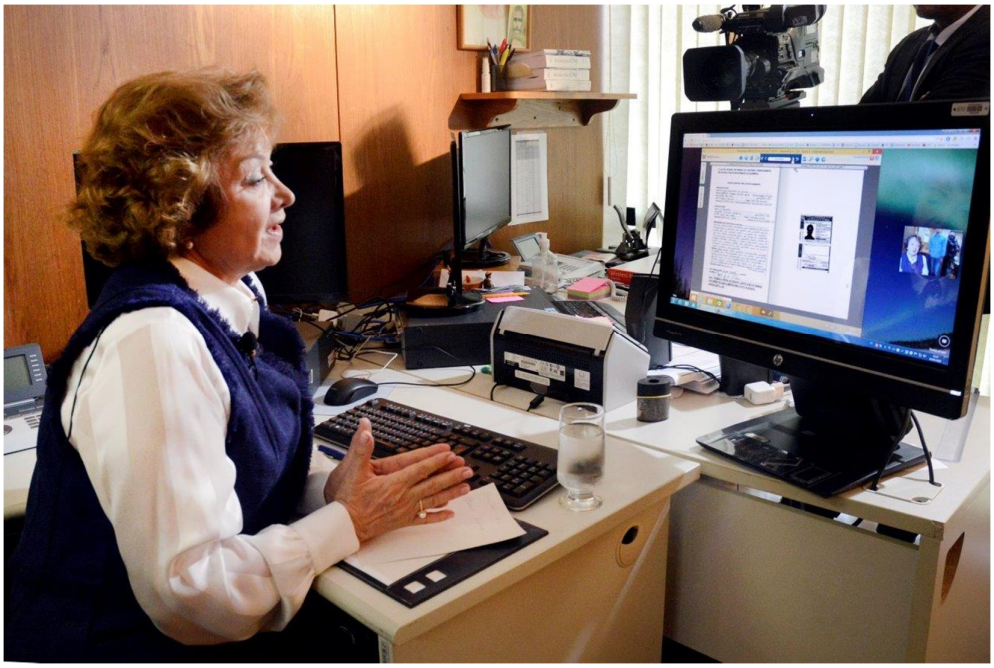

Imagem 3: A Ministra Corregedora abriu precedente para que demais Tribunais do país possam ser virtualmente inspecionados.

Com base nos dados fornecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, foi elaborado gráfico que versa sobre a estimativa de tempo médio de tramitação dos recursos em cada uma das turmas recursais que forneceram os dados para análise (1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas Recursais Cíveis e 1ª e 2ª Turmas Recursais de Fazenda Pública).

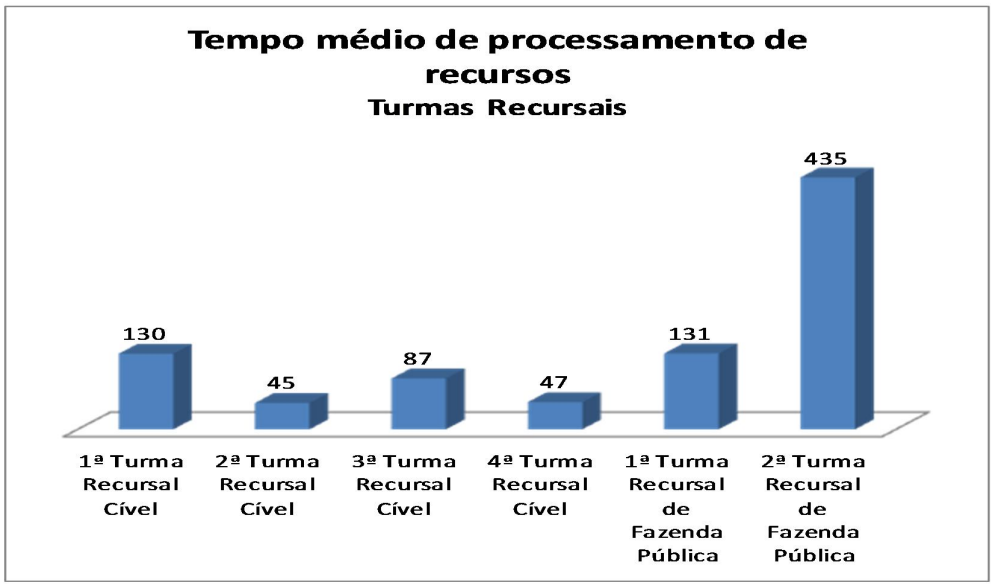

As Turmas Recursais do TJRS apresentaram, de acordo com os dados fornecidos, o tempo médio de 105 dias de tramitação, contabilizados desde a data da distribuição do recurso até a data do respectivo julgamento.

A realização da primeira inspeção na modalidade virtual apresentou resultados satisfatórios em termos tanto de análise documental quanto da verificação de processos virtuais.

A equipe de inspeção verificou que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul destaca-se como um dos Tribunais mais céleres do país.

Pode-se concluir, portanto, que, em linhas gerais, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul apresenta-se em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça.

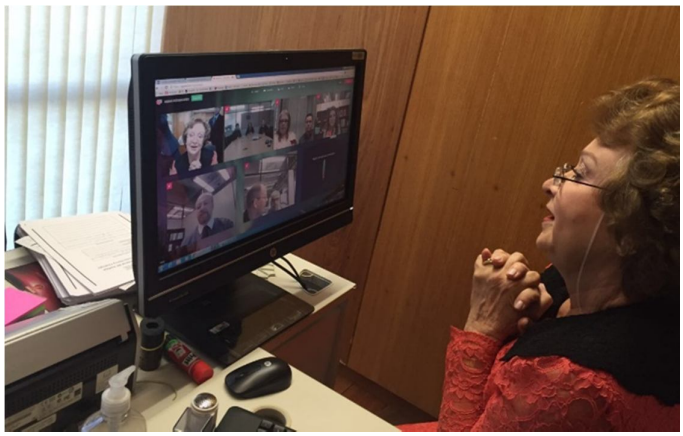

A Ministra Nancy Andrighi realizou a primeira inspeção virtual da história do Judiciário Brasileiro, nas Turmas Recursais e Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Com acesso remoto ao sistema informatizado utilizado na unidade, foi possível acessar os autos de processos e em contato por meio de áudio e vídeo com os responsáveis, obter detalhes sobre o funcionamento da unidade, além de relatos sobre deficiência e problemas constatados.

ATENDIMENTOS DAS PARTES

A Corregedoria Nacional de Justiça está sempre aberta ao cidadão e aos magistrados, seja pela realização de audiências, seja através de correio eletrônico. Os quadros abaixo mostram os totais mensais de atendimentos, valendo ressaltar que, além de audiências pessoais e dos atendimentos por correio eletrônico, foram realizados inúmeros atendimentos por correspondência, presenciais e telefônicos.

1. Audiências pessoais, sob o comando da Desembargadora Márcia Maria Milanez

	AUDIÊNCIAS/MÊS	QUANTIDADE
2014	SETEMBRO	31
	OUTUBRO	50
	NOVEMBRO	42
	DEZEMBRO	28
2015	JANEIRO	9
	FEVEREIRO	34
	MARÇO	46
	ABRIL	32
	MAIO	47
	JUNHO	38
	JULHO	19
	AGOSTO	31
	SETEMBRO	25
	OUTUBRO	29
	NOVEMBRO	16
	DEZEMBRO	44
2016	JANEIRO	0
	FEVEREIRO	29
	MARÇO	36
	ABRIL	30
	MAIO	38
	JUNHO	49
	TOTAL	703

2. Atendimento por correio eletrônico

PERÍODO	QUANTIDADE
SETEMBRO/2014 A NOVEMBRO/2014	2512
DEZEMBRO/2014 A MARÇO/2015	2725
ABRIL/2015 A JUNHO/2015	1913
JULHO/2015 A NOVEMBRO/2015	2964
DEZEMBRO/2015 A JUNHO/2016	3603
TOTAL	**13.717**

ATOS NORMATIVOS DIRECIONADOS AOS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

1. Registro Eletrônico para Serventias Extrajudiciais

Em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 11.977/2009 que dispõe que "Os serviços de registros públicos de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico", a Corregedoria Nacional de Justiça no biênio 2014/2016 instituiu as principais regras para sistematizar o registro eletrônico para as serventias extrajudiciais do país.

O objetivo foi facilitar o intercâmbio de informações entre os cartórios de todo o país, o Poder Judiciário e a Administração Pública, além da prestação de um serviço cartorial de excelência para a sociedade brasileira.

Para tanto, foi editado em 16/06/2015, pela Corregedoria Nacional de Justiça, o Provimento 46 que revogou o Provimento 38 de 25/07/2014 e dispôs sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.

Esta Central, em síntese, congrega toda a base de dados de nascimentos, casamentos, óbitos, emancipações, ausências e interdições lavradas em todo o território nacional, permitindo a localização de assentos em tempo real e a solicitação de certidões eletrônicas e digitais entre cartórios e entre cartórios e o Poder Judiciário.

Após consulta pública da minuta do projeto, em 18/06/2015 foi editado o Provimento 47, que estabelece diretrizes para o sistema de registro eletrônico de imóveis.

As diretrizes gerais estabelecidas no Provimento 47 foram (i) o intercâmbio de informações e documentos entre os registros de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral; (ii) a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico; (iii) a expedição de certidões em formato eletrônico; e (iv) a formação de repositórios registrais eletrônicos nos cartórios para armazenamento de documentos eletrônicos.

A adoção, em âmbito nacional, de sistemas e documentos padronizados de registro eletrônico de imóveis, bem como de uma plataforma central única para integração entre os cartórios, deve efetivar e acelerar o registro das operações imobiliárias.

O portal de integração do Sistema de Registro Eletrônicos de Imóveis (SREI) é gerenciado pela Coordenação Nacional das Centrais Estaduais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, vinculado ao Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (IRIB), que possui a expectativa de que, até janeiro de 2017, todos os estados brasileiros estejam integrados na plataforma do SREI.

Também após consulta pública, foi editado pela Corregedoria Nacional de Justiça o Provimento 48, de 16/03/2016, que estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, para permitir o compartilhamento e a integração, em nível nacional, dos dados e informações dos cartórios que possuem essas atribuições.

Por fim, considerando que a implantação do sistema de registro eletrônico possibilitará a realização do trabalho das serventias extrajudiciais de forma remota, com uso de tecnologias de informação e comunicação, a Corregedoria Nacional de Justiça por meio do Provimento 55, de 21/06/2016, facultou aos responsáveis pelos cartórios, titulares ou interinos, definirem atividades que seus funcionários possam realizar fora das dependências físicas das serventias na **modalidade de teletrabalho**.

Destaca-se que o inteiro teor dos provimentos citados faz parte do anexo deste Relatório.

Ministra Nancy Andrighi participa do evento que marca o lançamento do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) realizado em 9/8/2016 no Plenário do CNJ.

2. Divórcio consensual no exterior pode ser averbado diretamente em cartório

O Provimento n.º 53, de 16 de maio de 2016, editado pela Corregedora Nacional de Justiça, permitiu a averbação, em cartório de registro civil, de sentença estrangeira de divórcio consensual, sem a burocracia da homologação judicial do Superior Tribunal de Justiça. Desta feita, atende-se à nova redação do parágrafo 5.º do art. 961 do Código de Processo Civil: "a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça".

Quando o divórcio consensual for simples, ou seja, não envolver guarda de menores, pensões ou partilha de bens, pode-se registrá-lo diretamente no cartório, apresentando o assentamento do casamento, cópia da sentença estrangeira e comprovação de trânsito em julgado – com a tradução oficial dos documentos – e a chancela consular. No mesmo ato, pode-se retomar o nome de solteiro, bastando que, na referida sentença, haja a expressão da vontade do requerente em fazê-lo.

"Com esse provimento procuramos, além de acolher as disposições do novo CPC, desburocratizar a vida do cidadão e uniformizar os procedimentos de averbação de sentença de divórcio consensual nas serventias extrajudiciais de todo o país"[10], avaliou a Corregedora Nancy Andrighi.

[10] DIVÓRCIO consensual no exterior agora pode ser averbado direto no cartório. **Conselho Nacional de Justiça**, 15 mai. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82350-divorcio-consensual-no-exterior-agora-pode-ser-averbado-direto-no-cartorio>. Acesso em: 18 jul. 2016.

3. Regulamento para a participação dos menores de idade nos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016

Em reunião junto aos representantes da Justiça do Trabalho e do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, a Corregedoria Nacional de Justiça, mediante a edição da Recomendação n.º 21, fixou normas para a participação dos jovens menores no evento a ser realizado da cidade do Rio de Janeiro em 2016, bem como nos acontecimentos correlatos à competição: atividades de acompanhamento, porta-bandeiras, gandulas, amigos de mascotes, condução de tocha e performances culturais, entre outras.

Além disso, o texto da Recomendação n.º 21 determina as regras para a circulação de menores, nacionais e estrangeiros, nas arenas onde se realizarão as competições nas cidades que receberão as disputas. Tais medidas visam resguardar a proteção, a segurança e o respeito àqueles menores que participarão de competições tão importantes para o país.

Segundo a Corregedora Nancy Andrighi, “eventos de enorme apelo como os Jogos Olímpicos atraem dezenas de milhares de turistas nacionais e estrangeiros, inclusive uma grande quantidade de menores. Essa normatização, com base nas experiências de outros grandes eventos sediados pelo Brasil, visa à

uniformização dos procedimentos, minimizando as dificuldades burocráticas para os visitantes”[11].

A expectativa da organização dos Jogos Rio 2016 é de que dois mil atletas com idade inferior a 18 anos participem das disputas nas diversas modalidades olímpicas e paralímpicas.

[11] CORREGEDORIA regulamenta participação de menor de idade nos Jogos Rio 2016. **Conselho Nacional de Justiça**, 22 mai. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82112-corregedoria-regulamenta-participacao-de-menor-de-idade-nos-jogos-rio-2016>. Acesso em: 18 jul. 2016.

4. Regras para registro de filhos de diplomatas

Em 30 de junho de 2016, a Corregedoria Nacional de Justiça publicou recomendação que trata do registro de filhos de diplomatas e demais profissionais a serviço de outros países, nascidos no Brasil. O documento determina aos Oficiais de Registro Civis das Pessoas Naturais que assinalem a profissão dos pais nos assentos e nas certidões de nascimento das crianças nascidas em território nacional.

Embora nascidos no Brasil, a Constituição Federal não considera brasileiros os filhos de estrangeiros a serviço de seu país de origem, conforme disposto no artigo 12, inciso I, alínea "a". "Recebemos informações do Ministério das Relações Exteriores de que vem sendo detectados muitos casos de funcionários de missões diplomáticas e consulares estrangeiras, a serviço no Brasil, com visto diplomático ou oficiais, que registram em cartórios brasileiros seus filhos aqui nascidos como se brasileiros fossem"[12] (Ministra Nancy Andrighi).

Por isso, foi expedida a recomendação para que os cartórios promovam e fiscalizem a inclusão completa dos dados referentes à profissão dos pais nos assentos de nascimento e nas respectivas certidões, conforme prevê o artigo 54 da Lei n. 6.015/1973.

De acordo com o artigo 15 da Resolução n.º 155/2012 do CNJ, os registros de nascimento em que ambos os genitores sejam estrangeiros e que pelo menos um deles esteja a serviço de seu país no Brasil deverão ser efetuados no Livro "E" do 1.º Ofício do Registro Civil da Comarca. Deve constar do assento e da certidão a observação de que o registrado não possui a nacionalidade brasileira, conforme dispõe a CF/1988.

[12] CORREGEDORIA cobra aplicação de regras para registro de filhos de diplomatas. **Conselho Nacional de Justiça**, 1.º jul. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82750-corregedoria-cobra-aplicacao-de-regras-para-registro-de-filhos-de-diplomatas>. Acesso em: 18 jul. 2016.

5. Nova hipótese para o uso da via extrajudicial: procedimento de inventário, partilha e separação consensual

A Recomendação n.º 22 da Corregedoria Nacional de Justiça, publicada em 6 de junho de 2016, regulamenta os tabelionatos de notas de todo o país a poder realizar procedimentos de inventário, partilha de bens, separação, divórcio e extinção de união estável, quando consensuais, sempre que os filhos ou herdeiros da relação forem emancipados.

Com a medida, a Corregedoria Nacional de Justiça procurou adotar procedimentos uniformes para o território nacional, tendo em conta a redação do artigo 733 do novo Código de Processo Civil, que explicita: "o divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública[13]".

A existência de filhos ou herdeiros emancipados, conforme disposto no regramento, não impõe qualquer obstáculo para que os procedimentos sejam realizados por via administrativa em cartório. Além disso, a utilização da via extrajudicial deve seguir as regras dispostas na Resolução n.º 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça e na Lei n.º 11.441/2007.[14]

[13] BRASIL. Lei n. 13,105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 18 jul. 2016.

[14] CORREGEDORIA simplifica procedimentos de inventário, partilha e separação. **Conselho Nacional de Justiça**, 7 jun. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82530-corregedoria-simplifica-procedimentos-de-inventario-partilha-e-separacao>. Acesso em: 18 jul. 2016.

6. Obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO)para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais

O Provimento n.º 56, de 14 de julho de 2016, trouxe uma nova regra que assegura o cumprimento da vontade última das pessoas – expressa em seu testamento. O Provimento determina a obrigatoriedade das autoridades competentes checarem a existência de testamento diretamente no banco de dados do Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), da Central Notarial de Serviços Compartilhados (Censec), para poder processar e julgar o processo de inventário judicial e os procedimentos de inventário extrajudicial..

Segundo o Colégio Notarial, é significativa a quantidade de testamentos, tanto públicos quanto cerrados, que não são respeitados pela falta de conhecimento sobre sua existência.

Assim, a Corregedora Nancy Andrighi entendeu pela obrigatoriedade da medida que vai assegurar que as disposições da última vontade do falecido sejam de fato respeitadas e cumpridas, além de prevenir litígios desnecessários: “Muitas vezes sequer os familiares sabem da existência do testamento. Por isso, é imprescindível que a autoridade competente confira o banco de dados do RCTO antes de proceder um inventário”15.

As corregedorias dos tribunais de justiça deverão informar os responsáveis pelas serventias extrajudiciais sobre o disposto no Provimento, bem como sobre a obrigatoriedade de promover a alimentação do RCTO.

---

[15] CORREGEDORIA: nova regra assegura respeito ao desejo de autor de testamento. **Conselho Nacional de Justiça**, 19 jul. 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82863-corregedoria-nova-regra-assegura-respeito-ao-desejo-de-autor-de-testamento>. Acesso em: 20 jul. 2016.

Criado em 2012, por meio do Provimento n.º 18 da Corregedoria do CNJ, o RCTO é administrado pelo Colégio Notarial do Brasil. Atualmente, o banco de dados dispõe de cerca de meio milhão de informações sobre testamentos de pessoas de todo território nacional.

RECOMENDAÇÃO PARA O USO DA TÉCNICA DA CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

Técnicas de conciliação e de mediação devem ser utilizadas para solucionar conflitos de reduzida gravidade no âmbito administrativo, preponderantemente aqueles relativos à esfera privada dos envolvidos, sejam eles magistrados ou servidores. É o que determina a Recomendação n.º 21, de 2 de dezembro de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Recomendação estimula a aplicação da conciliação e da mediação em contenciosos de baixo grau de lesividade no âmbito administrativo, tanto em procedimentos preliminares, como em Processos Administrativos Disciplinares (PADs). O documento ressalta que tais ferramentas devem ser utilizadas em conformidade o Anexo III da Resolução n.º 125/2010 do CNJ.

A adoção de mecanismos de pacificação de conflitos é uma tendência global, que decorre da evolução da cultura de participação, diálogo e consenso. "A conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios. Sua aplicação em vários países tem resultado na redução expressiva da judicialização dos conflitos de interesse, bem como na quantidade de recursos"[16] (Nancy Andrighi).

A Recomendação n.º 21/2015 segue os preceitos da conciliação, pertinentes à Meta Nacional n.º 3 de 2016 – aprovada no 9.º Encontro Nacional do Poder Judiciário –, que prevê o aumento dos casos resolvidos por consenso.

[16] Corregedoria recomenda conciliação para solucionar infrações administrativas. **Conselho Nacional de Justiça**, 7 dez. 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/81116-corregedoria-recomenda-conciliacao-para-solucionar-infracoes-administrativas>. Acesso em: 18 jul. 2016.

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

- 2015 E 2016 -

1. Introdução

A Corregedoria Nacional de Justiça, amparada por específicas atribuições constitucionais e regimentais, estabelece metas anuais para o aprimoramento do trabalho judicial, ciente de que tais enunciados não representam a solução para os problemas enfrentados pela atuação jurisdicional, mas condutas administrativas voltadas a resultados mensuráveis.

As metas anuais visam conferir um norteamento à atuação dos magistrados, tribunais e corregedorias locais, sem qualquer menosprezo a suas autonomias funcionais, configurando-se uma forma de pautar o debate de ideias e as ações com vistas à finalidade de prestar uma rápida e eficiente jurisdição. Logo, a adoção do sistema de metas tem o objetivo de inaugurar uma linha de ação conjunta da Corregedoria Nacional de Justiça com os demais órgãos do Judiciário, tornando exequível a obtenção de resultados satisfatórios.

A atuação proativa da Corregedoria Nacional, almeja, em primeiro plano, incentivar a busca conjunta de soluções, em uma atuação aberta e não vinculante, que permita larga margem de escolha para melhor adequação à realidade local. Neste contexto, destaca-se a vertente de auxílio emanada da atribuição constitucional da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pela melhoria dos serviços judiciários, prevenindo a litigiosidade administrativa, resultado da dificuldade de solução do conflito em curso na esfera jurisdicional.

Por essas razões, metas propostas, resultado final almejado, estão acompanhadas da indicação de soluções práticas possíveis, de eficiência e de

resultados conhecidos, que permitem uma gestão das atividades com melhor eficiência, por vezes, com reflexos imediatos e passíveis de manutenção por longo tempo, dado o incremento real e duradouro de novas rotinas.

As metas da Corregedoria Nacional de Justiça convivem harmonicamente com as do Conselho Nacional de Justiça, visto que se sugere a atuação livre e criativa das corregedorias locais, de modo a, sem invasão na seara jurisdicional, auferirem resultados satisfatórios mediante a implementação e/ou indicação de medidas administrativas que os viabilizem.

2. Ano de 2015

As metas nacionais para o ano de 2015 foram aprovadas no VIII Encontro Nacional do Judiciário, em Florianópolis/SC. Na oportunidade, os presidentes ou representantes dos tribunais brasileiros também aprovaram uma diretriz estratégica para propiciar a magistrados e servidores da Justiça uma melhor qualidade de vida no trabalho. Também foram discutidos os próximos desafios de alta relevância para a garantia do serviço judiciário efetivo, célere e seguro.

Considerado a necessidade de amenizar a angústia e o sofrimento que um processo administrativo causa àquele que o responde e de aplacar os efeitos nefastos da ausência de uma resposta à sociedade, foi estabelecida a META 1:

> Todo o acervo de procedimentos disciplinares em curso nas corregedorias gerais, bem como os que ingressarem até a data de 10.11.2014, deverão ser julgados em 145 dias, ou seja, até 22.04.2015, conforme prazo previsto na Resolução do CNJ.[17]

Em vista da ampliação da adoção da arbitragem, como forma alternativa de solução de conflitos, diante do aumento significativo de demandas decorrentes da aplicação da respectiva lei, bem como considerando a participação efetiva do Poder Judiciário na solução de conflitos, de modo a colaborar decisivamente para a sua eficiência, a Corregedoria Nacional de Justiça conclamou a META 2:

> Atribuição de competência para duas varas cíveis, dentre as instaladas nas capitais, para processarem e julgarem os conflitos decorrentes da Lei

[17] CNJ. **Relatório Anual – CNJ 2014**. Brasília, 2015. p. 186. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/59741adbf4e2cc6285766dada4a3f074.pdf>. Acesso em 21 de jul. 2016

de Arbitragem, transformando-as em juízos especializados nesta área.

Por fim, considerando o melhor aparelhamento da Justiça Federal, especialmente no que concerne ao orçamento e ao número de funcionários, tendo em conta a bem-sucedida atuação dos TRF da 2.ª Região e TRF da 4.ª Região, que atingiram graus importantes de expansão da atividade jurisdicional de interiorização nos Estados, além da necessária humanização dos trabalhos da Justiça Federal, sobretudo no que concerne aos processos da previdência social, conclamou-se a META 3:

> Instalação de sistema de juízes federais itinerantes para atuar no acervo de processos da competência delegada aos juízes estaduais, devolvendo-a.

3. Resultados – Metas 2015

A segunda meta para 2015 previu que 2 varas cíveis de cada Capital deveriam agregar a suas competências com exclusividade o processamento e o julgamento de conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem, podendo vir até a se tornar juízos especializados.

A instalação das varas com competência exclusiva é imprescindível, em função do avanço da adoção da Lei e da especialização dos magistrados, fator que acelerará a tramitação dos processos: É dever do Poder Judiciário ser partícipe e incentivador dessa forma alternativa de resolução de conflitos, que, cada vez mais, avança no Brasil, lidando com matérias mais complexas, o que enseja a maior especialização dos magistrados.

A tabela a seguir ilustra a situação atual acerca do cumprimento da Meta por parte dos Tribunais de Justiça:

Tribunal	Ato Regulatório	Varas de Arbitragem implantadas
TJAC	Proposta de Resolução aprovada pelo tribunal Pleno Administrativo em 27/05/2015	1ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Rio Branco
TJAL	Anteprojeto de lei	1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Maceió
TJAM	Resolução 125, de 29 de novembro de 2010	1ª e 11ª Varas Cíveis da Comarca de Manaus
TJAP	Resolução nº 1.008 de 15/07/2015	5ª e 6ª Varas de Fazenda Pública da Comarca de Amapá
TJBA	Decreto Judiciário 674/2015	3ª e 6ª Varas Cíveis e Comerciais da Comarca de Salvador

TJCE	Resolução 04/2015	38ª e 39ª Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza
TJES	Ato Normativo 47/2015	9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Vitória
TJGO	Processo Administrativo 5234239/2015 e Despacho 1042/2015	5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia
TJMA	Alteração nos dispositivos da Lei Complementar 14, de 17 de dezembro de 1991	10ª e 12ª Varas Cíveis e Comércio da Comarca de São Luiz
TJMG	Resolução 679/2011	1ª e 2ª Varas Empresariais da Comarca de Belo Horizonte
TJMS	Decisão proferida no VIII Encontro Nacional do Judiciário	3ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Campo Grande
TJMT	Pedido de Providências 15/2015	4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá
TJPA	Resolução 8 de 27 de maio de 2015	12ª e 14ª Varas Cíveis da Comarca de Belém
TJPB	Resolução nº 22 de 02/09/2015	8ª e 12ª Varas Cíveis da Comarca de João Pessoa
TJPE	Resolução TJPE 222/2007	Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem
TJPI	Resolução nº 005 de 27/03/2015	9ª e 10ª Varas Cíveis da Comarca de Teresina
TJPR	Informação GCJ-NEMOC 0129238	24ª e 25ª Varas Cíveis da Comarca de Curitiba
TJRJ	Parecer nº 12/2015	51ª e 52ª Varas Cíveis da Comarca do Rio de Janeiro
TJRN	Resolução 13/2015 de 29/07/2015	1ª e 2ª Varas de Precatórios da Comarca de Natal
TJRO	Resolução 055/2015	1ª e 4ª Varas Cíveis da Comarca de Porto Velho

TJRR	Resolução 20/2015	1ª e 2ª Varas Cíveis da Comarca de Boa Vista
TJRS	Conselho da Magistratura, sessão de 07/04/2015	1ª Vara Cível do Fórum Central da Comarca de Porto Alegre
TJSC	Resolução nº 21 de 19/08/2015	4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Florianópolis
TJSE	Alteração da Lei Complementar 88 de 30 de outubro de 2003	2ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Aracaju
TJSP	Resolução nº 709 de 29/07/2015	1ª, 2ª e 3ª Varas de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo
TJTO	Resolução nº 30 de 03/09/2015	2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas

4. Ano de 2016

Os presidentes ou representantes dos tribunais do país, reunidos em Brasília/DF, nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, durante o IX Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram as metas nacionais e as metas específicas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2016.

As metas propostas pela Corregedoria Nacional de Justiça, para 2016, objetivam aperfeiçoar o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, tanto na Justiça Estadual como na Federal.

A Meta 1 é uma resposta ao elevado número de procedimentos que chegam à Corregedoria: pedidos de providências e representações por excesso de prazo, com queixas contra a demora na realização das audiências. De fato, segundo apurado pela Corregedoria Nacional de Justiça, existem juizados que têm designado audiências com prazos excessivamente dilatados, chegando a três anos após a data do pedido inicial, o que configura uma desvirtuação flagrante dos princípios que norteiam a Justiça Especial. Assim, estabeleceu-se a META 1:

> Os Juizados Especiais Estaduais e Federais deverão designar audiências de conciliação observando o prazo legal de 15 dias, atendendo também, na hipótese de não obtenção da conciliação, o mesmo prazo para que seja designada audiência de instrução e julgamento. Os Juizados que, atualmente, não observam o prazo legal, deverão adotar as medidas necessárias para regularizar a situação no prazo máximo de um ano.

A Meta 2, também tendo em vista a atuação dos juizados especiais, conclama as Turmas Recursais a diminuir, até o fim de 2016, 70% do acervo atual de recursos pendentes de julgamento, visto seu elevado número, creditado, sobretudo, ao excesso de formalismo dos juízes que compõem as turmas.

Essa constatação tornou imperiosa a adoção imediata de medidas que visem à retomada dos critérios de informalidade, de simplicidade e de

celeridade, que são o cerne da atuação das Turmas Recursais dos Juizados Especiais. Desta feita, estabeleceu-se a META 2:

> As Turmas Recursais deverão, no prazo de seis meses, reduzir em 35% o acervo atual de recursos pendentes de julgamento e alcançar, no prazo de um ano, diminuição de 70% do total dos processos represados, observada, preferencialmente, a ordem cronológica da distribuição e as preferências legais.

Ao longo do ano de 2015, a Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do *Programa Redescobrindo os Juizados Especiais*, celebrou os 20 anos da Lei n.º 9.099/1995, que instituiu a Justiça Especial no Brasil, e estimulou o debate acerca dos mecanismos para aprimorar o funcionamento dos juizados, bem como o retorno a seus valores originários, como a simplicidade e a informalidade.

5. Resultados e medidas adotadas – Metas 2016

	Tribunal	Consolidação - Janeiro a Maio de 2016								
		Em tramitação		Ajuizadas /		Audiências de conciliação		Julgado(a)s		
		Acervo (variação)	Recuros (variação)	Ações	Recursos	Marcadas dentro de 15 dias	Realizadas dentro de 15 dias	Ações	Recursos	Mês de Referência
1	TRF1	69	2.415	139.850	43.693	39.965	35.844	146.034	38.123	Maio
2	TRF2	s/inform.	s/inform.	s/inform.	s/inform.	s/inform.	s/inform.	s/inform.	s/inform.	Maio
3	TRF3	4.776	-343	41.114	14.185	1.648	1.169	0	19.852	Maio
4	TRF4	s/inform.	s/inform.	s/inform.	s/inform.	s/inform.	s/inform.	s/inform.	s/inform.	Maio
5	TRF5	541	361	5.565	1.421	703	468	5.256	1.404	Abril
6	TJAC	102	4.212	9.573	887	4.480	3.814	5.468	731	Março
7	TJAL	47.765	4.470	6.441	776	6.118	4.636	9.507	638	Março
8	TJAM	-3.311	1.132	3.742	258	3.047	2.512	3.493	1.082	Maio
9	TJAP	4.838	-319	11.098	535	12.598	10.840	8.843	137	Maio
10	TJBA	-467.025	-42.420	120.243	18.678	65.297	58.707	119.223	34.588	Maio
11	TJCE	-27	296	13.479	1.673	s/inform.	s/inform.	12.601	1.596	Março
12	TJDF	-315	-5.558	18.843	2.939	12.654	7.340	26.094	1.568	Março
13	TJES	526	-1.645	57.072	6.321	32.183	30.502	34.273	6.635	Maio
14	TJGO	1.712	5.445	66.910	8.623	18.534	32.008	59.620	4.184	Abril
15	TJMA	199	1.770	26.582	7.264	32.127	19.689	26.110	4.993	Maio
16	TJMG	s/inform.	11.918	129.812	11.278	118.529	83.312	173.866	50.562	Abril
17	TJMS	-842	-431	50.192	3.103	30.066	17.406	49.663	2.991	Maio
18	TJMT	8.060	746	72.085	10.219	49.277	36.911	47.521	11.734	Maio
19	TJPA	-27.736	-765	11.390	855	11.182	8.809	11.185	580	Maio
20	TJPB	-3.767	2.107	13.383	2.169	5.828	4.689	14.959	11.476	Abril
21	TJPE	982	1.545	45.346	4.856	49.936	40.126	52.701	3.332	Maio
22	TJPI	6.767	396	13.821	1.861	17.799	12.558	10.847	1.655	Abril
23	TJPR	-61.553	-27.601	132.330	34.682	120.746	85.105	152.322	20.328	Abril
24	TJRJ	-13.315	s/inform.	369.659	28.075	274.398	193.816	409.916	32.579	Maio
25	TJRN	1.639	-236	30.565	2.751	30.832	23.474	27.888	3.036	Maio
26	TJRO	2.564	2.240	23.159	914	7.575	8.466	6.457	3.039	Abril
27	TJRR	-504	-204	4.022	375	5.317	2.430	3.132	279	Abril
28	TJRS	23.426	-517	192.586	21.367	168.084	134.846	163.704	54.493	Maio
29	TJSC	8.058	-660	86.028	8.917	72.888	55.773	66.152	8.823	Maio
30	TJSP	-6.136	s/inform.	63.697	5.756	42.170	12.782	60.360	2.504	Março
31	TJSE	213	562	22.273	4.441	5.352	12.615	20.497	3.467	Abril
32	TJTO	s/inform.	329	6.541	1.206	7.626	7.250	6.542	850	Abril
Total		**-472.294**	**-40.755**		250.078				327.259	
		-513.049								

6. A experiência do TJ/MS

O Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, até o mês de maio, reduziu seu acervo de recursos em mais de 24%, tendo realizado mais de 54% das audiências marcadas dentro do prazo quinzenal, proposto pela Meta 1. As medidas que auxiliaram o alcance desse resultado podem ser assim sintetizadas:

- Adoção de espaço destinado à avaliação dos conciliadores e juízes leigos na página do Tribunal, na internet;
- Criação de capacitação jurídica específica pela Escola Judicial do Estado do Mato Grosso do Sul, com enfoque no desenvolvimento de técnicas de conciliação e mediação;
- Adoção da audiência una, em que o juiz leigo realiza primeiro a audiência de conciliação e, em seguida, a de instrução;
- Criação de Departamento dos Juizados Especiais na Secretaria Judiciária de Primeiro Grau, para cumprimento dos atos eletrônicos e medida de concentrar a força de trabalho, padronizando os procedimentos cartorários;
- Criação da Central de Processamento Eletrônico, que movimenta os processos eletrônicos de trinta e duas comarcas, agilizando o tempo de tramitação – feito possível por que todos os processos, nos juizados especiais, eram digitais;
- Realização de mutirões, no primeiro grau e nas turmas recursais;
- Aumento do número de sessões das turmas recursais;
- Promoção do julgamento de causas repetitivas em bloco;
- Realização de sessões de julgamento virtual.

7. A experiência do TJ/RS

No Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, foram julgadas 164,704 (cento e sessenta e três mil setecentas e quatro) ações e 54.493 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e três) recursos, além de terem sido realizadas 80,23% das audiências marcadas dentro do prazo quinzenal, proposto pela Meta 1. As soluções adotadas foram as seguintes:

- Realização de mutirões de audiências de instrução e julgamento;
- Atuação centrada nos juizados que apresentaram maior atraso na apreciação de demandas;
- Respeito às preferências legais, com a adoção de marcação no processo eletrônico e de anotação nos processos físicos;
- Respeito ao ditame do art. 46 da Lei n.º 9.099/95, que prevê a dispensa de acórdão em caso de confirmação da sentença;
- Julgamento das causas em bloco, com aperfeiçoamento da sistemática da uniformização da jurisprudência;
- Instalação de turmas recursais específicas para a Fazenda Pública e de uma Turma de Uniformização específica;
- Realização de cursos, treinamentos e capacitações em processo eletrônico e novas demandas advindas da competência fazendária.

8. A experiência do TJ/BA

O Tribunal de Justiça da Bahia reduziu em 63,55% o seu acervo de recursos, além de ter realizado 89,91% das audiências marcadas dentro do prazo de 15 dias, proposto pela Meta 1. As medidas adotadas foram as seguintes:

- Modificação da competência de uma das Turmas Recursais, para julgamento de recursos de Juizados Adjuntos Cíveis e Criminais e de processos relativos aos delitos de menor potencial ofensivo e de pequeno valor, que tramitam nas varas cíveis e criminais do interior;
- Criação de turmas recursais provisórias;
- Implantação das sessões virtuais nas turmas recursais, sendo os recursos julgados, em regra, por via eletrônica;
- Instituição de pautas temáticas;
- Simplificação do julgamento pela adoção de ementas e subementas;
- Divisão do Estado em regiões, a fim de melhor acompanhamento do resultado dos mutirões, traçando de estratégia de trabalho e sua execução.

Vale ressaltar que a adoção do julgamento virtual promoveu um avanço extraordinário nos julgamentos pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)

Apenas no mês de abril/2016 foram julgados 11.409 processos. Foi o primeiro mês de funcionamento do projeto de saneamento de processos

implantado na Corte para cumprir a Meta 2 de 2016 da Corregedoria Nacional de Justiça. A meta prevê a diminuição de 70% do acervo de recursos pendentes de julgamento nas Turmas – que funcionam como 2º Grau dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

Em um mês, as Turmas Recursais do TJBA realizaram 16 sessões virtuais. Com isso, juízes do interior passaram a ajudar no julgamento de processos na capital, sem deslocamento do magistrado, sem custo para o tribunal com transporte e diárias e sem os perigos inerentes a essa locomoção.

Além disso, foram criadas cinco Turmas Recursais Provisórias para atuar paralelamente às outras cinco já existentes, aumentando, assim, o número de julgamentos. As Turmas Provisórias foram responsáveis pelo julgamento de 4.094 recursos, enquanto as titulares julgaram outros 7.315.

9. A experiência do TJ/ES

O Tribunal capixaba reduziu 38,79% do seu acervo de recursos, além de ter realizado 94,78% das audiências marcadas dentro do prazo de 15 dias, proposto pela Meta. As providências adotadas foram as seguintes:

- Monitoramento das estatísticas, para auxiliar na adoção de estratégias pontuais que visassem eliminar ou mitigar as principais deficiências;
- Implemento de medidas emergenciais de realinhamento de produtividade, como a instituição de grupos de trabalho e mutirões;
- Designação de novos juízes leigos, a fim de que todas as unidades judiciárias contivessem ao menos um;
- Instalação de novas varas de juizado especial nas comarcas que apresentam elevados índices de distribuição mensal de ações;
- Aumento do número de membros das turmas recursais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se, com este relatório, resumir atos, procedimentos, projetos, ações, metas e resultados de uma gestão à frente da Corregedoria Nacional de Justiça que priorizou um trabalho prático e discreto, valorizando a magistratura e cobrando dela um desempenho eficiente, operoso e ético.

Buscou-se dar à função correicional, como um caráter precípuo, o papel de órgão orientador, no que o *Programa Fale com Corregedora* exerceu importante destaque.

O paradigma implantado consubstanciou-se no diálogo democrático entre juízes, tribunais e CNJ. A partir dessa interação, conforme explicitado no presente documento, programas foram desenvolvidos, conceitos revistos e metas executadas.

> "O resultado final foi satisfatório, e, graças à colaboração dos juízes auxiliares e do corpo de assessores, a Corregedoria pôde dirigir, acompanhar, orientar e fiscalizar todo o Poder Judiciário, oferecendo, juntamente aos conselheiros do CNJ, modelo de postura para a magistratura nacional."
>
> (Ministra Nancy Andrighi)

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Ministra Nancy Andrighi
Corregedora Nacional de Justiça

ANEXO

PROVIMENTOS E RECOMENDAÇÕES

PROVIMENTO Nº 42 DE 31 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do encaminhamento e da averbação na Junta Comercial, de cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresarial, de sociedade simples, ou de cooperativa, expedida pelos Tabelionatos de Notas.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Os Tabelionatos de Notas deverão, no prazo máximo de três dias contados da data da expedição do documento, encaminhar à respectiva Junta Comercial, para averbação junto aos atos constitutivos da empresa, cópia do instrumento de procuração outorgando poderes de administração, de gerência dos negócios, ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, sociedade empresária ou cooperativa.

Art. 2º Esse Provimento entra em vigor na data de sua aplicação.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 43, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o arrendamento de imóvel rural por estrangeiro residente ou autorizado a funcionar no Brasil, bem como por pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art.8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de controle e fiscalização dos atos concernentes a arrendamento de imóvel rural por estrangeiro, visando à correta implementação da Política Agrária prevista na Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 190 da Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965/1974, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei nº 8.629/1993 determina que o estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709/1971, aplicando-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros;

CONSIDERANDO o Parecer CGU/AGU n. 01/2008 – RVJ, de 3 de setembro de 2008, aprovado e publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2010, que revogou expressamente o Parecer nº GQ-181, de 1998 e o Parecer GQ-22, de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Os contratos de arrendamento de imóvel rural serão necessariamente formalizados por escritura pública, quando celebrados por:

I - pessoa física estrangeira residente no Brasil;

II - pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;

III - pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, pessoa estrangeira física ou jurídica que resida ou tenha sede no exterior e possua a maioria do capital social.

§1º Os tabeliães responsáveis pela lavratura de escritura pública relativa a arrendamento de imóvel rural, por pessoa constante do *caput* deste artigo, observarão o disposto no art. 23 da Lei nº 8.629/1993, bem como os requisitos formais previstos nos artigos 92 e seguintes da Lei nº 4.504/1964, regulamentada pelo Decreto nº 59.566/1966, e o art. 215 do Código Civil de 2002.

Art. 2º Será exigida a autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-, mediante requerimento do interessado em arrendar imóvel rural, nas hipóteses previstas no Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, ao dispor sobre a aquisição de imóvel rural por estrangeiro.

§1º O prazo de validade da autorização do INCRA é de 30 (trinta) dias, período em que deverá ser lavrada a escritura pública, seguindo-se o registro obrigatório na Circunscrição da situação do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da lavratura do instrumento público.

Art. 3º Os Cartórios de Registro de Imóveis inscreverão os contratos de arrendamento de imóvel rural celebrados por pessoas indicadas no artigo 1º deste Provimento no Livro de Registro de Aquisição de Imóveis Rurais por Estrangeiros, na forma prevista no art. 15 do Decreto nº 74.965/1974.

§ 1º Os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes serão feitos em todas elas, devendo constar dos registros esta circunstância.

Art. 4º Trimestralmente, os Oficiais de Registro de Imóveis deverão remeter às Corregedorias Gerais da Justiça a que estiverem subordinados, e à repartição estadual do INCRA, informações sobre os atos praticados relativos ao arrendamento de imóvel rural por pessoa constante do art. 1º deste Provimento.

§1º Quando se tratar de imóvel situado em área indispensável à segurança nacional, será necessário o assentimento prévio da Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação e não revoga as normas editadas pelas Corregedorias Gerais de Justiça, no que forem compatíveis.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 44, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Estabelece normas gerais para o registro da regularização fundiária urbana.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º. O processo e os atos de registro da regularização fundiária urbana, sem prejuízo de outras normas aplicáveis, observarão o disposto, especialmente:

I – nos arts. 195-A e 195-B, e nos arts. 288-A a 288-G, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

II – nos arts. 46 a 71-A da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

III – nos arts. 21 a 30 da Lei 11.952, de 25 de junho de 2009; e

IV – neste Provimento, complementado pelas Corregedorias Gerais de Justiça de cada uma das unidades da Federação, atendidas as peculiaridades locais.

Art. 2º. A prática registral relativa à regularização fundiária urbana compreende, principalmente:

I – a abertura de matrícula, se não houver, para a área objeto de regularização;

II – o registro do parcelamento ou instituição de condomínio, resultante do projeto de regularização fundiária;

III – a abertura obrigatória de matrícula para cada lote ou unidade autônoma referida ao projeto de regularização fundiária; e

IV – os atos de registro ou averbação dos títulos expedidos em favor dos beneficiários do processo de regularização fundiária.

§ 1º No registro da regularização fundiária urbana serão mencionados os números das matrículas abertas para cada um dos imóveis correspondentes ao parcelamento ou ao condomínio.

§ 2º As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas, com averbação de suas destinações e, se for o caso, das limitações legais.

Art. 3º. Os atos de averbação ou de registro, no processo de regularização fundiária urbana, serão feitos sempre em matrícula na circunscrição da situação do imóvel, vedada a averbação à margem de transcrição ou de inscrição.

Parágrafo único. O oficial de registro do local da situação do imóvel abrirá matrícula *ex officio,* quando necessário para fazer a averbação.

Art. 4º. O processo e os atos de registro da regularização fundiária urbana poderão fazer-se por etapas.

Art. 5º. O processo de registro da regularização fundiária urbana, em quaisquer de suas fases, independerá de manifestação judicial ou do representante do Ministério Público, instaurando-se mediante requerimento escrito, dirigido ao oficial de registro da situação do imóvel.

§ 1º Tratando-se de registro de parcelamento, serão apresentados e autuados, com o requerimento:

I – certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel, quando o registro anterior estiver em circunscrição diversa;

II – certidão atualizada de atos constitutivos, quando os requerentes forem cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana.

III – projeto de regularização fundiária, aprovado pelo Poder Público competente, com a definição, no mínimo, dos seguintes elementos:

a) planta do parcelamento assinada por profissional legalmente habilitado, aprovada pelo Poder Público competente, contendo as subdivisões das quadras, as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres, vias de circulação existentes ou projetadas, e outras áreas com destinação específica;

b) quadro indicativo das áreas ocupadas pelos lotes, logradouros, espaços livres, vias de circulação existentes ou projetadas, e outras áreas com destinação específica, caso tais dados não constem de planta referida no inciso anterior;

c) memorial descritivo da gleba, da área parcelada, dos lotes, dos bens públicos e das demais áreas;

d) medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais; previstas em lei, em particular o licenciamento urbanístico e, quando exigível, ambiental;

e) as condições para promover a segurança da população em situações de risco, considerado o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

f) as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica;

IV – instrumento de instituição, especificação e convenção de condomínio, quando exigível.

§ 2º Tratando-se de registro de condomínio edilício, além do requerimento e dos documentos previstos no parágrafo anterior, serão também apresentados e autuados, caso já não constem do projeto de regularização fundiária urbana:

I – projeto arquitetônico das edificações assinado por profissional legalmente habilitado, aprovado pelo Poder Público competente, contendo as especificações previstas na legislação municipal e nas diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

II – cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns e indicando, para cada tipo de unidade a respectiva metragem da área construída, e a fração ideal no terreno e nas coisas comuns, a serem elaboradas com base nas diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; e

III – memorial descritivo do terreno condominial, com descrição das unidades autônomas, das áreas de propriedade e uso comum e das áreas de uso exclusivo, se houver.

§ 3º O registro do parcelamento decorrente de processo de regularização fundiária de interesse social independe do atendimento aos requisitos constantes da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 4º Independe de projeto de regularização fundiária urbana o registro:

I – da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia; e

II – do parcelamento de glebas para fins urbanos anterior à vigência da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade, nos termos do art. 71 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 6º. No caso de qualificação negativa de registro ou de averbação da regularização fundiária urbana, o oficial indicará por escrito as exigências que devam ser satisfeitas. Caso com elas não se conforme, o interessado poderá requerer ao oficial a suscitação de dúvida, na forma do art. 198 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 7º. Estão legitimados a requerer o registro da regularização fundiária urbana:

I – as pessoas enumeradas no art. 50 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

II – quem haja promovido o parcelamento; ou

III – qualquer dos proprietários ou dos titulares de direito real constantes do registro ou seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo único. O registro não exime aquele que haja promovido o parcelamento da responsabilidade civil, administrativa ou criminal, ainda que ele próprio promova a regularização fundiária urbana.

Art. 8º. Para fins de regularização fundiária, o imóvel considera-se urbano, segundo o previsto nos incisos I e II do art. 47 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, ainda que esteja cadastrado como rural junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Parágrafo único. A regularização fundiária urbana independe de averbação de cancelamento de cadastro do imóvel rural, cabendo ao registrador, após a conclusão dos procedimentos de inscrição, enviar comunicação ao INCRA para os devidos fins.

Art. 9º. Para fins de regularização fundiária urbana, nos conjuntos habitacionais, com abertura de ruas e compostos de edifícios de uso multifamiliar, o terreno correspondente a um ou mais edifício de cada quadra será considerado como lote do parcelamento, e cada edifício ou conjunto de edifícios como um condomínio edilício.

Seção II

Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 10. Para os atos de registro de regularização fundiária de interesse social é suficiente a declaração do Município de que a área pode ser objeto dessa modalidade de regularização, segundo o previsto no art. 47, VII, da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 1º. Caberá à União, aos Estados ou ao Distrito Federal declarar que a área pode ser objeto de regularização fundiária de interesse social, quando um deles for o promotor.

§ 2º Não obsta a regularização a existência de áreas com ocupação não residencial.

Art. 11. A prenotação do requerimento vigorará pelo prazo necessário à finalização dos procedimentos registrais, mas cessarão automaticamente seus efeitos se, decorridos 60 (sessenta) dias de seu lançamento no Livro de Protocolo, o requerente não tiver atendido às exigências indicadas pelo registrador.

Seção III

Da Demarcação Urbanística e da Legitimação de Posse

Art. 12. O averbamento da demarcação urbanística poderá ser feito ainda que:

I – haja discordância descritiva entre a área a ser regularizada e a constante da matrícula ou transcrição;

II – o auto de demarcação urbanística não conte com a anuência dos titulares de domínio do imóvel, desde que regularmente notificados na forma prevista no § 1º do artigo 57 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, sem que haja impugnação ou que esta seja resolvida na forma da lei;

III – a área a ser regularizada envolva mais de uma matrícula ou transcrição, com proprietários distintos; ou

IV – a área a ser regularizada não conste do registro, no todo ou em parte.

Art. 13. Prenotado o auto de demarcação urbanística e instruído com os documentos referidos no § 1º do art. 56 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, o oficial de registro, autuando-os, iniciará o processo e promoverá as buscas para a confirmação das identidades dos proprietários e titulares de imóveis confrontantes, segundo o indicado pelo requerente, solicitando informações, se for o caso, aos oficiais das circunscrições anteriores.

Art. 14. Findo o processo de que trata o art. 57 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, o oficial de registro procederá à averbação da demarcação urbanística.

§ 1º A averbação da demarcação urbanística informará:

I – a área total e o perímetro correspondente ao imóvel objeto de regularização;

II - as matrículas e, se houver as transcrições alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III – a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2º A averbação da demarcação urbanística será feita:

I – na matrícula que se abrir para a área demarcada e na matrícula anterior; ou

II – não sendo necessária a abertura de nova matrícula, na matrícula atingida pela demarcação urbanística.

§ 3º Se a matrícula anterior estiver em outra circunscrição imobiliária, o oficial de registro noticiar-lhe-á a averbação da demarcação urbanística.

Art. 15. O oficial de registro abrirá matrícula para a área demarcada, se:

I – não houver registro anterior;

II – o registro anterior for transcrição;

III – o registro anterior for matrícula, mas a área demarcada não coincidir com a que já estiver matriculada; ou

IV – o registro anterior for matrícula de outra circunscrição imobiliária.

Parágrafo único. Na matrícula nova:

I – a descrição do imóvel será a do auto de demarcação urbanística, a ser elaborada com os requisitos previstos nos artigos 176 e 225 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e

II – nos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário constarão:

a) a matrícula ou a transcrição anterior e o nome dos respectivos proprietários, quando for possível identificar a exata origem da área demarcada, por meio de planta de sobreposição com os registros existentes;

b) a expressão "proprietário não identificado", quando não for possível identificar a exata origem da parcela demarcada, dispensando-se, neste caso, os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 176 da Lei n 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e

c) na matrícula do lote ou da unidade autônoma, em vez do determinado nos itens anteriores, na hipótese de multiplicidade de proprietários, a advertência "proprietários indicados na matrícula de origem", no campo destinado à indicação do proprietário.

Art. 16. Tendo havido demarcação urbanística, a cada uma das matrículas anteriores atingidas por efeito do projeto de regularização, aplicar-se-á, quando cabível, o disposto no inciso II do § 1º do art. 14 deste Provimento.

Parágrafo único. Para a averbação da demarcação urbanística, fica dispensada a descrição do remanescente para as matrículas ou transcrições cujas áreas sejam atingidas apenas parcialmente.

Art. 17. Em caso de impugnação do processo de averbamento da demarcação urbanística, o oficial de registro dos imóveis deverá proceder à tentativa de conciliação prevista no § 9º do art. 57 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 18. A verificação dos requisitos da legitimação de posse de que trata o § 1º do art. 59. da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, será feita pelo órgão público concedente.

Parágrafo único. Caso o título não faça referência à verificação desses requisitos, o oficial exigirá, para o registro, que o legitimado declare expressamente, por escrito com firma reconhecida, que:

I – não é concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural; e

II – não é beneficiário de legitimação de posse concedida anteriormente.

Art. 19. A conversão de legitimação de posse em propriedade será feita por meio de requerimento oficial de registro, atendidos os requisitos previstos no art. 60 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. As certidões previstas no inciso I do § 1º do artigo 60 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, serão extraídas segundo buscas em nome do titular da legitimação de posse, original e atual, e dos eventuais proprietários da gleba, quando houver.

Art. 20. Se o legitimado obtiver, do proprietário da área, título hábil para aquisição do domínio, o registro será feito independentemente do prazo previsto no art. 60 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

Seção IV

Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 21. As normas concernentes à regularização fundiária de interesse social aplicam-se, no que couber, à regularização fundiária de interesse específico, prevista no art. 47, VIII, da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

Seção V

Da Regularização Fundiária de Áreas Parceladas

Antes da Vigência da Lei n. 6766/1979

Art. 22. Tratando-se de áreas parceladas antes da vigência da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o registro da regularização fundiária será feito a requerimento do interessado, dirigido ao oficial de registro de imóveis e acompanhado dos seguintes documentos:

I – certidão da matrícula ou transcrição referente à gleba objeto de parcelamento;

II – planta e memorial descritivo do parcelamento objeto de regularização;

III – documento expedido pelo Poder Executivo municipal que ateste a conformidade legal do procedimento de regularização, observados os requisitos de implantação do parcelamento e de sua integração à cidade; e

IV – prova da responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado a que foi confiada a regularização.

Art. 23. Consideram-se irregulares as áreas parceladas antes da vigência da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, quando se verificar a falta de:

I – aprovação, após a promulgação de lei municipal que passou a exigi-la para projetos de parcelamento; ou

II – inscrição do loteamento no registro de imóveis, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, quando obrigatória fosse essa inscrição, nos termos de seu art. 1º.

Art. 24. A comprovação da época da implantação do parcelamento poderá ser feita mediante a apresentação de:

I – planta, ainda que de origem particular, desde que apresentada e depositada em qualquer repartição pública, incluídas as arquivadas no Registro de Imóveis;

II – cadastramento municipal, lançamentos fiscais de época ou certidão emitida pela administração pública municipal;

III – fotos aéreas encomendadas pelos poderes públicos; ou

IV – compromissos de compra e venda em que a época da contratação possa ser comprovada.

Art. 25. Os registros necessários para a regularização fundiária na hipótese desta Seção poderão ser feitos por meio de planta aprovada, pelo Município, para essa finalidade específica ou em quaisquer dos programas de regularização fundiária anteriores à Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009.

Parágrafo único. A certidão municipal indicando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado e consolidado à cidade, com irreversibilidade de ocupação dispensará outras manifestações, licenças ou alvarás.

Art. 26. Tendo ocorrido destaques parciais por motivo de usucapião, ou de registro de quaisquer títulos, a matrícula a ser aberta abrangerá somente a parte a regularizar-se no momento.

§ 1º Poderá ser aberta matrícula para toda a gleba, desde que a planta e o memorial indiquem quais os lotes que, por já terem registro próprio, ficam excluídos da regularização, devendo essa circunstância ser averbada na matrícula.

§ 2º O requerente poderá, também, optar por fazer a regularização em etapas, ainda que lote a lote, arquivando-se os documentos ao proceder-se à primeira regularização, bastante mero requerimento quanto aos lotes seguintes.

Art. 27. Quando não for verificada irregularidade alguma das mencionadas no art. 22 deste Provimento, e faltar apenas a abertura de matrícula, o oficial de registro poderá abri-la com base em planta, memorial descritivo ou documento oficial que indique a posição do lote e da quadra, bem como suas medidas perimetrais.

Seção VI

Da Regularização Fundiária de Condomínios

Art. 28. Aberta a matrícula da área em que estiver construído o edifício, a instituição do condomínio será feita mediante requerimento acompanhado de planta aprovada, comprovação do término e regularidade da construção, memorial de instituição de condomínio e convenção aprovada na forma da lei, conforme o previsto no § 2º do art. 5º deste Provimento.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos referentes à regularização fundiária, especialmente quanto ao interesse social, à legitimação de posse, ao registro dos títulos e à conservação de legitimação de posse em propriedade.

Seção VII

Do registro de títulos de aquisição imobiliária

Art. 29. Com o registro do parcelamento do solo urbano, poderão ser registrados, para os fins dos arts. 26, § 6º, e 41 da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, os compromissos de compra ou reserva de lote devidamente quitados.

§ 1º Presume-se a quitação com o comprovante do pagamento da última parcela do preço aquisitivo, nos termos do art. 322 do Código Civil, acompanhado de certidão forense de inexistência de ação de cobrança ou de rescisão contratual, bastando esta última se já decorrido o prazo de prescrição da pretensão ao recebimento das prestações.

§ 2º Não havendo dúvida quanto à determinação e individuação do imóvel, o registro do título poderá ser feito ainda que não haja perfeita coincidência em sua descrição do imóvel com a do registro anterior.

§ 3º Regularizado o parcelamento, se tiverem sido efetuados os depósitos de que trata o art. 38 da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o juiz competente, ouvidos todos os interessados e o Ministério Público, determinará o levantamento a favor de quem de direito.

§ 4º Em caso de impugnação que envolva matéria de alta indagação, as partes serão remetidas às vias ordinárias.

Seção VIII

Dos emolumentos e dos tributos

Art. 30. Não serão cobradas custas e emolumentos para os atos de registro decorrentes de regularização fundiária de interesse social a cargo da administração pública.

Art. 31. Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos:

I – o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas;

II – a primeira averbação de construção residencial de até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social;

III – o registro de título de legitimação de posse, concedido pelo poder público, de que trata o art. 59 da Lei no 11.977, de 7 de julho de 2009, e de sua conversão em propriedade em imóvel.

Parágrafo único. O registro e a averbação de que tratam os incisos I, II e III independem da comprovação do pagamento de tributos, previdenciários inclusive.

Art. 32. A averbação da construção civil localizada em área objeto de regularização fundiária urbana de interesse social, na forma da Lei no 11.977/09, independe da apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social, nos termos da alínea "e" do § 6º do art. 47 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 33. Na regularização fundiária urbana de interesse específico, exige-se a apresentação certidão negativa de débito para com a Previdência Social relativa à construção, ressalvados os casos de dispensa.

Parágrafo único. Independe de prazo de validade a certidão negativa de débitos emitida pela previdência social relativa à construção.

Seção IX

Disposição Final

Art. 34. Este Provimento entrará em vigor 60 (sessenta) dias depois de sua publicação.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 45, DE 13 DE MAIO DE 2015.

Revoga o Provimento 34 de 09/07/2013 e a Orientação 6 de 25/11/2013 e consolida as normas relativas à manutenção e escrituração dos Livros Diário Auxiliar, Visitas e Correições e Controle de Depósito Prévio pelos titulares de delegações e responsáveis interinos do serviço extrajudicial de notas e registros públicos, e dá outras providências.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário segundo o disposto nos arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e consolidação das normas relativas à escrituração dos livros administrativos obrigatórios mantidos pelo delegatários de serviços extrajudiciais, bem como por aqueles que a qualquer título respondam provisoriamente por tais serviços;

CONSIDERANDO que a fiscalização da prestação do serviço extrajudicial de notas e registros públicos abrange a verificação da regular observância das obrigações tributárias a que estão sujeitos seus titulares e os responsáveis interinamente por delegações vagas, no que tange ao lançamento de valores que compõem as bases de cálculo do Imposto de Renda (IR) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), inclusive;

CONSIDERANDO ainda a obrigatoriedade de fiscalização da regular observância da limitação remuneratória dos responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registros públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços notariais e de registros públicos prestados mediante delegação do Poder Público possuirão os seguintes livros administrativos, salvo aqueles previstos em lei especial:

a) Visitas e Correições;

b) Diário Auxiliar da Receita e da Despesa;

c) Controle de Depósito Prévio, nos termos do art. 4º deste Provimento.

Art. 2º Os livros previstos neste Provimento serão abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo delegatário, podendo utilizar-se, para esse fim, processo mecânico de autenticação previamente aprovado pela autoridade judiciária competente na esfera estadual ou distrital.

Parágrafo único. O termo de abertura deverá conter o número do livro, o fim a que se destina, o número de folhas que contém, a declaração de que todas as suas folhas estão rubricadas e o fecho, com data, nome do delegatário e assinatura.

Art. 3º Com exceção do Livro de Visitas e Correições, a responsabilidade pela escrituração dos livros referidos neste provimento é de responsabilidade direta do delegatário, ainda quando escriturado por um seu preposto.

Parágrafo único. O Livro de Visitas e Correições será escriturado pelas competentes autoridades judiciárias fiscalizadoras e conterá cem páginas, respondendo o delegatário pela guarda e integridade do conjunto de atos nele praticados.

Art. 4º. Os delegatários de unidades cujos serviços admitam o depósito prévio de emolumentos manterão livro próprio, especialmente aberto para o controle das importâncias recebidas a esse título, livro em que deverão indicar-se o número do protocolo, a data do depósito e o valor depositado, além da data de sua conversão em emolumentos resultante da prática do ato solicitado, ou, conforme o caso, da data da devolução do valor depositado, quando o ato não for praticado.

Parágrafo único. Considerando a natureza dinâmica do Livro de Controle de Depósito Prévio, poderá este ser escriturado apenas eletronicamente, a critério do delegatário, livro esse que será impresso sempre que a autoridade judiciária competente assim o determinar, sem prejuízo da manutenção de cópia atualizada em sistema de *backup* ou outro método hábil para sua preservação.

Art. 5º O Livro Diário Auxiliar observará o modelo usual para a forma contábil e terá suas folhas divididas em colunas para anotação da data, da discriminação da receita e da

despesa, além do valor respectivo, devendo, quando impresso em folhas soltas, encadernar-se tão logo encerrado.

Art. 6º A receita será lançada no Livro Diário Auxiliar separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, devendo discriminar-se sucintamente, de modo a possibilitar-lhe identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o do protocolo.

§ 1º Para a finalidade prevista no *caput* deste artigo, considera-se como dia da prática do ato o da lavratura e encerramento do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica; o do registro, para os atos não compensáveis do Registro Civil das Pessoas Naturais, e para seus atos gratuitos, o do momento do recebimento do pagamento efetuado por fundo de reembolso de atos gratuitos e fundo de renda mínima.

§ 2º Nos Estados em que o pagamento dos emolumentos para o serviço de protesto de título for diferido em virtude de previsão legal, será considerado como dia da prática do ato o da lavratura do termo de cancelamento, o do acatamento do pedido de desistência e o do pagamento do título, se outra data não decorrer de norma estadual específica.

§3º Os lançamentos relativos a receitas compreenderão os emolumentos previstos no regimento de custas estadual ou distrital exclusivamente na parte percebida como receita do próprio delegatário, em razão dos atos efetivamente praticados, excluídas as quantias recebidas em depósito para a prática futura de atos, os tributos recebidos a título de substituição tributária ou outro valor que constitua receita devida diretamente ao Estado, ao Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça, a outras entidades de direito, e aos fundos de renda mínima e de custeio de atos gratuitos, conforme previsão legal específica.

Art.7º É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

Art.8º As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro

Diário Auxiliar todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras:

a. locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

b. contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público;

c. contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança;

d. aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e. aquisição ou locação de equipamentos (*hardware*), de programas (*software*) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f. formação e manutenção de arquivo de segurança;

g. aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia;

h. plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário;

i. despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual;

j. custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação;

k. o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço – ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário;

l. o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial;

m. o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

Parágrafo único. Serão arquivados na forma definida em lei ou em norma das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal todos os comprovantes das despesas efetuadas, incluindo os de retenção do imposto de renda, pelo prazo mínimo de cinco anos, salvo quando houver expressa previsão de prazo maior.

Art. 9º. Ao final de cada mês serão somadas, em separado, as receitas e as despesas da unidade de serviço extrajudicial, com a apuração do saldo líquido positivo ou negativo do período.

Art. 10 Ao final de cada exercício será feito o balanço anual da unidade de serviço extrajudicial, com a indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apuração do saldo positivo ou negativo do período.

Art. 11 Anualmente, até o décimo dia útil do mês de fevereiro, o Livro Diário Auxiliar será visado pela autoridade judiciária competente, que determinará, sendo o caso, as glosas necessárias, podendo, ainda, ordenar sua apresentação sempre que entender conveniente.

Parágrafo único. O requerimento de reexame da decisão que determina exclusão de lançamento de despesa deverá ser formulado no prazo de recurso administrativo previsto na Lei de Organização Judiciária local ou, caso inexista, no prazo de 15 dias contados de sua ciência pelo delegatário.

Art. 12 É facultativa a utilização do Livro Diário Auxiliar também para fins de recolhimento do Imposto de Renda (IR), ressalvada nesta hipótese a obrigação de o

delegatário indicar quais as despesas não dedutíveis para essa última finalidade e também o saldo mensal específico para fins de imposto de renda.

Parágrafo único. A mesma faculdade aplica-se para os fins de cálculo de Imposto Sobre Serviços (ISS), hipótese em que deverá ser observada a legislação municipal.

Art.13 As normas impostas por este Provimento aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades:

I - Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal.

II – Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

III - Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente.

IV - Respeitado o disposto no inciso anterior, para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, deve abater-se, como despesas do responsável interinamente pela unidade vaga, as previstas no art. 8º deste Provimento.

V - Nos prazos previstos no art. 2º do Provimento n. 24/2012 desta Corregedoria Nacional de Justiça, os responsáveis interinamente pelas unidades vagas lançarão no sistema "Justiça Aberta", em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos do parágrafo anterior, depositarem mensalmente na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça.

Art. 14. Será disciplinado por norma editada pela competente Corregedoria Geral da Justiça local:

a) o controle dos recolhimentos relativos à taxa de fiscalização, ao selo ou a outro valor que constituir receita devida ao Estado, ao Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça, ao Município, a outras entidades de direito, e aos fundos de renda mínima e de custeio de atos gratuitos;

b) o dia da prática do ato notarial ou registral, quanto aos serviços de Registro de Distribuição e de Registro de Contratos Marítimos, eventualmente existentes.

Art. 15 Este Provimento não revoga, no que forem compatíveis, as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local, relativas à escrituração de Livro Diário, Livro Diário Auxiliar ou Livro Contábil.

Art. 16 As Corregedorias Gerais da Justiça deverão dar ciência deste Provimento aos Juízes Corregedores ou Juízes que na forma da organização local forem competentes para a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, e aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro.

Art. 17 Este Provimento entrará em vigor em 30 dias contados de sua publicação, revogando-se o Provimento n. 34/2013 e Orientação 6/2013 desta Corregedoria Nacional de Justiça.

Brasília, 13 de maio de 2015.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Corregedoria Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 46, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Revoga o Provimento 38 de 25/07/2014 e dispõe sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário segundo o disposto nos arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 38 e 30, inciso XIV, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem a obrigação de os notários e registradores cumprirem as normas técnicas editadas pelo juízo competente, ao qual compete, por sua vez, zelar para que os serviços notariais e registrários sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO a experiência positiva resultante do funcionamento de centrais estaduais mantidas por associações de registradores com autorização das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, centrais que se destinam à circulação de informações do Registro Civil de Pessoas Naturais;

CONSIDERANDO o princípio e garantia constitucional previsto no inciso X do art. 5° da Constituição Federal, referentes à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO que a interligação entre os cartórios de registro civil das pessoas naturais, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública atende ao interesse público, à racionalidade, à economicidade e à desburocratização da prestação dos serviços correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC que será operada por meio de sistema interligado, disponibilizado na rede mundial de computadores, com os objetivos de:

I. interligar os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, permitindo o intercâmbio de documentos eletrônicos e o tráfego de informações e dados;

II. aprimorar tecnologias para viabilizar os serviços de registro civil das pessoas naturais em meio eletrônico;

III. implantar, em âmbito nacional, sistema de localização de registros e solicitação de certidões;

IV. possibilitar o acesso direto de órgãos do Poder Público, mediante ofício ou requisição eletrônica direcionada ao Oficial competente, às informações do registro civil das pessoas naturais;

V. possibilitar a interligação com o Ministério das Relações Exteriores, mediante prévia autorização deste, a fim de obter os dados e documentos referentes a atos da vida civil de brasileiros ocorridos no exterior, bem como possibilitar às repartições consulares do Brasil a participação no sistema de localização de registros e solicitação de certidões do registro civil das pessoas naturais.

Parágrafo único. Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, pessoalmente, ou por meio das Centrais de Informações do Registro Civil - CRC, devem fornecer meios tecnológicos para o acesso das informações exclusivamente estatísticas à Administração Pública Direta, sendo-lhes vedado o envio e repasse de dados de forma genérica, que não justifiquem seu fim, devendo respeitar-se o princípio e a garantia previstos no inciso X do art. 5° da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC será organizada pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais – Arpen Brasil, que se apresenta como titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual do sistema, do qual detém o conhecimento tecnológico, o código-fonte e o banco de dados, sem ônus ou despesas para o Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos do Poder Público.

§ 1º. As representações estaduais da Arpen-Brasil poderão realizar o acesso ao sistema interligado utilizando infraestrutura própria, ou utilizando infraestrutura de entidade de representação da Arpen-Brasil de outro Estado, mediante prévio acordo, desde que observem os requisitos de interoperabilidade estabelecidos pela Arpen-Brasil e garantam a consulta e comunicação em tempo real.

§ 2º. Todo acesso ao sistema interligado será feito exclusivamente pelo Oficial de Registro Civil ou prepostos que autorizar, os quais serão obrigatoriamente identificados mediante uso de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3. O Ministério das Relações Exteriores poderá ter acesso à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, a ser realizado de forma segura por meio de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outro sistema acordado com a Arpen-Brasil.

Art. 3º. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC disponibilizará as seguintes funcionalidades:

I. CRC – Buscas: ferramenta destinada a localizar os atos de registro civil das pessoas naturais;

II. CRC – Comunicações: ferramenta destinada a cumprir as comunicações obrigatórias previstas nos artigos 106 e 107 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III. CRC – Certidões: ferramenta destinada à solicitação de certidões;

IV. CRC – e-Protocolo: ferramenta destinada ao envio de documentos eletrônicos representativos de atos que devem ser cumpridos por outras serventias;

V. CRC - Interoperabilidade: ferramenta destinada a interligar os serviços prestados através de convênios com os programas necessários para o seu desenvolvimento.

Parágrafo único. Mediante iniciativa do Ministério das Relações Exteriores, poderá promover-se a integração entre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC e o Sistema Consular Integrado do Ministério das Relações Exteriores (SCI/MRE), a fim de possibilitar a consulta à CRC pelas repartições consulares do Brasil no exterior e a consulta, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais,

aos índices de atos relativos ao registro civil das pessoas naturais praticados nas repartições consulares.

Art. 4º – A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC será integrada por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Brasil que deverão acessá-la para incluir os dados específicos, nos termos deste Provimento, observados os requisitos técnicos fixados pela Arpen-Brasil.

§ 1º. A adesão às funcionalidades da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC será feita pelas serventias de todos os Estados da Federação no prazo máximo de um ano a contar da vigência deste Provimento, sendo as informações dessas adesões repassadas pela Arpen-Brasil à Corregedoria Nacional de Justiça, com uso do sistema Justiça Aberta quando disponível.

§ 2º. O acesso por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais será efetuado mediante estrutura disponibilizada diretamente pela Arpen-Brasil ou por sua respectiva representação estadual, independentemente de filiação associativa e de qualquer pagamento ou remuneração a título de uso do sistema.

Art. 5º - A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC permitirá aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais a consulta em tempo real para a localização dos atos de registro.

Art. 6º - Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverão disponibilizar para a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC as informações definidas pela Arpen-Brasil, observada a legislação em vigor no que se refere a dados estatísticos, no prazo de dez dias, corridos, contados da lavratura dos atos, respeitadas as peculiaridades locais.

Parágrafo único - Qualquer alteração nos registros informados à Central de Informações do Registro Civil deverá ser atualizada no mesmo prazo e forma do parágrafo anterior.

Art. 7º. Em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência deste Provimento, serão comunicados à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC os elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela Arpen Brasil, considerando-se a necessidade de afastar, o mais possível, o risco relativo à existência de homônimos.

§ 1º. As informações serão prestadas progressivamente, começando pelos registros mais recentes.

§ 2º. O prazo para o fornecimento das informações previstas neste artigo será de seis meses para cada 5 (cinco) anos de registros lavrados, iniciando-se a contagem desse prazo a partir de um ano da vigência deste Provimento.

§ 3º. O prazo do parágrafo anterior poderá ser reduzido ou prorrogado uma vez, mediante ato da competente Corregedoria Geral da Justiça, fundamentado nas peculiares condições das serventias locais, comunicando-se à Corregedoria Nacional de Justiça e à Arpen-Brasil.

Art. 8º - As comunicações previstas nos artigos 106 e 107 da Lei n. 6.015/73 deverão ser enviadas obrigatoriamente pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC.

Parágrafo único. O envio de informações entre as serventias pela Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC dispensa o uso do Sistema Hermes – Malote Digital de que trata o Provimento n. 25 da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 9º - A utilização da CRC – Comunicações não impede a realização da anotação por outros meios, como a apresentação diretamente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do original ou cópia autenticada da certidão do ato, ou a informação obtida na CRC – Buscas.

Art. 10. A emissão de certidão negativa pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverá ser precedida de consulta à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, devendo ser consignado na certidão o código da consulta gerado (*hash*).

Parágrafo único. Para a emissão de certidão negativa deverá promover-se consulta prévia ao SCI/MRE quando estiver disponível a integração com o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 11. Caso seja encontrado o registro pesquisado, poderá o consulente, no mesmo ato, solicitar a expedição da respectiva certidão que, pagos os emolumentos, custas e

encargos administrativos devidos, será disponibilizada na Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, em formato eletrônico, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Para a emissão das certidões eletrônicas deverão ser utilizados formatos de documentos eletrônicos de longa duração, compreendidos nessa categoria os formatos PDF/A e os produzidos em linguagem de marcação XML, com certificado digital ICP-Brasil, tipo A3 ou superior, assinatura digital em formato PKCS#7, com disponibilização do código de rastreamento.

§ 2º. As certidões eletrônicas ficarão disponíveis na Central Nacional de Informações do Registro Civil – CRC pelo prazo de trinta dias corridos, vedado o envio por intermédio de correio eletrônico convencional (*e-mail*).

§ 3º. Havendo CRC estadual, e nas hipóteses em que o cartório solicitante da certidão eletrônica e o cartório acervo pertençam à mesma unidade da Federação, poderá a certidão permanecer disponível na CRC do mesmo Estado, pelo prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º. O interessado poderá solicitar a qualquer Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais integrante da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, ou a qualquer repartição consular do Brasil no exterior após operacionalização da integração entre CRC e SCI/MRE, que a certidão expedida em formato eletrônico seja materializada em papel e assinada fisicamente, observados os emolumentos devidos.

§ 5º. Ressalvados os casos de gratuidade prevista em lei, os encargos administrativos referidos no *caput* deste artigo serão reembolsados pelo solicitante da certidão na forma e conforme os valores que forem fixados em norma de cada Corregedoria Geral da Justiça. Serão compreendidas como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e de carimbo de tempo), e outras que forem previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço solicitado por meio da central informatizada.

Art. 12. Os Oficiais de Registro Civil deverão, obrigatoriamente, atender às solicitações de certidões efetuadas por via postal, telefônica, eletrônica, ou pela Central de

Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, desde que satisfeitos os emolumentos previstos em lei e, se existentes, pagas as despesas de remessa.

Art. 13. A Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC poderá ser utilizada para consulta por entes públicos que estarão isentos do pagamento de custas e emolumentos, ou somente de custas, conforme as hipóteses contempladas na legislação, e por pessoas naturais ou jurídicas privadas que estarão sujeitas ao pagamento de custas e emolumentos.

Parágrafo único. A Arpen Brasil poderá firmar convênios com Instituições Públicas e entidades privadas para melhor atender aos serviços previstos no art. 3º, submetendo-se a aprovação prévia pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 14. O sistema deverá contar com módulo de geração de relatórios (correição *on line*) para efeito de contínuo acompanhamento, controle e fiscalização pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 15. Este Provimento define o conjunto mínimo de especificações técnicas e funcionalidades da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, de forma que, independentemente de novo ato normativo, as tecnologias utilizadas possam ser aprimoradas com outras que venham a ser adotadas no futuro, a partir de novas funcionalidades incorporadas à CRC.

Art. 16. Ocorrendo a extinção da Arpen-Brasil, ou a paralisação da prestação, por ela, do serviço objeto deste Provimento, sem substituição por associação ou entidade de classe que o assuma em idênticas condições mediante autorização do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, será o banco de dados, em sua totalidade, transmitido ao Conselho Nacional de Justiça ou à entidade que o Conselho Nacional de Justiça indicar, com o código-fonte e as informações técnicas necessárias para o acesso e utilização de todos os seus dados, bem como para a continuação de seu funcionamento na forma prevista neste Provimento, sem ônus, custos ou despesas para o Poder Público e, notadamente, sem qualquer remuneração por direitos autorais e de propriedade intelectual, a fim de que a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC permaneça em integral funcionamento.

Art. 17. A Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais – Arpen-Brasil, ou quem a substituir na forma do artigo 16 deste Provimento, se obriga a manter sigilo relativo à identificação dos órgãos públicos e dos respectivos servidores que acessarem a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, ressalvada requisição judicial e fiscalização pela Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 18. Este Provimento não revoga as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça, no que com ele forem compatíveis.

Art. 19. As Corregedorias Gerais da Justiça deverão dar ciência deste Provimento aos Juízes Corregedores, ou Juízes que na forma da organização local forem competentes para a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, e aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro.

Art. 20. Este Provimento entrará em vigor em 30 dias contados da data de sua publicação, revogando-se o Provimento n. 38 desta Corregedoria Nacional de Justiça.

Brasília, 16 de junho de 2015.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 47, DE 18 DE JUNHO DE 2015

Estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de imóveis.

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre os ofícios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário regulamentar o registro público eletrônico de imóveis previsto nos arts. 37 a 41 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Nacional de Justiça estabelecer diretrizes gerais para a implantação do registro de imóveis eletrônico em todo o território nacional, expedindo atos normativos e recomendações destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços de registro (inc. X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços registrais em meios eletrônicos,

RESOLVE:

Art. 1º. O sistema de registro eletrônico de imóveis (SREI), sem prejuízo de outras normas aplicáveis, observará o disposto, especialmente:

I – nos arts. 37 a 41 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

II – no art. 16 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

III – no § 6º do art. 659 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

IV – no art. 185-A da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

V – no parágrafo único do art. 17 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VI – na Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e seus regulamentos;

VII – nos incisos II e III do art. 3º e no art. 11 da Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014; e

VIII – neste provimento, complementado pelas Corregedorias Gerais da Justiça de cada um dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º. O sistema de registro eletrônico de imóveis deverá ser implantado e integrado por todos os oficiais de registro de imóveis de cada Estado e do Distrito Federal e dos Territórios, e compreende:

I – o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os ofícios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a administração pública e o público em geral;

II – a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico;

III – a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico; e

IV – a formação, nos cartórios competentes, de repositórios registrais eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos.

Art. 3º. O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os ofícios de registro de imóveis, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral estará a cargo de centrais de serviços eletrônicos compartilhados que se criarão em cada um dos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º. As centrais de serviços eletrônicos compartilhados serão criadas pelos respectivos oficiais de registro de imóveis, mediante ato normativo da Corregedoria Geral de Justiça local.

§ 2º. Haverá uma única central de serviços eletrônicos compartilhados em cada um dos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º. Onde não seja possível ou conveniente a criação e manutenção de serviços próprios, o tráfego eletrônico far-se-á mediante central de serviço eletrônico compartilhado que já esteja a funcionar em outro Estado ou no Distrito Federal.

§ 4º. As centrais de serviços eletrônicos compartilhados conterão indicadores somente para os ofícios de registro de imóveis que as integrem.

§ 5º. As centrais de serviços eletrônicos compartilhados coordenar-se-ão entre si para que se universalize o acesso ao tráfego eletrônico e se prestem os mesmos serviços em todo o País.

§ 6º Em todas as operações das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, serão obrigatoriamente respeitados os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e, se houver, dos registros.

§ 7º As centrais de serviços eletrônicos compartilhados deverão observar os padrões e requisitos de documentos, de conexão e de funcionamento, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP e da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

Art. 4º. Todas as solicitações feitas por meio das centrais de serviços eletrônicos compartilhados serão enviadas ao ofício de registro de imóveis competente, que será o único responsável pelo processamento e atendimento.

Parágrafo único. Os oficiais de registro de imóveis deverão manter, em segurança e sob seu exclusivo controle, indefinida e permanentemente, os livros, classificadores, documentos e dados eletrônicos, e responderão por sua guarda e conservação.

Art. 5º. Os documentos eletrônicos apresentados aos ofícios de registro de imóveis, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP, e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

Art. 6º. Os livros do registro de imóveis serão escriturados e mantidos segundo a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sem prejuízo da escrituração eletrônica em repositórios registrais eletrônicos.

Art. 7º. Os repositórios registrais eletrônicos receberão os dados relativos a todos os atos de registro e aos títulos e documentos que lhes serviram de base.

Parágrafo único. Para a criação, atualização, manutenção e guarda permanente dos repositórios registrais eletrônicos deverão ser observados:

I – a especificação técnica do modelo de sistema digital para implantação de sistemas de registro de imóveis eletrônico, segundo a Recomendação n. 14, de 2 de julho de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça;

II – as Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes de 2010, baixadas pelo Conselho Nacional de Arquivos – Conarq; e

III – os atos normativos baixados pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 8º. Aos ofícios de registro de imóveis é vedado:

I – recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail ou serviços postais ou de entrega;

II – postar ou baixar (download) documentos eletrônicos e informações em sites que não sejam os das respectivas centrais de serviços eletrônicos compartilhados; e

III – prestar os serviços eletrônicos referidos neste provimento, diretamente ou por terceiros, em concorrência com as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, ou fora delas.

Art. 9º. Os serviços eletrônicos compartilhados passarão a ser prestados dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 10. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de junho de 2015.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 48, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas.

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o intercâmbio de informações entre os ofícios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral, para eficácia e celeridade da prestação jurisdicional e do serviço público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário regulamentar o registro público eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas previsto nos arts. 37 a 41 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Nacional de Justiça estabelecer diretrizes gerais para a implantação do registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas eletrônico em todo o território nacional, expedindo atos normativos e recomendações destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços de registro (inc. X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços registrais em meios eletrônicos,

RESOLVE:

Art. 1º. O sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas (SRTDPJ), sem prejuízo de outras normas aplicáveis, observará o disposto, especialmente:

I - nos arts. 37 a 41 da Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009;

II - no art. 16 da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

III - no § 6º do art. 659 da Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

IV - no art. 185-A da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

V - no parágrafo único do art. 17 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

VI - na Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e seus regulamentos;

VII - nos incisos II e III do art. 3º e no art. 11 da Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014; e

VIII - neste provimento, complementado pelas Corregedorias Gerais da Justiça de cada um dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º. O sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas deverá ser implantado e integrado por todos os oficiais de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas de cada Estado e do Distrito Federal e dos Territórios, e compreende:

I - o intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os ofícios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral;

II - a recepção e o envio de títulos em formato eletrônico;

III - a expedição de certidões e a prestação de informações em formato eletrônico; e

IV - a formação, nos cartórios competentes, de repositórios registrais eletrônicos para o acolhimento de dados e o armazenamento de documentos eletrônicos.

Art. 3º. O intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os ofícios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, o Poder Judiciário, a Administração Pública e o público em geral estará a cargo de centrais de serviços eletrônicos compartilhados que se criarão em cada um dos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º. As centrais de serviços eletrônicos compartilhados serão criadas pelos oficiais de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas competentes, mediante ato normativo da Corregedoria Geral da Justiça local.

§ 2º. Haverá uma única central de serviços eletrônicos compartilhados em cada um dos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º. Onde não seja possível ou conveniente a criação e manutenção de serviços próprios, o tráfego eletrônico far-se-á mediante central de serviço eletrônico compartilhado que já esteja a funcionar em outro Estado ou no Distrito Federal.

§ 4º. As centrais de serviços eletrônicos compartilhados conterão indicadores somente para os ofícios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas que as integrem.

§ 5º. As centrais de serviços eletrônicos compartilhados coordenar-se-ão entre si para que se universalize o acesso ao tráfego eletrônico e se prestem os mesmos serviços em todo o País.

§ 6º. Em todas as operações das centrais de serviços eletrônicos compartilhados, serão obrigatoriamente respeitados os direitos à privacidade, à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das comunicações privadas e, se houver, dos registros.

§ 7º. As centrais de serviços eletrônicos compartilhados deverão observar os padrões e requisitos de documentos, de conexão e de funcionamento, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

Art. 4º. Todas as solicitações feitas por meio das centrais de serviços eletrônicos compartilhados serão enviadas ao ofício de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas competente, que será o único responsável pelo processamento e atendimento.

Parágrafo único. Os oficiais de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas deverão manter, em segurança e sob seu exclusivo controle, indefinida e permanentemente, os livros, classificadores, documentos e dados eletrônicos, e responderão por sua guarda e conservação.

Art. 5º. Os documentos eletrônicos apresentados aos ofícios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, ou por eles expedidos, serão assinados com uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, e observarão a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

Art. 6º. Os livros do registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas serão escriturados e mantidos segundo a Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, podendo, para este fim, ser adotados os sistemas de computação, microfilmagem, disco óptico e outros meios de reprodução, nos termos do art. 41 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e conforme as normas editadas pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, sem prejuízo da escrituração eletrônica em repositórios registrais eletrônicos.

Art. 7º. Os repositórios registrais eletrônicos receberão os dados relativos a todos os atos de registro e aos títulos e documentos que lhes serviram de base.

Parágrafo único. Para a criação, atualização, manutenção e guarda permanente dos repositórios registrais eletrônicos deverão ser observados:

I - a especificação técnica do modelo de sistema digital para implantação de sistemas de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas eletrônico, segundo Recomendações da Corregedoria Nacional da Justiça;

II - as Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes de 2010, baixadas pelo Conselho Nacional de Arquivos - Conarq; e

III - os atos normativos baixados pelas Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 8º. Aos ofícios de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas é vedado:

I - recepcionar ou expedir documentos eletrônicos por e-mail ou serviços postais ou de entrega;

II - postar ou baixar (download) documentos eletrônicos e informações em sites que não sejam os das respectivas centrais de serviços eletrônicos compartilhados; e

III - prestar os serviços eletrônicos referidos neste provimento, diretamente ou por terceiros, em concorrência com as centrais de serviços eletrônicos compartilhados, ou fora delas.

Art. 9º. Os títulos e documentos eletrônicos, devidamente assinados com o uso de certificado digital, segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP, e observada a arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping), podem ser recepcionados diretamente no cartório, caso o usuário assim requeira e compareça na serventia com a devida mídia eletrônica.

Parágrafo único. Nos casos em que o oficial recepcionar quaisquer títulos e documentos diretamente no cartório, ele deverá, no mesmo dia da prática do ato registral, enviar esses títulos e documentos para a central de serviços eletrônicos compartilhados para armazenamento dos indicadores, conforme disposto no artigo 3º, §4º deste provimento, sob pena de infração administrativa.

Art. 10. Os serviços eletrônicos compartilhados passarão a ser prestados dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2016.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

Institui e regulamenta o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário dos juízes e serventias judiciárias.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Art. 1° Instituir o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário, integrado pelos dados de produtividade de juízes e serventias judiciárias, nos moldes previstos neste Provimento.

Art. 2° Os dados relativos a produtividade mensal dos juízes e serventias judiciárias de 1° e de 2° graus deverão ser encaminhados pelos respectivos Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais Superiores ao Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista neste Provimento e seus Anexos.

§ 1° A partir do ano de 2016, os dados de que trata o *caput* deste artigo serão encaminhados ao CNJ ate o dia 20 do mês subsequente ao de referência.

§ 2° Os dados referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015 serão informados ao CNJ ate o dia 28 de fevereiro de 2016.

§ 3° Os dados serão coletados, consolidados e transmitidos eletronicamente pelos tribunais, observado o modelo definido pelos Departamentos de Pesquisas Judiciárias e de Tecnologia da Informação do CNJ.

Art. 3° A Presidência e a Corregedoria-Geral dos Tribunais são responsáveis pela coleta e pela fidedignidade das informações, facultada a delegação a magistrado ou servidor especializado a função de gerar, conferir e transmitir os dados.

Art. 4° A critério da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, os dados de que trata este Provimento poderão integrar o Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ, na forma estabelecida na Resolução CNJ n° 76, de 12 de maio de 2009.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, os dados poderão ser alterados por ato da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, na forma prevista na Resolu9ao CNJ n° 76, de 2009.

Art. 6° A partir da edição deste Provimento, no que se refere aos dados de juízes e serventias judiciárias, o Sistema Justiça Aberta fica convertido no Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os dados de produtividade de juízes e serventias judiciárias anteriores a este Provimento serão preservados e continuarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do CNJ.

Art. 7° Esse Provimento entra em vigor na data de sua aplicação.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 50, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a conservação de documentos nos cartórios extrajudiciais

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal de 1988, no inciso XIV do art. 30 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e inciso XI do art. 3º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO serem responsabilidade dos tabeliães e registradores públicos a guarda, ordem e conservação de livros, fichas, documentos, papéis, microfilmes e sistemas de computação relacionados à prestação dos serviços extrajudiciais correspondentes (arts. 30, inc. I, e 46, *caput*, da Lei 8.935/94);

CONSIDERANDO as normas dos arts. 7º, § 2º, 8º, 9º e 10 da Lei 8.159, de 8 de janeiro de 1991, especialmente a classificação dos documentos em correntes, intermediários e permanentes, e os critérios para sua guarda permanente ou eliminação;

CONSIDERANDO as necessidades impostas pela economia de tempo, esforços e custos;

CONSIDERANDO a experiência que se noticia frutuosa de adoção de **Tabela de Temporalidade de Documentos** pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam autorizados os cartórios de Notas, Protestos de Letras e Títulos, Registros de Imóveis, Registros Civis de Pessoas Naturais, Registros Civis de Pessoas Jurídicas e Registros de Títulos e Documentos a adotar a anexa **Tabela de Temporalidade de Documentos**.

Artigo 2º. Os documentos que venham a ser descartados devem ser previamente desfigurados de modo que as informações não possam ser recuperadas, especialmente as indicações de identidade pessoal e assinaturas.

Artigo 3º. Toda eliminação de documentos pelos cartórios extrajudiciais, observados os termos da Lei n. 8.159/1991 e a Tabela anexa de Temporalidade, deverá ser comunicada, semestralmente, ao juízo competente.

Artigo 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2015.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 51, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a averbação de carta de sentença expedida após homologação de sentença estrangeira relativa a divórcio ou separação judicial

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal de 1988, no inciso XIV do art. 30 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e inciso XI do art. 3º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de homologação das sentenças estrangeiras pelo Superior Tribunal de Justiça para produzirem efeitos no Brasil (art. 105, I, i da CF/88);

CONSIDERANDO a norma do art. 7º, § 6º do Decreto-Lei 4.657/42, que prevê a possibilidade de que a homologação do divórcio produza efeito imediato;

CONSIDERANDO que a exigência de cumprimento ou execução da sentença estrangeira homologada, nos termo do Código do Processo Civil, supõe o interesse de agir na via judicial;

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam autorizados os Cartórios de Registros Civis de Pessoas Naturais, a promoverem a averbação de Carta de Sentença de Divórcio ou Separação Judicial, oriunda de homologação de sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça, independentemente de seu cumprimento ou execução em Juízo Federal.

Artigo 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 52, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o registro de nascimento e emissão da respectiva certidão dos filhos havidos por reprodução assistida.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, **no uso de suas atribuições legais e constitucionais.**

CONSIDERANDO o previsto no art. 227. § 6º. da Constituição Federal, e no art. 1.609 do Código Civil:

CONSIDERANDO as disposições do Provimento n° 13/2010 da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como da Resolução n° 175/2013 deste Conselho;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em 05/05/2011, no julgamento conjunto da ADPF n° 132/RJ e da ADI n° 4277/DF, em que foi reconhecida a união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família, com eficácia erga omnes e efeito vinculante para toda a Administração Pública e os demais órgãos do Poder Judiciário:

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 25/10/2011, no julgamento do REsp 1.183.378/RS, que garantiu às pessoas do mesmo sexo o direito ao casamento civil;

CONSIDERANDO a Resolução n° 2.121/2015. do Conselho Federal de Medicina, que estabelece as normas éticas para o uso de técnicas de reprodução assistida, tornando-a o dispositivo deontológico a ser seguido por todos os médicos brasileiros:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização em todo território nacional do registro de nascimento e da emissão da respectiva certidão para os filhos havidos por técnica de reprodução assistida, de casais heteroafetivos e homoafetivos.

RESOLVE:

Art. 1º. O assento de nascimento dos filhos havidos por assistida, será inscrito no livro "A", independentemente de prévia observada a legislação em vigor, no que for pertinente, mediante o comparecimento de ambos os pais, seja o casal heteroafetivo ou homoafetivo. munidos da documentação exigida por este provimento.

§ 1º. Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer no ato de registro, desde que apresentado o termo referido no art. 2º. § 1º. inciso III deste Provimento.

§ 2º. Nas hipóteses de filhos de casais homoafetivos, o assento de nascimento deverá ser adequado para que constem os nomes dos ascendentes, sem haver qualquer distinção quanto à ascendência paterna ou materna.

Art. 2º. É indispensável, para fins de registro e da emissão da certidão de nascimento, a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração de nascido vivo - DNV:

II - declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana em que foi realizada a reprodução assistida, indicando a técnica adotada, o nome do doador ou da doadora, com registro de seus dados clínicos de caráter geral e características fenotípicas, assim como o nome dos seus beneficiários;

III - certidão de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

§ 1º. Nas hipóteses de doação voluntária de gametas ou de gestação por substituição, deverão ser também apresentados:

I - termo de consentimento prévio, por instrumento público, do doador ou doadora, autorizando, expressamente, que o registro de nascimento da criança a ser concebida se dê em nome de outrem:

II - termo de aprovação prévia, por instrumento público, do cônjuge ou de quem convive em união estável com o doador ou doadora, autorizando, expressamente, a realização do procedimento de reprodução assistida.

III - termo de consentimento, por instrumento público, do cônjuge ou do companheiro da beneficiária ou receptora da reprodução assistida, autorizando expressamente a realização do procedimento.

§ 2º. Na hipótese de gestação por substituição, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo - DNV.

§ 3º. Nas hipóteses de reprodução assistida *post-mortem*, além dos documentos elencados acima, conforme o caso, deverá ser apresentado termo de

autorização prévia específica do falecido ou falecida para o uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público.

§ 4º. O conhecimento da ascendência biológica não importará no reconhecimento de vínculo de parentesco e dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o ser gerado por meio da reprodução assistida.

Art. 3º. É vedada aos Oficiais Registradores a recusa ao registro de nascimento e emissão da respectiva certidão para os filhos havidos por técnicas de reprodução assistida, nos termos deste Provimento.

§ 1º. A recusa prevista no *caput* deverá ser comunicada ao respectivo juiz corregedor para as providências disciplinares cabíveis.

§ 2º. Todos os documentos referidos no art. 2º deste Provimento deverão permanecer arquivados em livro próprio do Cartório de Registro Civil.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de publicação.

Brasília. 14 de março de 2016.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 53, DE 16 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a averbação direta por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, no assento de casamento, independentemente de homologação judicial.

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal de 1988, no inciso XIV do art. 30 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, no § 5º do art. 961 da Lei 13.105/2015, no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e no inciso XI do art. 3º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a atual redação do § 5º do art. 961 do CPC de que "a sentença estrangeira de divórcio consensual produz efeitos no Brasil, independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO que conforme o disposto no § 1º do já citado art. 961 é passível de homologação a decisão judicial definitiva, bem como a decisão não judicial que, pela lei brasileira, teria natureza jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização em todo território nacional da averbação da sentença estrangeira de divórcio consensual não homologada pelo Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de interpretação sistemática do disposto nos arts. 960 a 965 do Código de Processo Civil com o disposto nos arts. 32 e 100 da Lei n. 6.015/1973, e no art. 10 do Código Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. A averbação direta no assento de casamento da sentença estrangeira de divórcio consensual simples ou puro, bem como da decisão não judicial de divórcio, que pela lei brasileira tem natureza jurisdicional, deverá ser realizada perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais a partir de 18 de março de 2016.

§ 1º. A averbação direta de que trata o *caput* desse artigo independe de prévia homologação da sentença estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça e/ou de prévia manifestação de qualquer outra autoridade judicial brasileira.

§ 2º. A averbação direta dispensa a assistência de advogado ou defensor público.

§ 3º. A averbação da sentença estrangeira de divórcio consensual, que, além da dissolução do matrimônio, envolva disposição sobre guarda de filhos, alimentos e/ou partilha de bens – aqui denominado divórcio consensual qualificado - dependerá de prévia homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Para averbação direta, o interessado deverá apresentar, no Registro Civil de Pessoas Naturais junto ao assento de seu casamento, cópia integral da sentença estrangeira, bem como comprovação do trânsito em julgado, acompanhada de tradução oficial juramentada e de chancela consular.

Art. 3º. Havendo interesse em retomar o nome de solteiro, o interessado na averbação direta deverá demonstrar a existência de disposição expressa na sentença estrangeira, exceto quando a legislação estrangeira permitir a retomada, ou quando o interessado comprovar, por documento do registro civil estrangeiro a alteração do nome.

Art. 4º. Serão arquivados pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais, em meio físico ou mídia digital segura, os documentos apresentados para a averbação da sentença estrangeira de divórcio, com referência do arquivamento à margem do respectivo assento.

Art. 5º. Este Provimento não revoga as normas editadas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça, no que forem compatíveis.

Art. 6º. As Corregedorias-Gerais da Justiça deverão dar ciência desse Provimento aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais dos seus Estados.

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2016.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 54, DE 18 DE MAIO DE 2016.

Institui o quadro demonstrativo para o controle e cumprimento das Metas 1 e 2 de 2016 da Corregedoria Nacional de Justiça.

A Corregedora Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

Considerando, os objetivos projetados através do Programa "Redescobrindo os Juizados Especiais" lançado em 2015;

Considerando, o disposto no inciso X do artigo nº 8 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e no inciso XI do artigo nº 3 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando, que a especificidade das Metas 1 e 2 de 2016 da Corregedoria Nacional de Justiça exige especial dedicação e produtividade de juízes que atuam nos juizados especiais e nas turmas recursais;

Considerando, que o prescrito no Ofício Circular nº 003/CN-CNJ/2016 não vem sendo regularmente observado por alguns tribunais;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o quadro demonstrativo referente ao cumprimento das Metas 1 e 2 de 2016 da Corregedoria Nacional de Justiça, consoante " ANEXO I ", que deverá ser preenchido e impreterivelmente encaminhado para a Corregedoria Nacional de Justiça até o dia 15 de cada mês subsequente no endereço eletrônico: gab.corregedoria@cnj.jus.br.

Art. 2º O quadro demonstrativo deverá conter informações compiladas de todos os juizados no âmbito do Tribunal de referência, bem como ser datado e assinado pelo Supervisor/Coordenador dos Juizados Especiais da respectiva Região/Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra Nancy Andrighi

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 55, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre o Teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais.

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal de 1988, no inciso XIV do art. 30 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e no inciso XI do art. 3º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que os serviços de registros públicos de que trata a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, deverão instituir sistema de registro eletrônico, previsto no art. 37 da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009;

CONSIDERANDO a edição por esta Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento 46, de 16/06/2015, que revogou o Provimento 38 de 25/07/2014 e dispôs sobre a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC;

CONSIDERANDO a edição por esta Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento 47, de 18/06/2015, que estabelece diretrizes para o sistema de registro eletrônico de imóveis;

CONSIDERANDO a edição por esta Corregedoria Nacional de Justiça, do Provimento 48, de 16/03/2016, que estabelece diretrizes gerais para o sistema de registro eletrônico de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema de registro eletrônico possibilita a realização do trabalho de forma remota, com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do CNJ da Resolução 227, de 15 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização sobre a realização do teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. É facultado aos notários, tabeliães, oficiais de registro ou registradores executarem suas atividades fora das dependências da serventia extrajudicial pela modalidade denominada teletrabalho, utilizando como parâmetro a Resolução CNJ 227, de 15 de junho de 2016.

Parágrafo único. As atividades que poderão ser realizadas fora das dependências da serventia extrajudicial serão definidas pelo titular do serviço notarial e de registro.

Art. 2º. A prestação do serviço notarial e de registro continuará observando o art. 4º da Lei 8.935/94 e não deverá sofrer prejuízo em detrimento da opção pelo teletrabalho.

Art. 3º. Este Provimento não revoga as normas editadas pelas Corregedorias-Gerais de Justiça, no que forem compatíveis.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2016.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça

PROVIMENTO Nº 56, DE 14 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta ao Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO) para processar os inventários e partilhas judiciais e lavrar escrituras públicas de inventários extrajudiciais

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário segundo o disposto nos arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas uniformes quanto à aplicação da Lei nº 11.441/2007 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei 11.441/2007 pela Resolução CNJ 35/2007;

CONSIDERANDO a redação do art. 610 da Lei 13.105/2015 que dispõe: "Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.";

CONSIDERANDO a ausência de disciplina uniforme para o registro da informação sobre a existência de testamento no processamento dos inventários e partilhas judiciais, e na lavratura das escrituras de inventários extrajudiciais pelos Tabelionatos de Notas do país;

CONSIDERANDO a significativa quantidade de testamentos, públicos e cerrados, que não são respeitados pela ausência de conhecimento de sua existência;

CONSIDERANDO que a CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, instituída pelo Provimento 18/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça, possui dentre seus módulos de informação, o Registro Central de Testamentos On Line (RCTO), que recepciona informações sobre testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados lavrados em todo o Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Os Juízes de Direito, para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, e os Tabeliães de Notas, para a lavratura das escrituras públicas de inventário extrajudicial, deverão acessar o Registro Central de Testamentos On-Line (RCTO), módulo de informação da CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados, para buscar a existência de testamentos públicos e instrumentos de aprovação de testamentos cerrados.

Art. 2º É obrigatório para o processamento dos inventários e partilhas judiciais, bem como para lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial, a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela CENSEC – Central Notarial de Serviços Compartilhados.

Art. 3º Este Provimento não revoga, no que forem compatíveis, as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local relativas à matéria.

Art. 4º As Corregedorias Gerais de Justiça deverão dar ciência aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas deste Provimento, bem como da obrigatoriedade de promover a alimentação do Registro Central de Testamentos On-Line.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2016.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Corregedora Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 17

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

R E S O L V E:

Art. 1°. Recomendar a todos os Tribunais da Federação que observem a Resolução CNJ n. 8, de 29 de novembro de 2005 no que concerne a suspensão de expediente forense no período compreendido exclusivamente entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, assim sem restringir, reduzir ou de qualquer forma diminuir a prestação de serviços jurisdicionais em outros períodos.

Art. 2º. Oficiem-se a todos os Tribunais da Federação.

Art. 3º. A presente Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2014.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**
Corregedora Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 18

Dispõe sobre a expedição de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art.8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os resultados assertivos da expedição de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde em que se realizam partos, objeto do Provimento nº 13, de 3 de setembro de 2010, e do Provimento nº 17, de 10 de agosto de 2012, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO convir a experiência de estender símile prática à emissão de certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, na medida em que isso representa economia de tempo e de esforços, sobretudo para os primeiros obrigados legalmente a fazer a declaração de óbito (art. 79 da Lei nº 6.015, de 31-12-1973);

CONSIDERANDO as variadas circunstâncias locais na Federação −incluídos os casos em que, para a tomada de dados do óbito, haja participação de serviços funerários ou empresas conveniadas−, o que sugere prudência na imposição nacional da prática sob exame,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar às Corregedorias Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal que promovam e fiscalizem a expedição da certidão de óbito no estabelecimento de saúde em que ocorra o falecimento, utilizando analogicamente o procedimento disposto nos Provimentos nºs 13 e 17 da Corregedoria Nacional de Justiça, observada a Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 2º Oficiar a todos os Corregedores Gerais de Justiça para que informem à Corregedoria Nacional os resultados das práticas locais objeto desta Recomendação.

Art. 3° Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de março de 2015.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Corregedora Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição de Banco de Dados de óbitos de pessoas não identificadas, nos Estados que possuem Central de Registro Civil e no Distrito Federal.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra Nancy Andrighi, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art.8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o fato notório de que muitas pessoas no País buscam parentes desaparecidos;

CONSIDERANDO que, entre outras possibilidades, a pessoa desaparecida pode ter falecido sem portar documento, com seu óbito registrado sem dados que permitam sua identificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que vários Estados da Federação e o Distrito Federal já possuem Central de Dados alimentada pelos Registros Civis das Pessoas Naturais,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a instituição de um Banco de Dados de óbitos de pessoas não identificadas, junto à Central de Registro Civil dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O Banco de Dados disponibilizará informações para identificação da pessoa falecida, tais como: a idade presumida, o sexo, a cor da pele, os sinais aparentes e a data do óbito.

Art.3º A confirmação da identidade será feita mediante confronto datiloscópico ou exame de DNA.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Corregedora Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 20, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos dos juizados da infância e juventude nas comarcas-sede de Eventos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e a circulação de crianças e adolescentes no território brasileiro.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra Nancy Andrighi, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8°, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a experiência trazida pelos últimos grandes eventos esportivos realizados no país, onde se verificou que a grande diversidade de normas dos juizados da infância e juventude dos diferentes locais que sediaram partidas trouxe inúmeras dificuldades burocráticas para os visitantes, que foram superadas pela uniformização trazida pela Recomendação nº. 13/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as grandes proporções dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e eventos a eles correlatos ("Eventos"), que despertam grande interesse em crianças e adolescentes e implicam na recepção de turistas de diversos países, bem como grande aumento da circulação de nacionais pelo país;

CONSIDERANDO que a venda de ingressos para as partidas apenas é realizada a maiores de 18 anos, com necessária identificação pessoal do adquirente e dos demais beneficiários dos ingressos, assegurando assim a visualização, controle e arquivamento das informações dos responsáveis pela aquisição;

CONSIDERANDO que crianças ou adolescentes de várias partes do mundo participarão de programas ou atividades culturais, educacionais, celebrativas, promocionais e desportivas, sob a coordenação de responsáveis maiores, inclusive organizados por algumas das empresas patrocinadoras dos Eventos e/ou pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, de forma direta ou indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar públicas com grande antecedência, inclusive em outros idiomas, as regras em vigor, para evitar que a falta da

documentação possa causar transtornos ou decepções nas crianças, adolescentes e seus familiares que participarão dos Eventos, mesmo que como espectadores;

CONSIDERANDO o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, bem como o disposto nos arts. 82, 83, § 1º, "a", item "2" e 149, I, "a" e II, "a" do ECA e a necessidade de se padronizar o termo "autorização dos pais ou responsáveis" de que trata a referida Lei;

CONSIDERANDO que a portaria, ao invés do alvará, tem se mostrado instrumento de maior pragmatismo para a apreciação pelos magistrados;

CONSIDERANDO os estudos prévios com representantes de todos os Tribunais de Justiça onde se encontram as comarcas-sede dos Eventos, para a construção de uma norma uniforme;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição na infância e juventude na comarca do RIO DE JANEIRO/RJ, cidade sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e nas comarcas de SÃO PAULO/SP, BELO HORIZONTE/MG, SALVADOR/BA, MANAUS/AM e BRASÍLIA/DF, cidades onde ocorrerão as competições de futebol, bem como nas Comarcas onde haverá revezamento da tocha e outros Eventos que promovam os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, até o dia **31/05/2015**, a edição de portaria para disciplinar o assunto nos padrões contidos no "ANEXO - A" da presente recomendação.

Art. 2º. Esta Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Corregedora Nacional de Justiça

ANEXO - A da Recomendação nº xx/2015 da Corregedoria Nacional de Justiça

(Modelo de Portaria da Vara da Infância e Juventude – Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016)

Portaria nº

Dispõe sobre a participação, hospedagem, entrada em locais onde se realizarão os Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O(A) Juiz(a) de Direito da Comarca de XXXX, no uso das suas atribuições legais, considerando o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, o disposto na Recomendação nº xx da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como nos arts. 82, 83, § 1º, "a", item "2" e 149, I, "a" e II, "a" do ECA,

RESOLVE:

CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS E HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

Art. 1°. A circulação de crianças em território nacional e a hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita se acompanhados por pessoa maior de 18 anos que porte:

a) documento original de identificação com foto (RG ou passaporte);

b) documento original de identificação da criança ou do adolescente, em que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG ou certidão de nascimento);

c) autorização nos termos do Anexo I desta Portaria, assinada por um dos pais ou responsável legal, contendo expressamente o nome da pessoa autorizada a acompanhar o jovem ou infante na viagem / hospedagem;

d) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita acima (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem).

§ 1º. Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, tradução juramentada e consularização da autorização, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros.

§ 2º. Caso o representante legal, ou um dos pais, subscritor do documento seja estrangeiro, a compreensão do idioma do texto contido na autorização será de sua responsabilidade, que ao assiná-la declara ter ciência de seu conteúdo pelas suas versões nos idiomas português, inglês ou espanhol já impressos no modelo.

§ 3º. Será excepcionalmente aceita autorização lavrada com forma diversa da prevista neste artigo, desde que contenha em seu teor todas as informações do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria.

ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS ONDE SE REALIZARÃO EVENTOS RELACIONADOS AOS JOGOS RIO 2016

Art. 2°. A entrada de crianças e adolescentes nos locais onde se realizarão eventos relacionados aos Jogos Olímpicos Rio 2016, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, obedecerá o seguinte:

a) menores de 12 anos incompletos: só poderão ingressar nos locais onde se realizarão Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 acompanhados de pessoa maior de 18 anos, mediante declaração verbal deste, que a criança está em sua companhia;

b) adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos: poderão ingressar nos locais onde se realizarão Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 desacompanhados, independentemente de qualquer autorização.

PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, CELEBRATIVAS, PROMOCIONAIS E DESPORTIVAS DOS EVENTOS RELACIONADOS AOS JOGOS RIO 2016

Art. 3°. Fica autorizada a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais, educacionais, celebrativas, promocionais e desportivas relacionadas aos Jogos, incluindo, mas não se limitando ao "acompanhamento de atletas", "porta-bandeiras", "gandulas", "amigo dos mascotes", “condutores da tocha”, atividades performáticas e culturais ou assemelhadas, uma vez que voltada para a valorização da

atividade esportiva, mediante disponibilização pela empresa organizadora do evento, por seus patrocinadores ou demais terceiros autorizados, durante sua realização de autorização dos pais ou responsável legal, na forma do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria, acompanhada de:

a) cópia simples do documento de identificação da criança ou do adolescente, em que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG ou certidão de nascimento);

b) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita neste artigo (RG, passaporte ou documento de identificação do país de origem);

§ 1º. Para a participação na atividade de "gandula" deverá ser observada a idade mínima de 12 anos.

§ 2º. A relação de nomes e as cópias simples dos documentos de cada uma das crianças e adolescentes de que trata este artigo deverão ser protocoladas pela organizadora do evento ou por seus patrocinadores e demais terceiros autorizados, perante o juiz da vara da infância e juventude competente com no mínimo 24 horas de antecedência do evento no qual elas participarão, em petição contendo o nome da pessoa física que ficará responsável por cada grupo de jovens e infantes, devendo tais documentos, ao menos em cópia simples, ficar em posse de um representante da respectiva empresa durante a realização da partida, para eventual fiscalização, bem como com ela arquivados para quaisquer eventualidades por um período de 6 (seis) meses após o término do torneio.

§ 3º. Situações excepcionais que impeçam o prévio depósito ou exijam a substituição dos documentos no prazo do parágrafo anterior serão analisadas pelo juiz competente, inclusive no plantão.

§ 4º. O protocolo dos documentos de que trata o parágrafo 2º terá mera finalidade de controle e arquivo, sem a necessidade de qualquer expedição de alvará.

§ 5º. Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, tradução juramentada e consularização da autorização e documentos de identidade, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros.

§ 6º. Não obstante o disposto no parágrafo segundo deste artigo e considerando a natureza do evento denominado Revezamento das Tochas e sua abrangência em todo o território nacional, fica dispensado o protocolo de petição

perante o juiz da vara da infância e juventude competente, para a participação de menores como condutores da Tocha, nos eventos destinados ao Revezamento das Tochas.

A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS EVENTOS

Art. 4º. É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas nos locais onde se realizarão os Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 a pessoas com idade inferior a 18 anos, devendo, em caso de dúvida pelo vendedor, ser exigido documento de identificação do comprador, sob pena das medidas cíveis e criminais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Fica vedada aos estabelecimentos descritos nesta Portaria a retenção das vias originais dos documentos aqui referidos, sendo facultada a extração de cópias para arquivo.

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária, até o dia 31/12/2016, tendo em vista o calendário dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 7°. Publique-se, inclusive no site do Tribunal de Justiça, encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Conselho Tutelar, à Corregedoria-Geral de Justiça e divulgue-se na imprensa local.

Local, dia, mês, de 2015

_____

Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude

ERRATA DA RECOMENDAÇÃO Nº 21, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Retifica Recomendação nº 20 de 23 de abril de 2015 que dispõe sobre a padronização dos procedimentos dos juizados da infância e

juventude nas comarcas-sede de Eventos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e a circulação de crianças e adolescentes no território brasileiro.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra Nancy Andrighi, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista a relevância do tema e o disposto no artigo 8°, X do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a experiência trazida pelos últimos grandes eventos esportivos realizados no país, onde se verificou que a grande diversidade de normas dos juizados da infância e juventude dos diferentes locais que sediaram partidas trouxe inúmeras dificuldades burocráticas para os visitantes, que foram superadas pela uniformização trazida pela Recomendação nº. 13/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as grandes proporções dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e eventos a eles correlatos ("Eventos"), que despertam grande interesse em crianças e adolescentes e implicam na recepção de turistas de diversos países, bem como grande aumento da circulação de nacionais pelo país;

CONSIDERANDO que a venda de ingressos para as partidas apenas é realizada a maiores de 18 anos, com necessária identificação pessoal do adquirente e dos demais beneficiários dos ingressos, assegurando assim a visualização, controle e arquivamento das informações dos responsáveis pela aquisição;

CONSIDERANDO que crianças ou adolescentes de várias partes do mundo participarão de programas ou atividades culturais, educacionais, celebrativas, promocionais e desportivas, sob a coordenação de responsáveis maiores, inclusive organizados por algumas das empresas patrocinadoras dos Eventos e/ou pelo Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, de forma direta ou indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar públicas com grande antecedência, inclusive em outros idiomas, as regras em vigor, para evitar que a falta da documentação possa causar transtornos ou decepções nas crianças, adolescentes e seus familiares que participarão dos Eventos, mesmo que como espectadores;

CONSIDERANDO o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, bem como o disposto nos arts. 82,

83, § 1º, "a", item "2" e 149, I, "a" e II, "a" do ECA e a necessidade de se padronizar o termo "autorização dos pais ou responsáveis" de que trata a referida Lei;

CONSIDERANDO que a portaria, ao invés do alvará, tem se mostrado instrumento de maior pragmatismo para a apreciação pelos magistrados;

CONSIDERANDO os estudos prévios com representantes de todos os Tribunais de Justiça onde se encontram as comarcas-sede dos Eventos, para a construção de uma norma uniforme;

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição na infância e juventude na comarca do RIO DE JANEIRO/RJ, cidade sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e nas comarcas de SÃO PAULO/SP, BELO HORIZONTE/MG, SALVADOR/BA, MANAUS/AM e BRASÍLIA/DF, cidades onde ocorrerão as competições de futebol, bem como nas Comarcas onde haverá revezamento da tocha e outros Eventos que promovam os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, até o dia **31/05/2016**, a edição de portaria para disciplinar o assunto nos padrões contidos no "ANEXO - A" da presente recomendação.

Art. 2º. Esta Recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**
Corregedora Nacional de Justiça

ANEXO - A da Recomendação nº 21, de 19 abril de 2016 da Corregedoria Nacional de Justiça

(Modelo de Portaria da Vara da Infância e Juventude – Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016)

Portaria nº

Dispõe sobre a participação, hospedagem, entrada em locais onde se realizarão os Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 e

circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

O(A) Juiz(a) de Direito da Comarca de XXXX, no uso das suas atribuições legais, considerando o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, o disposto na Recomendação nº xx da Corregedoria Nacional de Justiça, bem como nos arts. 82, 83, § 1º, "a", item "2" e 149, I, "a" e II, "a" do ECA,

RESOLVE:

CIRCULAÇÃO DE CRIANÇAS E HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

Art. 1°. A circulação de crianças em território nacional e a hospedagem de crianças e adolescentes em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita se acompanhados por pessoa maior de 18 anos que porte:

a) documento original de identificação com foto (RG ou passaporte);

b) documento original de identificação da criança ou do adolescente, em que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG, passaporte ou certidão de nascimento);

c) autorização nos termos do Anexo I desta Portaria, assinada por um dos pais ou responsável legal, neste conceito incluídos os chefes de missão ou delegação, bem como os diretores de escolas que realizem programas culturais, educacionais ou recreativos que prevejam a participação em eventos, contendo expressamente o nome da pessoa autorizada a acompanhar o jovem ou infante na viagem, hospedagem ou circulação deste no território brasileiro;

d) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita acima (RG, passaporte ou documento de identificação similar do país de origem, com foto).

§ 1º. Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, tradução juramentada e consularização da autorização, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros.

§ 2º. Caso o representante legal, ou um dos pais, subscritor do documento seja estrangeiro, a compreensão do idioma do texto contido na autorização será de sua responsabilidade, que ao assiná-la declara ter ciência de seu conteúdo pelas suas versões nos idiomas português, inglês ou espanhol já impressos no modelo.

§ 3º. Será excepcionalmente aceita autorização lavrada com forma diversa da prevista neste artigo, desde que contenha em seu teor todas as informações do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria.

§ 4º. A documentação exigida no caput deste artigo é exaustiva, sendo vedada a exigência de qualquer documentação adicional.

ENTRADA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS ONDE SE REALIZARÃO EVENTOS RELACIONADOS AOS JOGOS RIO 2016

Art. 2°. A entrada de crianças e adolescentes nos locais onde se realizarão eventos relacionados aos Jogos Olímpicos Rio 2016, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, obedecerá o seguinte:

a) menores de 12 anos incompletos: só poderão ingressar nos locais onde se realizarão Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 acompanhados de pessoa maior de 18 anos, mediante declaração verbal deste, que a criança está em sua companhia;

b) adolescentes de 12 anos completos a 18 anos incompletos: poderão ingressar nos locais onde se realizarão Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 desacompanhados, independentemente de qualquer autorização.

PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ATIVIDADES CULTURAIS, EDUCACIONAIS, CELEBRATIVAS, PROMOCIONAIS E DESPORTIVAS DOS EVENTOS RELACIONADOS AOS JOGOS RIO 2016

Art. 3°. Fica autorizada a participação de crianças e adolescentes em atividades culturais, educacionais, celebrativas, promocionais e desportivas relacionadas aos Jogos, incluindo, mas não se limitando ao "acompanhamento de atletas", "porta-

bandeiras", "gandulas", "amigo dos mascotes", “condutores da tocha”, atividades performáticas e culturais ou assemelhadas, uma vez que voltada para a valorização da atividade esportiva, mediante disponibilização pela empresa organizadora do evento, por seus patrocinadores ou demais terceiros autorizados, durante sua realização de autorização dos pais ou responsável legal, neste conceito incluídos os chefes de missão ou delegação, bem como os diretores de escolar que realizem programas culturais, educacionais ou recreativos, que prevejam a participação em eventos, na forma do modelo contido no "Anexo I" desta Portaria, acompanhada de:

a) cópia simples do documento de identificação da criança ou do adolescente, com foto, em que conste o nome dos genitores ou representantes legais (RG ou certidão de nascimento ou passaporte);

b) cópia simples do documento de identificação do subscritor da autorização descrita neste artigo (RG, passaporte ou documento de identificação similar do país de origem);

§ 1º. Para a participação de menores nas modalidades esportivas de hóquei, tênis, golfe e natação paraolímpica deverá ser observada a idade mínima de 14 anos.

§ 2º. A relação de nomes e as cópias simples dos documentos de cada uma das crianças e adolescentes de que trata este artigo deverão ser protocoladas pela organizadora do evento ou por seus patrocinadores e demais terceiros autorizados, perante o juiz da vara da infância e juventude competente com no mínimo 24 horas de antecedência do evento no qual elas participarão, em petição contendo o nome da pessoa física que ficará responsável por cada grupo de jovens e infantes, devendo tais documentos, ao menos em cópia simples, ficar em posse de um representante da respectiva empresa durante a realização da partida, para eventual fiscalização, bem como com ela arquivados para quaisquer eventualidades por um período de 6 (seis) meses após o término do torneio.

§ 3º. Situações excepcionais que impeçam o prévio depósito ou exijam a substituição dos documentos no prazo do parágrafo anterior serão analisadas pelo juiz competente, inclusive no plantão.

§ 4º. O protocolo dos documentos de que trata o parágrafo 2º terá mera finalidade de controle e arquivo, sem a necessidade de qualquer expedição de alvará.

§ 5º. Ficam dispensados o reconhecimento de firma em cartório, tradução juramentada e consularização da autorização e documentos de identidade, em casos de crianças e adolescentes estrangeiros.

§ 6º. Não obstante o disposto no parágrafo segundo deste artigo e considerando a natureza do evento denominado Revezamento das Tochas e sua abrangência em todo o território nacional, fica dispensado o protocolo de petição perante o juiz da vara da infância e juventude competente, para a participação de menores como condutores da Tocha, nos eventos destinados ao Revezamento das Tochas.

§ 7º. A documentação exigida no caput deste artigo é exaustiva, sendo vedada a exigência de qualquer documento adicional.

A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS EVENTOS

Art. 4º. É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas nos locais onde se realizarão os Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 a pessoas com idade inferior a 18 anos, devendo, em caso de dúvida pelo vendedor, ser exigido documento de identificação do comprador, sob pena das medidas cíveis e criminais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Fica vedada aos estabelecimentos descritos nesta Portaria a retenção das vias originais dos documentos aqui referidos, sendo facultada a extração de cópias para arquivo.

Art. 6º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária, até o dia 31/12/2016, tendo em vista o calendário dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Art. 7°. Publique-se, inclusive no site do Tribunal de Justiça, encaminhe-se cópia ao Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Conselho Tutelar, à Corregedoria-Geral de Justiça e divulgue-se na imprensa local.

Local, dia, mês, de 2016

Juiz(a) de Direito da Vara da Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO Nº 22, DE 06 DE JUNHO DE 2016

Recomenda aos Tabelionatos de Notas que procedam a realização de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável, quando houver filhos ou herdeiros emancipados

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário segundo o disposto nos arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas uniformes quanto à aplicação da Lei nº 11.441/2007 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei 11.441/2007 pela Resolução CNJ 35/2007;

CONSIDERANDO a redação do art. 733 da Lei 13.105/2015 que dispõe: "O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731."

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tabelionatos de Notas dos Estados e do Distrito Federal que promovam a realização de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes.

Parágrafo único. A existência de filhos ou herdeiros emancipados não obsta a realização, por escritura pública, de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável.

Art. 2º A utilização desta via extrajudicial, deverá observar, no que couber, as regras dispostas pela Resolução CNJ 35/2007.

Art. 3º Esta Recomendação não revoga, no que forem compatíveis, as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local relativas à matéria.

Art. 4º As Corregedorias Gerais da Justiça deverão dar ciência desta Recomendação aos Juízes Corregedores ou Juízes que na forma da organização local forem competentes para a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas, e aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas.

Art. 17 Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de junho de 2016.

Ministra **NANCY ANDRIGHI**
Corregedora Nacional de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 24 , DE 01º DE AGOSTO DE 2016

Recomenda aos responsáveis, titulares e interinos, das serventias extrajudiciais que não se utilizem pessoalmente da modalidade do Teletrabalho

A CORREGEDORA NACIONAL DA JUSTIÇA, MINISTRA NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236 da Constituição Federal de 1988, no inciso XIV do art. 30 da Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994, no inciso X do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e no inciso XI do art. 3º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que a implantação do sistema de registro eletrônico nas serventias extrajudiciais possibilita a realização do trabalho de forma remota, com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º do Provimento 55/2016, desta Corregedoria Nacional, dispõe que: "As atividades que poderão ser realizadas fora das dependências da serventia extrajudicial serão definidas pelo titular do serviço notarial e de registro";

CONSIDERANDO que os titulares das serventias extrajudiciais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, conforme preconiza o art. 22 da Lei 8.935/94;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ 227/2016 veda a utilização da modalidade do teletrabalho aos ocupantes de cargo de direção ou chefia em seu art. 5º, I, "c";

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização sobre a realização da modalidade do teletrabalho no âmbito das serventias extrajudiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos responsáveis, titulares e interinos, dos serviços notariais e de registro, em razão do poder diretivo que exercem nas serventias extrajudiciais e por sua responsabilidade de natureza personalíssima quanto aos atos praticados, que não façam uso pessoal da modalidade do teletrabalho, regulamentada pelo Provimento 55/2016 desta Corregedoria Nacional.

Art. 2º Esta Recomendação não revoga, no que forem compatíveis, as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local relativas à matéria.

Art. 3º As Corregedorias Gerais da Justiça deverão dar ciência desta Recomendação aos Juízes Corregedores ou Juízes que na forma da organização local forem competentes para a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas e registro.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 01º de agosto de 2016.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça